

Memória Judiciária de Pernambuco
DESEMBARGADOR JOSÉ FERRAZ
RIBEIRO DO VALLE

Memória Judiciária de Pernambuco v. 6

ISSN 2175-3873



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Centro de Estudos Judiciários

Memória Judiciária de Pernambuco
DESEMBARGADOR JOSÉ FERRAZ
RIBEIRO DO VALLE

Recife, dezembro de 2009

Equipe Técnica

Coordenação: Maria de Lourdes Rosa Soares Campos
Chefe de Secretaria do CEJ

Ângela Maria Alves de Souza
Camilla Rosa Soares Campos
Doralice de Vasconcelos Rodrigues de Assis
Elisabete Cavalcanti Gil Rodrigues
Evaldo Dantas da Silva
Fernando Gonçalves de Albuquerque Silva
Gerlany Lima da Silva
Íris Maria Macedo da Silva
Maria da Glória de Lima Cabral Silva
Maria Emília Regis Cavalcanti Pinto
Mariana Andrade Santos Dias
Ricardo Hermes Linhares Rezende
Roseanne Sampaio Canejo
Sandryne Bernardino Barreto Januário

P452m Pernambuco. Tribunal de Justiça. Centro de Estudos
Judiciários
Memória Judiciária de Pernambuco: Desembargador
José Ferraz Ribeiro do Valle.– Recife: O Tribunal, 2009
270p. : il. – (Série: Memória Judiciária de Pernambuco,
ano I, n. 6)

ISSN 2175-3873

1. Ribeiro do Valle, José Ferraz - Biografia. 2. Tribunal
de Justiça – Pernambuco – História. I. Título. II. Série.

CDD 341.4197

DIRETORIA DO CEJ

Biênio 2008/2010

Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Diretor

Juiz Alexandre Freire Pimentel

Vice-Diretor

Juiz José André Machado Barbosa Pinto

Coordenador de Cursos de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento

Juiz Evanildo Coelho de Araújo Filho

Coordenador Adjunto de Cursos de Formação, Treinamento e
Aperfeiçoamento

Juiz Sílvio Romero Beltrão

Coordenador de Eventos Científicos e Culturais

Juiz Lúcio Grassi de Gouveia

Coordenador Adjunto de Eventos Científicos e Culturais

Juiz André Vicente Pires Rosa

Coordenador de Divulgação Científica e Cultural

Juíza Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz

Coordenadora Adjunta de Divulgação Científica e Cultural

Juiz Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Coordenador de Projetos e Pesquisas

Juíza Nalva Cristina Barbosa Campello

Coordenadora Adjunta de Projetos e Pesquisas

Juiz Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Coordenador de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e Cultural

Juiz João Maurício Guedes Alcoforado

Coordenador Adjunto de Desenvolvimento do Patrimônio Científico e
Cultural

Da dignidade do juiz depende a dignidade do direito. O direito valerá, em um país em um momento histórico determinado, o que valham os juízes como homens. O dia em que os juízes tiverem medo, nenhum cidadão poderá dormir tranquilo.

Eduardo Couture



Desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle

SUMÁRIO

Prefácio.....	15
Apresentação.....	23
Perfil biográfico.....	35
PRIMEIRA PARTE - O JUIZ JOSÉ FERRAZ RIBEIRO DO VALLE	
O Juiz.....	43
Atos de nomeação, remoção e promoção	
Ato de nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de São Bento.....	53
Ato de promoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Panelas.....	54
Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Arcoverde	55
Ato de exoneração a pedido do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Arcoverde	56
Sentenças	
Sumário Crime (21 de julho de 1941).....	59
Sumário Crime (20 de abril de 1942).....	62
Ação de Manutenção de Posse (20 de julho de 1941).....	65
SEGUNDA PARTE - O DESEMBARGADOR JOSÉ FERRAZ RIBEIRO DO VALLE	
O Desembargador.....	73

Ato de nomeação, termo de compromisso e posse e ato de aposentadoria

Nomeação para o cargo de Desembargador do TJPE.....	79
Ato de nomeação para o cargo de Desembargador do TJPE.....	80
Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do TJPE.....	81
Ato de aposentadoria no cargo de Desembargador do TJPE.....	82

Jurisprudência

Mandado de Segurança n. 60.243.....	85
Agravo de petição n. 59.701.....	88
Apelação Cível n. 62.258.....	95

TERCEIRA PARTE – O PRESIDENTE JOSÉ FERRAZ RIBEIRO DO VALLE

O Presidente.....	101
Discurso de posse de José Ferraz Ribeiro do Valle no cargo de Presidente do TJPE.....	109
Relatório de atividades da gestão de José Ferraz Ribeiro do Valle na Presidência do TJPE.....	118

QUARTA PARTE - O CORREGEDOR JOSÉ FERRAZ RIBEIRO DO VALLE

O Corregedor.....	131
-------------------	-----

Relatório de atividades da gestão de José Ferraz Ribeiro do Valle na Corregedoria Geral da Justiça.....	137
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

QUINTA PARTE - DOCTRINA

Pernambuco e suas comarcas.....	147
A Legislação do Império.....	162
A Casa da Relação.....	171
Uma Corte de Justiça do Império.....	180
Palestra proferida em sessão comemorativa do 149º aniversário de instalação do TJPE.....	185
Os Desembargadores do Tribunal da Relação de Pernambuco.....	198
Revelia - verdade dos fatos.....	203
Dois palavras.....	216
Filhos adúlteros: apreciação à chamada lei do divórcio.....	220
A aposentadoria.....	230

SEXTA PARTE - NOTÍCIAS DE DESTAQUE NA IMPRENSA

Desembargador Ribeiro do Vale.....	237
Tribunal de Justiça terá novo Presidente amanhã.....	239
TJE continuará a serviço da Ordem e da Liberdade.....	241

SÉTIMA PARTE - LINHA DO TEMPO

Linha do tempo.....	249
---------------------	-----

OITAVA PARTE - MEMORIAL FOTOGRÁFICO

Prefácio

Judiciário e Memória

Jones Figueirêdo Alves¹

A preservação da memória institucional no âmbito judiciário, como convém à necessidade de garantir, para futuras gerações, a identidade dos Tribunais e de seus juízes, no exercício da jurisdição, perante a sociedade - destinatária da distribuição de justiça - e a própria História, guardiã de fatos e personagens, têm significado, sobretudo, um repositório de registros de seus valores culturais e jurisdicionais.

O resgate histórico, em revisitação ao conhecimento da instituição judiciária, tem servido a recuperar o seu passado relevante, como fonte inspiradora permanente, a demonstrar que a instituição, a cada tempo, se acrescenta, na sua formação e desenvolvimento, pela notável contribuição daqueles que a serviram, com ênfase produtiva missionária, a

¹ Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

serviço da dignidade do direito e em prestígio à realização da justiça.

Nesse sentido, trabalhos de pesquisa, reescrevendo a história institucional, ganham maior importância, a partir de um diagnóstico documental, onde informações valiosas delineiam a compreensão de tempos memoráveis. Apontam-se, essenciais, as obras de Stuart B. Schwartz sobre a Relação da Bahia (1609-1751), do magistrado gaúcho Lenine Nequete, sobre O Poder Judiciário no Brasil – Crônica dos Tempos Coloniais² e do Desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle, Uma Corte de Justiça do Império – O Tribunal da Relação de Pernambuco³, todas destinadas a estabelecer uma melhor cátedra sobre o Judiciário brasileiro.

No ponto, realce histórico, de idêntica magnitude, reclama-se para o registro nominal daquele que teria sido o primeiro desembargador natural do Brasil, tendo assento naquela pioneira Relação, a da Bahia. Embora o consagrado Pedro Calmon indique, em sua “História do Brasil” (Vol. III, pg. 718), o Desembargador Cristóvão de Burgos Contreiras como o magistrado precursor, introduzido no Tribunal em data de 22.01.1654, o fato tem refutação histórica.

² NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Brasil: Crônica dos Tempos Coloniais*. Porto Alegre: TJRGS, 1975(Coleção Ajuris).

³ VALLE, José Ferraz Ribeiro do. *Uma Corte de Justiça do Império: o Tribunal da Relação de Pernambuco*. Recife: TJPE, 1983.

Com efeito, o historiador americano Stuart B. Schwartz, antes referido, em sua obra “Sovereignty and Society in Colonial Brazil – The Hight Court of Bahia and its Judges - 1609-1751”⁴ admite a prioridade em favor de Simão Álvares da Penha Deusdará, ingresso naquela Corte a 3 de março de 1653, quando de sua restauração, como o décimo nono integrante de sua história. Penha Deusdará nascido em Pernambuco, casou-se, em 1637, com Leonarda Vieira Ravasco, irmã do Padre Antônio Vieira.

O tema da história judiciária, em Pernambuco, tem merecido atenção especial, a partir das pesquisas de Ribeiro do Valle, desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (1963-1991) e seu presidente (1968), consagrado historiador. Nessa linha, seguiram-se estudos históricos de Augusto Duque, também desembargador do TJPE, o estudo “Diagnóstico de um Poder Imolado” (1985), em dois volumes, do Desembargador Benildes de Souza Ribeiro e a obra sobre as “Comarcas de Pernambuco”, editada pelo nosso Tribunal, durante a presidência do Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho.

Mais recentemente, foi lançada pelo Centro de

⁴ SCHWARTZ, Stuart B. *Sovereignty and Society in Colonial Brazil: the Hight Court of Bahia and its Judges - 1609-1751*. Berkeley: University Of California Press, 1973. p. 383.

Estudos Judiciários - CEJ – do TJPE obra sobre “A Administração Judiciária em Pernambuco”, em dois volumes (2002-2003), com a descrição de cargos e órgãos da administração da Justiça, situando Pernambuco como lugar de investigação histórica, durante os períodos de 1806 a 1889 e de 1890 a 1947. Essa obra representa importante material de pesquisa, com rigor histórico, contribuindo de forma significativa para uma visão aperfeiçoada de um tempo memorável da justiça pernambucana.

Para além disso, desponta o Memorial da Justiça, instalado na antiga Estação do Brum, através de permissão de uso, de 15.05.1997, durante a gestão do Desembargador Itamar Pereira, então Corregedor Geral da Justiça. À época, atuando em sua gestão, como juiz corregedor auxiliar, pude contribuir ao êxito daquela iniciativa.

Ali estão preservados processos judiciais do antigo Tribunal da Relação, do Superior Tribunal de Justiça estadual, Corte de Apelação e do Tribunal de Apelação, órgãos que antecederam o nosso atual Tribunal de Justiça, de 1822 a 1946. E, ainda, retratos antigos de desembargadores, fotografias de eventos e projetos arquitetônicos do século passado, objetos de escritórios e móveis característicos do Poder Judiciário pernambucano, documentação administrativa e acervos particulares de desembargadores e juízes, como

Thomaz de Aquino Cirilo Wanderley, Felisberto dos Santos Pereira e Pedro Martiniano Lins.

Ali também funciona a Biblioteca do Magistrado Escritor, criada em 24.07.2000, na gestão do Desembargador Nildo Nery dos Santos, por proposição do Centro de Estudos Judiciários - CEJ, quando atuamos na sua direção, destinada a formar acervo bibliográfico sobre a contribuição intelectual, jurídica e literária da magistratura brasileira, notadamente a de Pernambuco. Significativo destacar, no ponto, o importante contributo da inteligência pernambucana, através dos seus juízes, à doutrina do direito nacional.

Com efeito, a memorização de fatos relevantes relacionados ao Judiciário estadual tem ensejado pesquisas textuais e a identificação mais aguçada daqueles que revelam, com maior destaque, a história do Tribunal de Justiça e a atuação da nossa magistratura.

Agora, cumpre-nos ressaltar mais um instrumento importante, a empreender ação de resgate histórico da instituição judiciária. A Coleção “*Memória Judiciária de Pernambuco*” é criada, servindo de depositório documental, permitindo-se incursionar nos espaços constitutivos da afirmação institucional do Poder Judiciário de Pernambuco, através de seus mais expressivos atores: desembargadores ou juízes que, com seu papel indutor e proativo, engrandecem a

memória do Judiciário e se fazem permanentes e definitivos na sua construção, em identidade visceral com os significados de uma justiça bem distribuída e administrada.

Não são apenas os prédios forenses que refletem, solenemente, a identidade institucional do Poder. Antes de mais, as pessoas que o encarnam, compreendem, por suas ações decisivas, essa identidade notável, digna de ser (re)conhecida por futuras gerações. Mais precisamente: o melhor acervo histórico é albergado na história viva dos que fizeram, ou fazem, com maestria e vocação, com atitude missionária e devoção, a história institucional judiciária.

Valorizar a imagem do Poder Judiciário de Pernambuco, na afirmação dos seus valores essenciais e em permanente aproximação com a sociedade, exige, sobretudo, uma vigília histórica, com a presença, portanto, dos seus maiores personagens, que ensinam a grandeza da instituição. Essa a motivação da coleção memorialista, reunindo, a cada título, registros sobre eles, contemporâneos permanentes de uma jornada alinhada nos seus dignificantes exemplos.

O projeto editorial da presente Coleção é de ordem continuada, buscando, periodicamente, produzir, em obras específicas, o conhecimento mais vertical possível acerca de pessoas e fatos, em acepção mais nobilitante da

história da instituição. Assim se define esta Coleção, como Memorial escrito, a configurar o acervo de nossa história.

Neste volume da Coleção é homenageado, não mais do que merecidamente, José Ferraz Ribeiro do Valle, desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (1963-1991) – exerceu a sua presidência no ano de 1968 – e consagrado historiador.

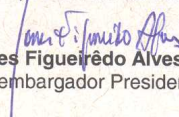
Ele, que dedicou grande parte de sua trajetória a estudar e escrever a história do Judiciário Pernambucano, tendo editado valiosa obra intitulada “Uma Corte de Justiça do Império – O Tribunal da Relação de Pernambuco” (1983), em que, inclusive, apresentou biografias dos desembargadores nomeados para a Relação de Pernambuco, hoje é parte integrante e significativa dessa história, agora enriquecida com a sua mais nova biografia.

Ao incumbir o Centro de Estudos Judiciários – CEJ – do nosso Tribunal de Justiça a tarefa de sua execução, cumpre-nos expressar nossos melhores agradecimentos, em serviço de gratidão manifesta, ao seu diretor, Desembargador Ricardo Paes Barreto, pela receptividade ao empreendimento, de significativa valia à preservação da memória do Tribunal de Justiça e de seus juízes. Reconhecimento meritório que se perfaz aos que integram o Centro de Estudos, através de sua equipe técnica, nela despontando o inegável talento de Maria

de Lourdes Rosa Soares Campos, chefe de secretaria do CEJ, sob cuja coordenação esta Coleção ganha sua viabilidade e êxito.

Instituir a presente Coleção “Memória Judiciária de Pernambuco”, como contribuição ao reconhecimento histórico da importância do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e da magistratura do Estado, no contexto nacional, como instrumentos de cidadania e da realização do direito, representa, para nós, homenagem que prestamos, com a mais acalentada devoção, à instituição que presidimos.

Recife, dezembro de 2009.



Jones Figueiredo Alves
Desembargador Presidente

Apresentação

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima⁵

Embora, de temperamento austero, como sói acontecer a todo sertanejo, educado na rigidez da disciplina de conduta e do respeito à ordem e aos padrões do escalonamento familiar, José Ferraz Ribeiro do Valle era um democrata.

Por trás da austeridade e de sua sisudez escondia-se uma alma branda e uma personalidade afável e compreensiva, paradoxalmente identificada com os princípios cristãos, que nunca se alheava das necessidades dos carentes. Era o que se convencionava chamar, no seu tempo, “um bom homem” ou “um homem de bem”.

Sempre sensível às questões sociais e, com estas, bastante sintonizado, nunca ignorou os episódios políticos, mantendo-se permanentemente com os pés no chão, o que o fazia adequar sua atividade como profissional do Direito aos reclamos da comunidade, conforme se constata das decisões judiciais de sua lavra, bem como se observa nas inúmeras reflexões tecidas em “Reminiscências de um Magistrado”, ao

⁵ Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

analisar aqui e acolá os momentos políticos vividos pela nação brasileira, tal como se evidencia no relato feito por ele mesmo, sobre sua posse na Presidência do TJPE, em pleno regime militar de 1964:

A todos agradei em discurso escrito dividido em duas partes. A primeira evocativa, de teor sentimental, centralizando meu pai com os seus clássicos, com o cartório, com suas *rabulices*, com a sua enorme influência no sentido de fazer do filho bacharel, ou melhor, juiz de direito. A segunda assentou-se na afirmativa genial de *Couture*, em conferência na Faculdade de Direito de Paris: No dia em que os juízes tiverem medo nenhum cidadão poderá dormir tranqüilo.

O ano de 1968, como outros antes, fora de cruas incertezas para o futuro da Nação. A Carta Magna do país fugia cedendo espaço a emendas, a atos complementares ou institucionais, desaguando num Estado Autoritário. Não findaria o ano sem o desaparecimento das garantias básicas da magistratura, reduzidos o juiz a funcionário público e o Poder Judiciário a simples função de julgar.

A advertência de *Couture* era de absoluta oportunidade.

Também se vê seu espírito de homem público bem sintonizado com a nossa história, quando saudou, em 1966, o então Governador do Estado, Paulo Pessoa Guerra, na visita por este feita ao TJPE, no final de seu mandato, com as seguintes palavras:

Compreende-se a minha alegria neste segundo encontro com V.Ex^a.

O primeiro ocorreu em 1935, quando um grupo de jovens de 17, 18 e 19 anos subia maravilhado às escadarias da Faculdade de Direito para o exame vestibular, lendo e traduzindo vetusto, respeitável,

solene como se contivesse a ciência dos tempos. Era o *Corpus Júris Civilis*.

Depois viria o primeiro ano com princípios da ciência. O segundo com o direito penal e o trinômio – o crime, o criminoso e a pena – ou com o direito público, destacando a reação contra as dinastias absolutas para estabelecimento de uma ordem jurídica sistematizada, concentrada naquilo que antes se chamou Pacto Fundamental, em nossos dias Constituição.

Já então, clamavam os mestres contra o inicial exagero do liberalismo no campo econômico, ocasionando concentração de capital em determinadas áreas do globo, enquanto noutras manchas de fome e penúria, numa impiedosa coexistência da miséria e do excesso de riqueza, como o acentuou o malgrado Presidente Kennedy.

No terceiro ano, o intrincado problema da teoria das obrigações. No quarto, atrai interesse o processo civil, a ação como reação do próprio direito violado, em imagem literária como o direito armado de capacete, preparado para a guerra. Só mais tarde, com o advento do Código de Processo Civil, com a presença de *Liebman* em São Paulo, voltaríamos a atenção para a célebre polêmica de *Windscheid* e *Munter* sobre a *actio*, para o trabalho de *Bulow* sobre os pressupostos processuais, para a contribuição de *Wach*, para a memorável conferência de Bolonha em 1902, quando Chiovenda definitivamente proclamou a autonomia da ação e o caráter publicista do processo.

No quinto e último ano, a conclusão do curso com a colação de grau a 16 de dezembro de 1939, no início da segunda guerra mundial.

Foi aí, Sr. Governador, o nosso primeiro encontro solene.

V.Ex^a, como eu, foi daqueles que, naquele fim de dia, desceu a escadaria de velha Escola, angustiado e não alegre, torturado e não feliz, preocupado com o futuro diante de uma conflagração negatória de todos os princípios de direito.

São fatos que se vão perdendo no tempo, mas que, à medida que se afastam, crescem em valor afetivo e sentimental.

Foi o nosso passado.

Depois, V.Ex^a viria a saber ter-se iniciado na vida pública pela Administração: prefeito do município de Bezerros, de uma outra comunidade, diretor da Penitenciária de Itamaracá, então estabelecimento modelar.

Terminada a guerra, pela derrota das forças do mal ameaçadoras da liberdade humana, o país, desvirilizado por uma ditadura exótica que teimava em vingar, toma consciência do seu destino e luta pela reconstitucionalização.

V.Ex^a não foi alheio a este acontecimento e na Assembléia Constituinte lá estava, como deputado, assinando a Constituição de 1946.

Terminado o mandato, de volta à província, aqui se fica como deputado estadual, logo mais Presidente da Assembléia Legislativa, Vice-Governador e, após a revolução de março, Governador do Estado.

Não me cabe falar da administração com culminância na próxima inauguração do Hospital do Pronto Socorro ou Hospital Geral, conjunto de sóbrias linhas e de beleza arquitetônica; não me cabe dizer do esforço pacificador depois de uma revolução louvável e desejada; cabe-me afirmar, tão-somente, o apreço de V.Ex^a à Justiça, dentro da exata compreensão dos conceitos de independência e harmonia dos poderes do Estado.

Sim, Sr. Governador, V.Ex^a demonstrando apreço, veio ao nosso encontro, colaborando, sobretudo, em dois dos mais prementes problemas: espaço para realização dos serviços e casa para residência de juízes.

Dispúnhamos, é bem verdade, deste suntuoso Palácio da Justiça, arquitetura clássica, adros de nobre mármore, colunas de templo grego, mas já insuficiente em área. Disto vinha resultando cartórios comprimidos, juízes sem condições para trabalho, audiências tumultuadas, sem a majestade precisa.

De V. Ex^a recebemos moderno edifício de doze andares, onde breve se instalará o Fórum Paula

Batista, justa homenagem ao genial professor, de cuja atualidade tanto se fale em nossos dias.

Por outro lado, era penosa a situação residencial dos juizes em certos municípios onde escasseavam casas. Equacionou V. Ex^a o caso em lei recente, e Bom Jardim foi a primeira comarca a apresentar próprio do Estado destinado a residência de magistrado.

Tudo isto abre crédito de reconhecimento que a magistratura do Estado, à frente o seu mais alto órgão, não pode silenciar. Por estes e outros bons serviços, tornou-se V.Ex^a merecedor da nossa admiração e da nossa homenagem. Daí, ter sido eu escolhido por este Egrégio Tribunal de Justiça, a que tenho a honra de comarca e pertencer, para apresentar a V.Ex^a agradecimentos e dizer da satisfação da sua presença em nosso meio.

Receba, Sr. Governador, a espontânea homenagem do Tribunal de Justiça do Estado, a homenagem de homens de vida inteira devotada ao estudo e à aplicação do direito, no dizer de *Edmond Picard*, velha e sempre nova canção da humanidade.

Seu primeiro ingresso na Magistratura ocorreu no ano de 1941, após se submeter a concurso de provas e títulos, do qual foi presidente da comissão examinadora o Desembargador José Neves Filho, sendo vogais o Desembargador Felisberto dos Santos Pereira e Rodolfo Aureliano da Silva, Juiz de Menores da Capital.

Com a aprovação, foi chamado pelo Governador do Estado, o interventor Agamenon Magalhães, para que escolhesse a Comarca, dentre as que se encontravam vagas. Não o fazendo no momento, no dia seguinte decidiu-se pela Comarca de São Bento do Una, por sugestão do próprio

Governador, que lhe assegurou ser a melhor de todas que foram ofertadas

No dia 12 de julho de 1941, assumia sua primeira Comarca, São Bento.

Assim, como Juiz de Direito, José Ferraz Ribeiro do Valle, proferiu as primeiras sentenças, na Comarca de São Bento do Una. Lá, em 21 de julho de 1941, com uma invejável caligrafia, brindou a magistratura pernambucana com uma sentença criminal, lacônica, objetiva e judiciosa, que refletia sua praticidade e seu pragmatismo, sem preciosismos supérfluos, como se pode constatar, no Sumário Crime, em que era réu José Antônio da Silva, conhecido por “José de Anália”, e suposta vítima de sedução, Alzira Zulmira da Conceição⁶.

Ainda em São Bento do Una, no ano seguinte, numa audiência de Ação de Manutenção de Posse, redige brilhante sentença, onde se observa seu manancial de conhecimentos jurídicos e de domínio da língua portuguesa e do latim.

Depois assumiu a Comarca de Panelas, e, em 1943 chegou a Arcoverde, onde se casou e constituiu família

⁶ Sentença transcrita na íntegra nas páginas 61/63.

com Maria da Conceição Brito Ribeiro do Valle, tendo permanecido ali durante onze anos.

Registra-se, contudo, que logo no início da década de 50, deixou a magistratura para ingressar na Procuradoria da República.

Ainda nos anos 50, deixou a Procuradoria da República, passando a exercer a advocacia militante, na cidade de Arcoverde, durante quatro anos, onde se notabilizou como advogado dos presos pobres, alcançando grande prestígio como causídico no sertão pernambucano.

Em meados dos anos 50, submeteu-se ao concurso público de provas e títulos de advogado de ofício, no qual obteve o segundo lugar, tendo sido o primeiro colocado o professor Rui da Costa Antunes.

Assim, testemunhou Ribeiro do Valle, entre os anos 30, 40 e 50, os episódios políticos da ditadura Vargas, a redemocratização, o retorno de Getúlio e o trágico suicídio deste.

Voltou ele à Magistratura pernambucana como desembargador, pelo Quinto Constitucional da OAB, na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador João Jungmann, em 1963, quando competiu e integrou a lista tríplice com o Professor Everardo da Cunha Luna e com Heraldo José de Almeida. Coube ao seu amigo, Dr.

Gutemberg Peixoto, dar-lhe a notícia de sua nomeação publicada no Diário Oficial, no dia 15 de setembro.

No dia 23 do mesmo mês foi empossado, em sessão solene do TJPE, presidida pelo eminente Desembargador Luís Nóbrega. A saudação ficou a cargo do Desembargador Amaro de Lira e César. Em nome do Ministério Público, falou o Procurador Geral, Luiz Arcoverde, e pela OAB discursou o Professor Heraldo José de Almeida, e ao final, pela Fazenda Estadual, o Professor Isaac Pereira.

Permaneceu como desembargador no TJPE até sua aposentadoria em fevereiro de 1986.

Portanto, ao longo de seis décadas, o Desembargador Ribeiro do Valle vivenciou o direito em todas as suas facetas. Teve a visão do advogado militante, a visão do fiscal da lei, a visão do defensor público, a visão do magistrado de 1ª instância e, ao final, como magistrado do segundo grau.

Ao prefaciar a obra autobiográfica funcional, “Reminiscência de um Magistrado”, do eminente Desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle, o não menos ilustre e culto Juiz de Direito, Dr. José Lopes de Oliveira chamou a atenção para a valiosa contribuição que fora dada pelo jurista e intelectual pernambucano do Pajeú, com um outro livro - “Uma Corte de Justiça do Império – O Tribunal

da Relação de Pernambuco”. Incontestavelmente obra que o consagrou também como historiador, fato reconhecido pelo Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco que já o acolhera como sócio efetivo, em dezembro de 1983, com o aval de seu presidente, o Professor José Antônio Gonçalves de Mello.

Essas duas preciosidades historiográficas com que o Desembargador Ribeiro do Valle presenteou a Magistratura pernambucana e a Historiografia do Estado merecem ser referenciadas, no momento em que nosso Judiciário consolida uma significativa transformação, e no momento em que o Centro de Estudos Judiciários e a presidência do TJPE implementam uma coletânea de obras intituladas “Memória Judiciária de Pernambuco”.

Inspirando-se numa conferência de Jordão Emerenciano, por ocasião do sesquicentenário do TJPE, e no trabalho do Desembargador Augusto Duque sob o título “150 anos servindo à Ordem e à Liberdade”, Ribeiro do Valle empreendeu uma exaustiva pesquisa, em 1978, da qual resultou sua grande obra “Uma Corte de Justiça do Império – O Tribunal da Relação de Pernambuco”.

Esta grandiosa contribuição soma-se à sua densa atividade judicante, pontuando períodos marcantes do Judiciário e de nossa história.

A investigação a que se propôs, como historiador, foi desencadeada a partir do pedido de um amigo que solicitara informações sobre um seu tio avô que fora desembargador, presidente da Relação, nos idos de 1880. Assim, em 1978, dedicou-se o Desembargador Ribeiro do Valle a uma pesquisa sobre Uma Corte de Justiça do Império - O Tribunal da Relação de Pernambuco.

Homem de vasta cultura e estudioso nato, de logo se empenhou, ao mergulhar na investigação, através da leitura de atas e da História do Brasil Imperial, consultando historiadores, arquivos de Tribunais, de Faculdades, de Associações e de Universidades. E ao final de três anos esboçou a história do Tribunal da Relação de Pernambuco, do que resultou por “tirar do esquecimento os seus 139 desembargadores”, como ele próprio enfatizou, aduzindo a seguinte reflexão:

A pesquisa histórica é cansativa mas compensadora. Por ela compreendi a afirmativa de Tobias Monteiro: O passado tem um grande encanto para quem tem a sensação da História. Vale a pena descer às suas camadas subterrâneas, onde às vezes só se vive com os mortos.

Por este trabalho, consegui tirar do esquecimento todos os desembargadores, traçando de cada um pequeno perfil. Todos voltaram a viver, a ser reconhecidos, a ser atuais.

Consciente de que seu trabalho, “nas rodas internas do Tribunal era ignorado” e de que em torno do

mesmo “havia um ambiente frio, glacial ou de indiferença”, não desanimou e confessou que “fossem quais fossem as dificuldades ele as venceria no firme propósito de oferecer ao Tribunal a sua própria história, antes de passar à inatividade.”

Em 15 de agosto de 1983, por ocasião do 161º aniversário da instalação do TJPE, sob a presidência do Desembargador Gabriel Cavalcante, foi lançado o livro, apresentado pelo Professor José Antônio Gonçalves de Mello, presidente do Instituto Histórico de Pernambuco, que, parafraseando Heródoto concluiu:

Este é o relato da indagação empreendida para impedir que as ações desempenhadas pelos homens não se apaguem com o tempo. Disse-o já no prefácio que a pedido do seu ilustre Autor, escrevi para o livro que hoje é lançado e quero repeti-lo aqui em homenagem ao mesmo Autor e a este Tribunal que teve a iniciativa de o publicar: A historiografia pernambucana enriquece-se com este livro, minucioso e fidedigno, e a história de Pernambuco ganha uma obra modelar sobre tema ainda não versado em profundidade.

Na ocasião em que o Tribunal de Justiça de Pernambuco, comemora mais um aniversário, com um leque de homenagens a inúmeras personalidades que têm prestado relevantes serviços à Justiça pernambucana e às causas públicas, o Desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle ocupa o devido espaço como um dos representantes de uma geração

que nos deixou um grandioso legado e uma preciosa contribuição à historiografia nacional.

Assim, não só pela sua importância para a historiografia pernambucana, mas principalmente para o próprio Tribunal de Justiça é bastante oportuno que reverencemos o legado do Desembargador Ribeiro do Valle, através de uma sinopse de sua obra, mediante reprodução de peças por ele elaboradas, transcrição de seus trabalhos e pelos relatos feitos por ele próprio, em respeito à fidelidade de seu pensamento e de sua pesquisa.

Perfil biográfico

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima⁷

José Ferraz Ribeiro do Valle nasceu no dia 1º de fevereiro de 1916, na ribeira do Pajeú, no Município de Floresta, onde cresceu às margens do Riacho do Navio, filho de Pedro Ribeiro Dias do Valle e Zulmira Ferraz Ribeiro do Valle, que lhe deram os irmãos, Margarida, Maria do Carmo, Osmar, Eduardo e Laiete.

Terminou o segundo grau no Ginásio Diocesano de Garanhuns.

No ano de 1935, ingressou na Faculdade Direito de Recife, concluindo o bacharelado em 1939, tendo como colegas de turma Paulo Guerra, Jeová Wanderley, Rodolfo Araújo, Orlando Morais e Pedro Callou, dentre outros que se projetaram na vida pública.

No ano seguinte ao da formatura, obteve o seu primeiro emprego, através de um amigo da Faculdade de Direito, Antônio Correia de Araújo, que era Juiz de Direito,

⁷ Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco

tendo sido nomeado Delegado do Recenseamento em Pesqueira, serviço temporário que se encerrou em pouco mais de um ano.

Em março de 1941, voltou ao Recife para se submeter ao concurso de Juiz de Direito do Estado, que foi presidido pelo Desembargador José Neves Filho, Presidente do TJPE, sendo vogais o Desembargador Felisberto dos Santos Pereira e Rodolfo Aureliano da Silva, Juiz de Menores da Capital.

A prova escrita foi realizada com trinta candidatos, seguindo-se a prova oral em 20 de maio do mesmo ano. Dissertou e foi arguido sobre o tema “Menores Delinquentes”, tendo sido ainda sabatinado, na mesma ocasião, sobre o tema da prova escrita, “Causas que dirimem a responsabilidade e causas que justificam os crimes.”

Ao final, obteve aprovação com o único dez (10) que fora concedido no certame.

Em 12 de julho de 1941, iniciando a vida de magistrado, assumia a Comarca de São Bento do Una, onde oficiava no Ministério Público Pedro Calou. Era então prefeito do município Manuel Cândido Carneiro da Cunha.

De São Bento, jurisdicionou em Panelas e chegou a Arcoverde, em 1943, onde trabalhou com Abel Peixoto,

Clóvis Padilha, Cícero Cordeiro Calado e com o oficial do Registro Civil Germano Magalhães Bastos, dentre outros.

Em Arcoverde, casou-se com Maria da Conceição Brito Ribeiro do Valle, tendo sido o casal agraciado com os filhos Pedro de Alcântara Brito Ribeiro do Valle, Maria Eduarda Ribeiro do Valle e Maria Luciana Ribeiro do Valle.

Ao final dos anos quarenta, deixou a magistratura para assumir o cargo de Procurador da República em Pernambuco, o qual exerceu por breve período, retornando a Arcoverde para advogar, durante quatro anos, atuando como advogado dos presos pobres.

Ainda nos primeiros anos da década de cinquenta, voltou ao Recife para concorrer ao cargo de advogado de ofício, em concurso público do qual participaram vários professores universitários, tendo obtido o segundo lugar, afastando-se por décimos do primeiro colocado, o prof^o Rui da Costa Antunes.

Assim, dirigiu o Serviço de Assistência Judiciária do Estado por oito anos, em companhia de João Domingos da Fonseca, Rui da Costa Antunes e José Xavier Pessoa de Moraes.

No ano de 1963, face à aposentadoria do desembargador João Jungmann, decidiu concorrer à vaga do quinto constitucional destinada à OAB.

O Tribunal de Justiça formou a lista tríplice que foi encaminhada ao Governador, constituída dos após quinze dias, a escolha governamental recaiu sobre Ribeiro do Valle, em 15 de setembro de 1963, quando então contava com 47 anos de idade.

A sessão solene de posse realizou-se no dia 23 de setembro de 1963, sob a presidência do eminente Desembargador Luís Nóbrega.

Foi saudado pelo Desembargador Amaro de Lira e César, que falou em nome do TJPE, e pelo professor Heraldo José de Almeida e o Promotor de Justiça Luiz Arcoverde, respectivamente, pela OAB e pelo Ministério Público, além do professor Isaac Pereira em nome da Fazenda do Estado.

Em 1967, foi eleito presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, tomando posse no dia 08 de janeiro do ano seguinte, empossando-se como vice-presidente o Desembargador Natanael Marinho.

Em 1966, passou a trabalhar com o Desembargador Djaci Falcão, no Tribunal Regional Eleitoral, e com a eleição do Desembargador Djaci Falcão para o STF, em março de 1967, ocupou a presidência do TRE, onde permaneceu até outubro de 1970.

Assumiu a Corregedoria Geral de Justiça, em fevereiro de 1977.

O Desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle também foi membro do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco, no qual tomou posse em 27 de Janeiro de 1983, em sessão presidida por José Antônio Gonçalves de Mello.

Após quarenta e cinco anos, desde que assumira a judicatura, em São Bento, o Desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle passou para a inatividade no dia 1º de fevereiro de 1986, deixando um exemplo de magistrado vocacionado, estudioso, erudito, retilíneo e acima de tudo infatigável cultor do direito.

PRIMEIRA PARTE

**O JUIZ JOSÉ FERRAZ
RIBEIRO DO VALLE**

O Juiz⁸

O Início

I - O meu primeiro emprego foi obtido por um distinto amigo, colega da Faculdade de Direito do Recife, Antonio Correia de Araújo, juiz de direito do Estado, já falecido.

Por intermédio dele consegui nomeação, em 1940, para o lugar de Delegado do Recenseamento em Pesqueira.

Os trabalhos censitários em todo o município, devendo ser rápidos e precisos, terminaram em pouco mais de um ano.

Em março de 1941, entreguei o relatório final à Delegacia Seccional, sediada em Arcoverde, chefiada por Carlos Rios, dando por terminada a tarefa censitária.

⁸ Valle, José Ferraz Ribeiro do. *Reminiscências de um magistrado*. Edição do TJPE. Recife, 1988. p. 13-17
Transcrição fac-símile.

Quase em seguida, viajei ao Recife a fim de submeter-me a concurso para o exercício do cargo de juiz de direito no Estado.

A Comissão Examinadora tinha como presidente o desembargador José Neves Filho, Presidente do Tribunal de Justiça, e como vogais o desembargador Felisberto dos Santos Pereira e Rodolfo Aureliano da Silva, Juiz de Menores da Capital.

Este concurso pelo número e qualidade dos inscritos – promotores públicos, antigos juízes municipais e advogados – despertou grande interesse e foi um dos de maior repercussão no Estado.

Realizada a prova escrita, presentes trinta candidatos, a 20 de maio seguiu-se a oral, distribuídos em turma de cinco (5) os examinandos.

Dentro desta distribuição, fui chamado para a prova oral na quarta turma, juntamente com Melquíades de Albuquerque Montenegro, José Cipriano de Moura Rocha, Solon Pereira de Araújo e José Borges de Oliveira. Teríamos que dissertar e ser argüidos sobre "Menores Delinquentes".

Fui o terceiro a ser chamado. Procurando dominar o inevitável nervosismo dissertei, esgotando o tempo regulamentar.

A esta altura, o desembargador Presidente, tomando de uma das provas escritas, mandou que me aproximasse e

perguntou se era minha. Diante da resposta afirmativa disse-me que fosse sentar-me, pois precisava de esclarecimentos.

Seguiu-se a argüição sobre o tema da escrita: “Causas que dirimem a responsabilidade e causas que justificam os crimes”.

Num salão repleto de desembargadores, procuradores, professores de direito, magistrados, a voz do Presidente fazia-se ouvir em forte e segura argüição, esmiuçando toda a prova, encerrada em cinco folhas de papel pautado.

Eu deixara a Faculdade de Direito um ano e pouco antes.

Fora aplicado estudante de direito penal, sempre cercado de bons autores, freqüentando à noite, com assiduidade, mesa de estudo na biblioteca, onde costumeiramente encontrava Maurílio Bruno, Scott Dobbin, Mauro Bahia, Pedro Calou, Demócrito Arruda, Calheiros e outros mais.

Salvador, Anísio e Luís, funcionários da Casa, nos abasteciam de livros.

Cautelosamente, com certa vivacidade talvez, fui respondendo a argüição do Presidente que, sempre exigente, formulava outra, mais outra em crescente.

Encerrada a prova, o desembargador Presidente, suspendendo por minutos os trabalhos, deixou a cadeira presidencial e vindo ao meu encontro no centro do Salão felicitou-me e, mais que isto, abraçou-me. Comoveu-me a distinção daquele

homem austero, de vida dedicada à Justiça, a quem mal conhecia. Quase beijo-lhe as venerandas mãos. Vivi em instantes um dos maiores momentos de minha vida de magistrado.

Deixei o Salão entre abraços, apertos de mãos e gestos de cumprimentos, guardando na memória o abraço expansivo do Professor Barreto Campelo, da Faculdade de Direito do Recife, que atentamente tudo assistira ou testemunhara.

Publicadas a notas, um único dez (10). Fora com ele agraciado.

Depois, recebi chamado do Professor Agamenon Magalhães, então Interventor Federal no Estado.

Segundo o mensageiro, queria falar-me em Palácio no dia seguinte no início do expediente da tarde.

Na hora aprazada estava no gabinete do Interventor que, com o seu costumeiro terno branco e sapatos de duas cores (chocolate e branco), caminhava à minha frente, da porta onde me encontrava para a janela aberta para o jardim.

Não mudando de direção cobriu-me de perguntas, não escondendo a admiração quando afirmei ser do Pajeú.

Depois, tomou ele a direção da mesa de trabalho, sentou-se e mandou que me sentasse ao lado em cadeira próxima, passando às minhas mãos a relação das comarcas vagas para que escolhesse a que me conviesse.

Não estava preparado para tanto. Notando disse:
"Volte amanhã".

No dia seguinte ao me avistar, foi logo dizendo:
"Vá para São Bento, de todas é a melhor das comarcas".

Aceitei, agradei e saí.

Naqueles curtos encontros compreendi que por trás daquele estofo autoritário estava um homem deslumbrado pelo Sertão e, sobretudo, pelo Pajeú.

Agamenon, mais do que ninguém, foi um sertanejo. Como ele, também nascera eu na ribeira do Pajeú e crescera às margens do Riacho do Navio.

Mais tarde quanto deplorei o seu prematuro desaparecimento. Fora-se o professor, o estadista, o amigo.

II - No dia 12 de julho de 1941 estava eu na minha comarca.

São Bento era uma cidade alegre, cheia de sol, modernizada pela administração do prefeito Manuel Cândido Carneiro da Cunha. Em pouco tempo identifiquei-me com os meus jurisdicionados, em grande parte fazendeiros, criadores de gado, homens abastados enfim.

Lembro-me dos passeios nos vagares às fazendas do Capitão Zeca de Andrade (Timorante), de Alceu Valença (Riachão), de Odilon Claudino (Velhana), de Antônio Carlos

(Caracol) e de outros cujos nomes a memória já não me devolve; das excursões venatórias improvisadas por Getúlio Valença, padrinho do meu amigo Décio Valença seguido por Pedro Calou, Juventino Gomes, o farmacêutico Sinval, Cordeiro e Arnaldo (da Prefeitura), Bastinhos com seus cachorros, Nazareno e outros mais, terminadas em apetitosa feijoada no acampamento, preparada sob a orientação do Zezé Funileiro; dos animados bailes no “União”, dirigido pelo médico Ademar Paiva; da mesa de “sueca” na residência de Nô Paiva que, com o seu famoso diploma passado por Universidade estrangeira segundo dizia, afrontava-me e a Audífax Caldas, a Hipólito de Mendonça e a quem mais viesse; da corrida à noite para o rádio da casa comercial de Zé Manso a fim de ouvir o “Repórter Esso” com notícias da guerra; da prosa animada na “Farmácia Nova”, de Sinval de Carvalho, com Paranhos, Pedro Calou, Zé Siqueira, às vezes o médico Álvaro Guerra.

Foi nesta comarca que comecei a minha vida de magistrado auxiliado por Pedro Calou, João Mota, Zé Raimundo, Abdon, Salvador, Lalau e Argemiro Valença.

Aí, sentindo a enorme responsabilidade do cargo, concedi o primeiro habeas corpus, decretei a primeira prisão preventiva, fiz o primeiro júri, sentenciei absolvendo ou condenando.

Tinha razão *Calamandrei* ao referir-se ao juiz:

Sei que és o guarda e a garantia de tudo quanto de mais caro tenho no mundo. Em ti saúdo a paz do meu lar, a minha honra e a minha liberdade.

Esse homem de excepcionais poderes era eu, o juiz da comarca.

III- De São Bento, levado pela carreira, passei por Panelas e cheguei a Arcoverde em 1943, onde trabalhei com Clóvis Padilha, Abel Peixoto, substituído por Altamiro Lima, Cícero Cordeiro Calado, João Gonçalves Lima, Cipriano Silva, o oficial do Registro Civil Germano Magalhães Bastos, Fidelis e Amaro.

Arcoverde, neste tempo, era uma cidade escura, de iluminação precária, sem água e sem calçamento.

Era um burgozinho. A altura do atual Cine Bandeirante situava-se o curral de embarque de gado da sua famosa feira, e além dos trilhos da estrada de ferro, estendia-se o “Cuscus”, bairro comercial de pouca ou reduzida extensão.

Conhecendo tudo isto, testemunhei, a sua extraordinária arrancada para o progresso que hoje ostenta.

Aí casei-me e constituí família.

Quantos amigos por lá deixei em onze anos de residência!

Onde andarão o telegrafista Galvão, José e Pedro de Oliveira, Chico Jé, Luís Coelho (médico), Batatinha, Luís

da Singer, o farmacêutico Florismundo, Cícero Francklin, Rui de Barros Correia (grande inteligência perdida no Sertão), Mulatinho, Emídio Guimarães, Sebastiãozinho, Lula França, Jonas e Otacílio Moraes, Áureo Bradley, o velho Freire (Dr. Freire) e o meu estimado Padre Simões?

Que estarão a fazer Nestor Pires, Zé Português, Oscar Nogueira, Quinca Neto, Secundino, os compadres Gayão e Josué que comercialmente movimentavam o “Cuscus”?

Passados anos de permanência na comarca, deixei a magistratura para ocupar a Procuradoria da República em Pernambuco.

Depois da Procuradoria tornei-me advogado militante por quatro anos e, afinal, advogado de ofício por concurso, concorrendo com professores universitários, obtendo o segundo lugar, afastando-me por décimos do primeiro colocado, o meu colega professor Rui da Costa Antunes.

Assim foi o início da minha caminhada.

Atos de nomeação, remoção e promoção

Ato de nomeação para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de São Bento

Ato n. 862 de 30 de Junho de 1941⁹

O Interventor Federal no Estado, atendendo ao resultado do concurso procedido de acordo com a lei, resolve nomear Juizes de Direito os Bacharéis Mário Tôrres de Carvalho Barbosa, José Luiz de Sá Fonseca, Miguel Braz Pereira de Lucena, Edgar Homem de Siqueira, João Batista de Almeida, Aduino Correia de Araújo, Cláudio Moraes de Vasconcelos, Alberto Campos Falcão, Antônio Joaquim Pereira de Oliveira, Nestor Cavalcanti de Carvalho Varejão, José Antônio de Sousa Ferraz, Caetés de Medeiros, José Ferraz Ribeiro do Vale, Pedro Martiniano Lins e Melquiades de Albuquerque Montenegro, respectivamente, para Madre de Deus, Serrinha, Belmonte, Custódia, Boa Vista, Moxotó, Leopoldina, Belém, São Gonçalo, Bodocó, Ouricuri, Triunfo, São Bento, Exú e Salgueiro, comarcas criadas pelo Decreto-Lei n. 629, de 17 de junho último, exceto as cinco últimas que estão vagas em virtude da promoção por antiguidade, e da remoção, a pedido, dos respectivos Juizes de Direito.

⁹PERNAMBUCO. Ato n. 862, de 30 de junho de 1941. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 18, n. 173, 1 jul. 1941, p.3

Ato de promoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Panelas

Ato n. 529 de 02 de abril de 1943¹⁰

O Exmo. Sr. Interventor Federal assinou os seguintes atos: N. 529 – Promovendo para o cargo de Juiz de Direito da comarca de Panelas, padrão “S”, o Juiz de Direito da comarca de São Bento, padrão “P” Bel. José Ferraz Ribeiro do Vale, indicado em primeiro lugar na lista de merecimento enviada pelo Tribunal de Apelação.

¹⁰ PERNAMBUCO. Ato n. 529, de 02 de abril de 1943. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 20, n. 78, 03 abril 1943, p. 1.

Ato de remoção para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Arcoverde

Ato n. 1613 de 10 de dezembro de 1943¹¹

O Interventor Federal no Estado, atendendo ao que requereram os Bacharéis Lívio Vieira da Cunha e José Ferraz Ribeiro do Vale, respectivamente juizes de direito – padrão “S”, das comarcas de Rio-Branco e Panelas, resolve tendo em visa o parecer do Tribunal de Apelação, conceder-lhes a permuta solicitada, fazendo-se nos seus títulos as necessárias apostilas.

¹¹ PERNAMBUCO. Ato n. 1613, de 10 de dezembro de 1943. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 20, n. 279, 11 dez. 1943, p. 1.

Ato de exoneração a pedido do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Arcoverde

Ato n. 2044 de 17 de junho de 1949¹²

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, o bel. José Ferraz Ribeiro do Vale do cargo de Juiz de Direito padrão “S” da Comarca de Arcoverde.

¹² PERNAMBUCO. Ato n. 2044, de 17 de junho de 1949. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 26, n. 138, 18 jun. 1949, p.1.

Sentenças

Comarca de São Bento¹³
Sumário Crime
Autor: Justiça Pública
Réu: José Antônio da Silva

Vistos estes autos etc....

O Dr. Promotor Público denunciou de José Antônio da Silva, vulgo “José de Anália”, brasileiro, casado, com 34 anos de idade, por ter o mesmo em um domingo de janeiro do corrente ano, no Sítio “Caldeirão”, deste município e comarca, deflorado a menor Alzira Zulmira da Conceição.

Justifica-se a intervenção do Ministério Público em face do art. 274 “I” da Consolidação das Leis Penais, provada a miserabilidade da ofendida por documentos de fls.

A menoridade foi constatada pela certidão de batismo de fls., pela qual se verifica que a ofendida, ao tempo em que se disse desvirginada, tinha pouco mais de 17 anos. Inquiriram-se testemunhas em número legal. Houve defeza. O Ministério Público apreciou as provas, opinando pela absolvição.

¹³ Transcrição fac-símile.

Tudo examinado, e,

Considerando que a figura jurídica do defloramento exige não só a cópula completa ou incompleta com mulher virgem de menor idade, mas também que esta virgem menor tenha cedido por sedução, engano ou fraude;

Considerando que não constitui defloramento o simples atentado ou mesmo completo dilaceramento da integridade anatômica do hímen, sem o dolo específico, por parte do autor;

Considerando que é uma das formas de dolo específico – a Sedução – na fórmula comum da Promessa de casamento; ora nos autos em apreço aparece efetivamente uma menor que se diz desvirginada por ter cedido a uma promessa de casamento;

Considerando que a promessa de casamento, para que constitua sedução, precisa ser séria - formal, influenciando assim na voluntariedade do querer levando a vítima a julgar que o seu ato constitui adiantamento de débitos matrimoniais, ora no caso em apreço não aparece esta séria e formal promessa, desde que a mulher cede a rogos, a súplicas, a promessas de um homem por ela conhecido como casado eclesiasticamente;

Considerando que, não se pode dizer seduzida a mulher que sacrifica a sua honra a frágeis e graciosas promessas de um vínculo matrimonial;

Considerando o exposto e o que mais dos autos consta, julgo improcedente a denúncia para absolver, como absolvo o denunciado – José Antônio da Silva, vulgo “José de Anália”.

P.I.R.

São Bento, 21 de julho de 1941.

José Ferraz Ribeiro do Valle

Comarca de São Bento¹⁴
Sumário Crime
Autor: Justiça Pública
Réu: Agostinho Gomes

Vistos , etc....

O Ministério Público, por seu representante neste juízo, denunciou de Augustinho Gomes, brasileiro, agricultor, com desenove anos de idade, residente em “Barra da Onça”, município de Pesqueira, como incurso nas penas do art 330 § 5º, da Consul. Penal, por ter furtado uma poltra pertencente a Luiz Urbano, na Vila de Capoeiras. Instrui a denúncia os autos do inquérito policial, contante de fls a fls. O processo seguiu os tramites legais: - Citação por Edital, por se encontrar ausente o réu; se lhe der curador, por ser menor; testemunhal; promoção da Promotoria, opinando pela condenação; alegações da defesa, etc.

O que tendo visto é devidamente examinado e,

¹⁴ Transcrição fac-símile.

Considerando que , a materialidade do delito esta provada, pelas diferentes peças de inquérito de investigação criminal e mais trechos nos autos;

Considerando que, a prova testemunhal, faz incidir a autoria do delito ao denunciado – Augusto Gomes;

Considerando que, milita a favor do indiciado a atenuante da menoridade, não aparecendo, nenhuma agravante;

Considerando que, pelos dizeres da prova testemunhal, quanto aos atencedentes do denunciado, circunstancias e consequencias do crime, não se o pode julgar perigoso;

Considerando que, o objeto furtado é de pequeno valor, tendo sido avaliado em sessenta mil reis(60\$000);

Considerando que, em face de valor do objeto, me é permitido usar a faculdade do § 2 do art. 155 de Cod. Penal, por ser mais benigna a lei posterior;

Considerando ser primário o criminoso e de pequeno valor a coisa furtada,- julgo procedente a denúncia para condenar como condeno ao réu Augustinho Gomes, ao cumprimento da pena de quatro(4) meses de reclusão, à multa de três mil reis,(3\$000) – e ao pagamento de (20\$000) vinte mil reis em taxa penitenciária, nos termos do art 155 § 2 do

Cod. Penal e – nº II do art. 2 do dec. nº 24.797 de 14 de julho de 1934.

Lance-lhe o escrivão o nome no rol dos culpados e se espede mandado de prisão. Designo a Cadeia Pública, da comarca, para cumprimento da pena.

P.I.R., cumprindo no mais o escrivão o seu regimento.

São Bento, 20 de Abril de 1942.

José Ferraz Ribeiro do Valle

Comarca de São Bento do Una¹⁵
Ação de Manutenção de Posse
Autor: Lafaiete de Sousa Leão
Réus: José Tenório de Freitas
e Amaro Alexandre

Ementa – Não Escapa ao âmbito duma ação possessória, a investigação de domínio. Omissa a posse, não se há de indagar da sua turbação ou continuação, na manutenção, se a julgando improcedente.

Vistos e examinados estes autos de Ação de Manutenção de Posse, entre partes – Lafaiete de Souza Leão, como autor, João Tenório de Freitas conhecido por “Neto”, e Amaro Alexandre, como réus.

-Na inicial de fls., alega o autor que, -“sendo proprietário da Fazenda Cabana...” – “os suplicados desde há muito, isto é acerca de 30 dias, vem perturbando a vida regular da propriedade do suplicante, pretendendo fazer cercas e outras obras na aludida fazenda, quando no dia 2 do corrente, sob um ambiente de grave violência, iniciou a construção de uma casa de pedra e cal...” e que, “continua na posse de sua propriedade...”.

¹⁵ Transcrição fac-símile.

- Contestando, dizem os réus : “que si (o autor) tem o pretendido domínio da propriedade Cabana, nunca terá o Caldeirão, propriedade onde residem e trabalham...”, - “que nenhum ato violento cometeram, na propriedade Cabana...”

- Após a contestação, tomou a ação o curso ordinário, seguindo a Audiência de Instrução e Julgamento que, mercê do § único do art – 271 do Cód. Proc. Civ.; prosseguiu, para posterior decisão. Tudo visto e devidamente examinado, há a considerar:

A proteção possessória é característica da posse. Merece-a, o possuidor por ser possuidor. - *quad possessor est, plus júris habet quam ille qui non possidet*-, disse a sabedoria romana. Afirma-se pelos diferentes remédios possessórios. Turbado, invoca o possuidor o interdito de manutenção, nos termos dos arts. – 499 do Cód. Civ. e 371 do Cód Proc. Civ, alegando e provando:

a) Posse; b) Turbação e sua data inicial; c) continuação da posse não obstante a turbação, - por ser principio jurídico-processual: *Actore non probante*

réus absolvitur

Satisfasendo a estas exigencias, alegou o autor:

a) Posse

Precisando conceito, não iremos invocar Savigny

ou Ihering, Sabilles ou Randa. Abrigar-nos-emos à luz dos preceitos legais.

“Posse é de fato o exercício, pleno, ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade”.

Deduz-se do art. 485 do código Civil. É a detenção da coisa com animo dominical. É exercer sobre ela qualquer direito real. Tem o autor um destes poderes? Gira a controvérsia em torno dos limites de duas propriedades: - Cabana e Calderão. É este o ponto nevrálgico, a respeito do qual é enorme a confusão. Onde começa Cabana? Onde termina Calderão? A prova dos autos, não chega a conclusões categóricas. Enquanto, umas testemunhas dizem que, atos turbativos foram praticadas na área ocupada por Amaro Alexandre, “situada em Cabana”, afirmam outras, a liticidade de tais atos, exercidos na faixa de Amaro Alexandre, “situada em Calderão”.

A prova não precisa posse, confunde domínio. Si é princípio de Direito romano: – *Nihil – commune habet proprietatis cum possessione*, em face do ilógico dispositivo do art. – 505 do Cod. Civ. É concludente a afirmativa do Tribunal de apelação do Distrito Federal:

_A questão do domínio não pode ser afastada em absoluto sob o fundamento de que se trata de ação possessória, porque não se pode reconhecer a posse a favor daquele a

quem, evidentemente, não pertencer o domínio”. (Ac. In Ver. For. – vol LXXXVI pag. – 362).

É incongruente o dispositivo legal, lógica a conclusão. A confusão de domínio é clara, imprecisa a afirmativa de posse, por parte do autor.

Em terreno tão movediço, convém lembrar as disposições do nosso Estatuto Civil, em seus arts. – 569 e 570; - em terreno tão movediço convém lembrar a voz da jurisprudência:

Sendo a confusão quanto ao domínio tão grande que não possa resolver-se em ação possessória, devem as partes recorrer à demarcatória, que é a ação própria para dirimir a controvérsia; (Ac. cit)

Em terreno tão movediço, convem lembrar a doutrina, pela observação do douto Astolfo Resende:

Para ter fundamento a manutenção sobre faixa de terreno, é necessário que o autor prove a sua posse efetiva sobre ela. (Cod. Civ. Lacerda – vol 7º pag – 400.) – Essa posse efetiva, a prova dos autos, não consegue elucidar. Omissa a posse, não se há de indagar da:

b) Turbação ou sua data inicial.

Turbar é cercear. É dificultar. É por obstáculo ao exercício da posse. Não alega turbação quem não exerce

qualquer dos poderes elementares do domínio, por lei protegidos, a bem da ordem pública e da integridade da ordem jurídica. Omissa a posse, não se há de indagar da sua.

c) Continuação

Esta é um dos requisitos da manutenção. Sem ela nada há . Houve esbulho. Impõe-se a reintegração.

Por todos estes fundamentos:

Julgo improcedente a presente ação, pelo autor pagas as custas.

Publicada em Audiência, registre-se.

São Bento, 20 de Abril de 1942

José Ferraz Ribeiro do Vale - Juiz de Direito.

SEGUNDA PARTE

**O DESEMBARGADOR
JOSÉ FERRAZ RIBEIRO
DO VALLE**

O Desembargador¹⁶

I - Passei oito anos dirigindo o Serviço de Assistência Judiciária do Estado, trabalhando na companhia de João Domingos da Fonseca, Rui da Costa Antunes e José Xavier Pessoa de Moraes.

Diversos estudantes de direito, alguns hoje em lugares de destaque na administração, lá estagiaram no meu tempo.

Em 1963 vim a saber de próxima vaga no Tribunal de Justiça do Estado, a ser preenchida por advogado inscrito na Ordem. Ocorreria a abertura com a aposentadoria do honrado desembargador João Jungmann.

Luís Silveira, funcionário do Tribunal, levou a notícia ao meu irmão Laiete, insistindo para que me influenciasse a concorrer ao preenchimento.

Outros amigos correram a me estimular com vários argumentos.

Decidi competir, sobretudo confiado no meu passado de magistrado.

¹⁶ Valle, José Ferraz Ribeiro do. *Reminiscências de um magistrado*. Edição do TJPE. Recife, 1988. p. 21-23.
Transcrição fac-símile

Depois de alguns dias, o Tribunal de Justiça, reunido em sessão secreta, encaminhou ao Governador do Estado a necessária lista tríplice constituída dos nomes de Everardo da Cunha Luna, Heraldo José de Almeida e José Ferraz Ribeiro do Valle, sendo os dois primeiros professores de direito na Universidade Federal.

Passada precisamente uma quinzena de espera, a nomeação foi publicada, recaindo a escolha governamental sobre o meu nome.

Lembro-me da alegria com que, pelas cinco horas da manhã daquele domingo quinze de setembro, chegou à minha casa, vindo da Imprensa Oficial, o meu amigo Dr. Gutenberg Peixoto trazendo debaixo do braço o “Diário Oficial” com a minha nomeação.

Gerou-se enorme alvoroço, com risos e alegria.

Todos queriam ver com os olhos o ato tão esperado.

A desembargadoria, com tão meritórios concorrentes, vinha a constituir para mim aos quarenta e sete anos a plena realização da carreira.

Dali em diante nada mais tinha a esperar. Considerava-me realizado. Era tudo.

Telefonemas, telegramas, visitas quebraram a tranqüilidade da modesta residência da rua Desembargador Edmundo Jordão, na Tamarineira.

A 23 de setembro de 1963, em sessão solene do Tribunal de Justiça presidida pelo eminente desembargador Luís Nóbrega, prestei o compromisso constitucional e tomei posse do cargo de desembargador com o qual me honrou o governador Miguel Arraes de Alencar.

Seguiram-se diferentes discursos de saudações.

O desembargador Amaro de Lira e César, espírito superior, em nossos dias consumido por insidiosa moléstia, falou em nome do Tribunal de Justiça; o Professor Heraldo José de Almeida e o Procurador Geral do Estado, Luís Arcoverde, discursaram, respectivamente, pela Ordem dos Advogados (Secção de Pernambuco) e pelo Ministério Público do Estado.

Arcoverde fora meu colega nos dias do Diocesano de Garanhuns.

Finalizando, discursou o Professor Isaac Pereira em nome da Fazenda do Estado.

A todos agradeci em discurso escrito, seguido de cumprimentos.

À noite, no Restaurante Leite, comovida homenagem de amigos, de colegas do Diocesano e da Faculdade de Direito do Recife.

Para tanto concorrera a bondade do procurador Mauro Bahia, do advogado Alfredo Vieira e do médico Osias Ribeiro dos Anjos, lamentavelmente falecidos os dois últimos.

Seguiram-se outras demonstrações de carinho promovidas pelos colegas e funcionários do Serviço de Assistência Judiciária, o qual até então dirigia, e pelo meus alunos da Faculdade de Direito da Unicap.

Não ficou aí. Votos de congratulações e aplausos foram consignados em ata e comunicados pela Santa Casa de Misericórdia do Recife, pela Associação do Ministério Público do Estado, pela Ordem dos Advogados (Secção de Pernambuco), pela Congregação da Faculdade de Direito do Recife, pela Assembléia Legislativa do Estado (iniciativa do deputado Luís Neves), pela Câmara de Vereadores do Recife (iniciativa do vereador Aristófanes de Andrade), pela Associação de Imprensa de Pernambuco, pelo seu presidente, jornalista Reinaldo Câmara.

Das inúmeras mensagens recebidas destaco uma. A do Mestre, paraninfo da minha turma de bacharéis, o Professor José Soriano de Sousa Neto. Publicando-a, presto homenagem à memória de quem tanto foi estimado pelos seus alunos de 1939.

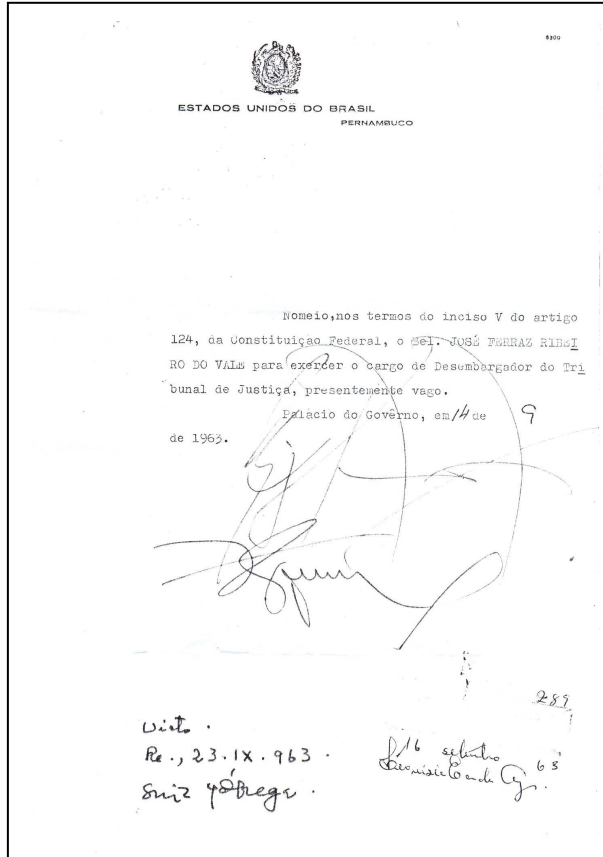
Ei-la:

Rejubilado nomeação desembargador meu antigo
distinto aluno, felicito-o de todo coração.
Soriano Neto.

Encerrada a posse, abriam-se as portas para o trabalho.

**Ato de nomeação, termo de
compromisso e posse e ato de
aposentadoria**

Nomeação para o cargo de Desembargador do TJPE¹⁷



¹⁷ Documento original disponibilizado pela família do homenageado, relativo à nomeação para o cargo de desembargador do TJPE, assinado em 14 de setembro de 1963.

Ato de nomeação para o cargo de Desembargador do TJPE

Ato n. 4175 de 14 de setembro de 1963¹⁸

O Governador do Estado, tendo em vista a lista trinômine que lhe foi apresentada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do inciso V, do artigo 124, da Constituição Federal, nomear o Bel. José Ferraz Ribeiro do Vale para exercer o cargo de Desembargador daquele Tribunal, vago em virtude da aposentadoria do Bel. João Jungmann, ficando dispensado do de Advogado de Ofício do Serviço de Assistência Judiciária.

¹⁸ PERNAMBUCO. Ato n. 4175, de 14 de set de 1963. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 40, n. 206, 15 set. 1963, p.1.

Termo de compromisso e posse no cargo de Desembargador do TJPE¹⁹

Termo de compromisso e posse do Bacharel José Ferraz Ribeiro do Valle,
no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Por vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano do nascimento do
nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e três (1963),
setuagésimo quarto (74º) da República, nesta cidade do Recife, capital
do Estado de Pernambuco, no edifício do Palácio da Justiça, no primeiro (1º)
andar, no gabinete da presidência, perante o Exmo. Sr. Desembargador
Luiz Gonzaga da Nobrega, Presidente do Tribunal, compareceu o Bacharel
José Ferraz Ribeiro do Valle e exibindo o título de sua nomeação,
para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do
Estado de Pernambuco, para o qual foi nomeado pelo ato número
quatro mil cento e setenta e cinco (4175), de quatorze (14) do cor-
rente mês, do Exmo. Sr. Dr. Miguel Arraes de Alencar, Governador
do Estado, prestou o compromisso legal e tomou posse do
aludido cargo. Do que e para constar, eu, Juiz Cavaleiro de Direito,
Secretário, librei o presente termo que vai assinado pelo Exmo.
Sr. Desembargador Presidente e pelo compromissado.

Luiz Gonzaga da Nobrega
José Ferraz Ribeiro do Valle

¹⁹ Termo de compromisso e posse do Bacharel José Ferraz Ribeiro do Valle, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, assinado em 22 de setembro de 1963.

Ato de aposentadoria no cargo de Desembargador do TJPE

Ato n. 756 de 07 de fevereiro de 1986²⁰

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 113, parágrafo 2º da Constituição Federal, 87, parágrafo “u” da Constituição Estadual e 74, da Lei Complementar n. 35, de março de 1979, tendo em vista requerimento do interessado e o contido no processo 0250/86, resolve aposentar, por tempo de serviço, o Dr. José Ferraz Ribeiro do Valle, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1986.

²⁰PERNAMBUCO. Ato n. 756, de 07 de fev. de 1986. *Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco*, Poder Executivo, Recife, PE, ano 43, n. 28, 08 fev. 1986, p.3.

Jurisprudência

Mandado de Segurança n. 60.243²¹
Apelante: Adalgisa da Silva Bosford
Apelado: Ilo de Barros Oliveira
Primeira Câmara Cível

Ementa: Intimação Edital – É nula quando não menciona, com precisão, os nomes dos patronos das partes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 60.243, da comarca do Recife, tendo como apelante Adalgisa da Silva Bosford e como apelado Ilo de Barros Oliveira:

Adotou-se o relatório da sentença (fls. 43) complementado pelo lançado às fls. 57 v a 58.

Houve preliminar de nulidade. Os patronos da apelante, omitidos os seus nomes no edital intimatório do Diário de Justiça, não teriam sido intimados para a audiência de instrução e julgamento, realizada às quatorze horas e meia, do dia quinze de junho passado.

Na verdade, designada a instrução para o dia e hora mencionados, foram as intimações realizadas pelo Diário

²¹ Transcrição fac-símile.

de Justiça de quinze de maio também passado, sendo que, os patronos dos apelantes drs. Pivaldo Bezerra da Silva e Arlindo Dourado da Silva, - por negligência, equívoco ou outra causa, tiveram os seus nomes substituídos pelo dr. Alexandrino de Barros Filho, advogado do litisconsorte Antônio Rodrigues de Oliveira.

A intimação para audiência de instrução é indispensável ou fundamental – para produção de provas, para defesa oral. Pode ela ser feita “pela só publicação dos atos no órgão oficial (art. 168 § único Cód. Proc. Civ.)” mas, para alcançar o seu fim de ciência ou conhecimento, há de mencionar o ato a ser realizado com dia e hora, nomes dos interessados e, como êstes atuam em juízo por procuradores, os nomes dêstes procuradores. Não é sem razão a advertência de Lopes da Costa: - “A publicação deve referir o nome do procurador. Da intimação é êle o destinatário (in Direito Processual Civil Brasileiro – II – 259)”.

De outro modo a intimação é desvirtuada por não der obtida a ciência desejada.

No caso, foi ela defeituosa vez que se emprestou à apelante patrono com o qual nenhuma ligação tinha, antes com comunhão de interêsse com o autor, excluídos os seus reais patronos do chamamento para instrução. O processo foi assim nulo a partir da audiência de instrução e julgamento.

Por tudo isto:

Acordam, os juízes componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, preliminar e unânimemente, em anular o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, inclusive, para que tudo se renove com melhor observância das formalidades processuais.

Custas, na forma da lei.

Recife, 26 de abril de 1966.

Cláudio Vasconcelos – Presidente

Ribeiro do Valle – Relator

Natanael Marinho

Agravo de petição n. 59.701²²
Agravante: o bel. Darcy Gondim Coutinho
Agravada: A Câmara Municipal de Olinda
Relator: Desembargador Ribeiro do Valle
Primeira Câmara Cível

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA –
AGRAVO – Não é meio hábil para forçar
recebimento de vencimentos vencidos ou vincendos.
Agravo improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição nº 59.701, da comarca de Olinda, tendo como agravante o bel. Darcy Gondim Coutinho e como agravada a Câmara Municipal de Olinda.

ACORDAM, à unanimidade, os juízes componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, rejeitada preliminar de conversão do julgamento em diligência, em negar provimento ao agravo, tudo conforme o relatório e voto constante de notas taquigráficas anexas, revistas e autenticadas, que passam a integrar a presente decisão.

Custas, na forma da lei.

²² Transcrição fac-símile.

Recife, 19 de abril de 1966.

Cláudio Vasconcelos – Presidente

Ribeiro do Valle – Relator

Natanael Marinho

Fui presidente: Jarbas Fernandes da Cunha

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

RELATÓRIO

Adotei o relatório da sentença, nos seguintes

têrmos:

O Bel. Darcy Gondim Coutinho, advogado em causa própria, requereu o presente Mandado de Segurança contra o procedimento que diz ilegal e abusivo de poder, do Primeiro Secretário da Câmara de Vereadores dêste Município, com acolhimento ou omissão do Sr. Presidente, dizendo que o primeiro vem dando ordem ao Tesouro da Câmara no sentido de descontar mais de um têtço dos vencimentos do impetrante, pois, conforme a Lei Orçamentária em vigor, percebe cinquenta e quatro mil cruzeiros, mas só vem recebendo um têtço, sem qualquer ato ou portaria que justificasse isso, e sem que o cheque de pagamento dissesse as razões do desconto, violando o art. 72, do Regimento Interno da Câmara, que transcreveu. Diz presumir que as autoridades coatoras pretendem dar vigênciã a uma Portaria do então Primeiro Secretário da Câmara, José Coriolando da Silva, que determinou a permanênciã de um dos antecessores do impetrante no cargo de Consultor Jurídico, durante o expediente de nove (9) às onze (11) horas. Em 18 de agôtto do ano próximo passado, a Comissão Executiva, reconhecendo que a determinação de normas disciplinadoras dos cargos e funções do Deliberativo compete à Mesa, baixou resolução atribuindo ao impetrante sòmente a assinatura do ponto de presença, tendo o Presidente

se recusado a assinar a referida resolução em voto vencido. Aceitar-se a competência exclusiva do primeiro Secretário para baixar portaria disciplinando horário e obrigações funcionais, bastaria outra da mesma autoridade para revogá-la, sendo, portanto, a Portaria baixada pelo Primeiro Secretário nula de pleno direito. Argumenta que o que determinou a Resolução da Mesa, foi a alegação do impetrante de que a Câmara não possui, sequer, uma coletânea de Leis, atualizada, e não havia razão para a sua permanência, a quem compete dar parecer a consulta, bem como porque sua ausência no horário estabelecido nenhum prejuízo trazia, pois nenhum parecer se encontrava atrasado. Disse, mais, que sendo a sua função do nível universitário, ocupa, por sua natureza, daquela obrigatoriedade que se impõe ao escriturário, arquivista ou porteiro, não existindo regulamentação do Secretário da Câmara, e no mês de janeiro o impetrante recebeu seus vencimentos integrais, descontando-se um mês e outro não. Daí a ilegalidade do procedimento do 1º Secretário e do Presidente, o primeiro como representante do Deliberativo, e o último como autoridade responsável pelo procedimento ilegal e abusivo de poder, exorbitando de suas funções de “dirigir o Serviço e a Secretaria, fiscalizando as despesas, prestando contas à Mesa e a todos êsses atos (número 5, do artigo 20 do Reg. Interno). Depois de outras considerações, concluiu pedindo a concessão da impetração, para determinar-se o pagamento integral dos vencimentos integrais e devolução das quantias descontadas. Indeferida a liminar, as autoridades notificadas prestaram as informações que lhes foram pedidas, dizendo o seguinte: muito antes de ser o impetrante nomeado Consultor Jurídico, a 8 de junho de 1964, já se achava em vigor, desde 26 de setembro de 1963, uma portaria baixada pelo então Secretário, determinando que o Consultor Jurídico deveria assinar o livro de Ponto e dar um expediente diário de três (3) horas. Os anteriores Consultores sempre cumpriram o determinado na citada portaria, que se encontrava em plena vigência, pois não foi revogada, conforme é do conhecimento do

impetrante. Quanto à resolução a que se refere o impetrante, e que junta à inicial, além de em nada aproveitá-lo é fictícia, pois não consta dos arquivos da Secretaria da Câmara, e a prova é que não tem número, nem se acha firmada pelo Presidente e Vice-Presidente e nunca foi objeto de discussão e votação pelo plenário, tendo impetrante feito uso de um documento fictício, sem conhecimento deliberativo; e no que tange aos descontos, estão estribados no item II do art. 154 da Lei 1.691 (Estatuto dos Funcionários), visto que o impetrante, apesar das inúmeras advertências, abusa do cargo, pois além de faltoso e impontual, retira-se normalmente do serviço antes da hora e sem permissão, e jamais teve a dignidade de dar expediente integral, conforme mostra o livro de ponto. Chamado a opinar, o dr. Promotor Público manifestou-se pela concessão de segurança.

Depois de diversas considerações, fundamentando a sua decisão, o dr. Juiz da Comarca de Olinda houve por bem indeferir a segurança requerida condenando o impetrante no pagamento das custas. Desta decisão, agrava o vencido, fundamentando o seu recurso nos mesmos motivos em que se assentou a sua inicial da segurança.

O recurso foi contraminutado pela Prefeitura Municipal de Olinda, que juntou novos documentos denunciativos da demissão do impetrante, agora, com acúmulo de função pública.

Nesta instância, a Subprocuradoria apresentou o seguinte parecer: (LÊ).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Senhores Desembargadores:

Contraminutando o agravo, apresentou a agravada comprovantes de demissão do impetrante por ilegal acumulação de cargos. Suscita, em face disso, a Subprocuradoria preliminar de conversão do julgamento em diligência para audiência do agravante, acêrca do documento, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Tenho que tais documentos revelam fatos novos, estranhos ao mérito da decisão recorrida, pois que a ela são posteriores. Nenhuma influência podem ter na decisão do agravo. Daí rejeitar a preliminar.

[...]

DECISÃO:

“UNÂNIMEMENTE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE CONVERSAO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”.

MÉRITO

DESEMBARGADOR RIBEIRO DO VALLE (RELATOR):

O impetrante é consultor jurídico da Câmara Municipal de Olinda. Ao tempo de sua posse era vigente Portaria fixando horário de trabalho. Porque não a atendeu recebeu vencimentos com descontos. Afirmando ilegalidade de tais descontos quer, pela segurança, receber, de futuro, vencimentos integrais e, mais ainda, de descontos efetuados.

A falta de legalidade do ato foi rejeitada pela sentença agravada em segura apreciação:

A ilegalidade que cumpre apreciar (e êste é o segundo fundamento da impetração), é aquela decorrente da alegação do impetrante de que a Portaria do ex-vereador José Coriolano, com base na qual são feitos os descontos, foi revogada por uma Resolução da Câmara de Vereadores, de que nos dá notícia o documento de fls. 6. E aqui, como antes, o que se há a dizer é que ilegalidade não há, porque revogação não houve. A portaria dada como revogada é de 26 de setembro de 1963, e foi baixada pelo então vereador e Secretário da Câmara Municipal dêste Município, José Coriolano da Silva, quando o impetrante ainda não exercia a função de Consultor Jurídico da mesma Câmara. Nomeado para êsse cargo, pelo ato nº 55, de 08 de julho de 1964, 26 dias após nomeação, ou seja, a 4 de agosto seguinte, o impetrante dirigiu uma petição ao Presidente da Casa, pleiteando a revogação da portaria malsinada. Despachando a 11, no rosto da própria petição, o Vice-Presidente da Câmara, no exercício da presidência, Vereador Djalma Praça Figueiredo, indeferiu o pedido, mantendo a portaria cuja revogação o impetrante pleiteou. O documento de fls. 6, que o impetrante trouxe com no qual sustenta ter havido a revogação, não possui autenticidade, sendo incapaz de produzir efeito, e muito menos de constituir “prova documental válida ou expressiva”. A autoridade informante dêle diz ser fictício, e quanto a mim, cumpre asseverar que é um documento despido de valor probante. Não pude compreender como o impetrante, ao invés de trazer aos autos certidão da discutida resolução, cujo número por sinal se desconhece, apresente o original do que “diz ter sido deliberado pela Comissão Executiva”, o que para mim, e para a própria lei, nada mais é de que um papel, subscrito por dois membros da mesa, sem a prova de que o que nêle contém tenha sido objeto de deliberação. Resta, por fim, examinar o problema da competência do Secretário da Câmara para baixar a portaria malsinada, e aqui, mais uma vez, somos levados a discordar que não tem essa autoridade competência para tanto, porque à Comissão Executiva é que compete tal atribuição. E que

estou absolutamente convencido de que a competência do Secretário da Câmara de fixar expediente interno da Secretaria ou departamento em que esta se divide, decorre do item 5º do Art. 20 do regimento interno, dentro da expressão “dirigir o serviço e a Secretaria”, subordinado, sem dúvida, à autoridade maior, que é a Comissão Executiva, que pode expedir determinação em contrário. Na hipótese desta interpretação, além de não haver decisão em contrário, pois o documento em que se pretendeu fazer prova disso padece de autenticidade, tudo está a indicar que a Comissão Executiva deu total apoio à medida adotada pelo Secretário, conforme se depreende das informações, por isso que não a revogou. (Leitura procedida às fls. 35 v. e 36 dos autos).

Além de tudo isto, é corrente, é certo não ser Mandado de Segurança meio hábil para a cobrança ou recebimento de vencimentos atrasados. (Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, Revista Forense 162 página 226, Supremo Tribunal Federal, súmula 269-271, Castro Nunes no “Mandado de Segurança”.

Por êstes fundamentos, nego provimento ao Agravo.

[...]

DECISÃO

“REJEITADA A PRELIMINAR DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, UNÂNIME”. NO MÉRITO: “NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, TAMBÉM POR DECISÃO UNÂNIME”.

Apelação Cível n. 62.258²³
Apelante: S/A Manoel Caminha Barbosa,
Imóveis e Títulos
Apelado: Antônio Ângelo Cortez
Relator: Desembargador Ribeiro do Valle
Terceira Câmara Cível

Ementa: Ação de despejo com fundamento no art. 4º, inc. III, do Dec. Lei nº 4, que modificou a Lei nº 4.864. Se o pedido e a prova se ajustam às exigências da lei é de se dar provimento a sentença denegatória do despejo.

ACORDÃO

Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de apelação cível nº 62.258, procedente da Comarca do Recife e em que figuram, como apelante, S/A Manoel Caminha Barbosa, imóveis e títulos e, como apelado, Antônio Ângelo Cortez:

Acorda a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, dar provimento ao apêlo para, reformando a sentença apelada, decretar o despejo na forma do pedido e pelos fundamentos

²³ Transcrição fac-símile.

constantes dos votos transcritos nas notas taquigráficas em anexo que, com o relatório, ficam integrando o presente.

P.I.R

Recife, 18 de maio de 1967.

Luiz Nóbrega - Presidente

José Ferraz - Relator

Pedro Martiniano Lins

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

VOTO RELATOR

Senhores Desembargadores:

Trata-se de locação para fins de indústria, ou seja, de prédio não residencial, e que escapa ao regime do decreto nº 25.110.

O autor fundamentou o pedido, como se vê, no inc. III do art. 4º, do Decreto Lei nº 4, depois de haver notificado o inquilino do seu desejo de retomar o prédio, esgotado o prazo de notificação.

As ações de despejo, hoje, com fundamento no dispositivo invocado, quase que não deixam margem a defesa, de maneira que não vejo motivo para manter a sentença do Juiz, que considerou apenas, como falta de motivo, como razão para decidir, a alegação feita pelo réu, de que os seus operários iriam passar necessidades.

Mas, é preciso considerar que o decreto que alterou a lei das locações comerciais visou também o incentivo à indústria de construções.

De maneira que, por êsse fundamento, o meu voto é dando provimento à apelação, para reformar a sentença e decretar o despejo, marcando ao réu o prazo de dez dias para desocupar o imóvel, pagas por êle as custas e honorários advocatícios à base de 15%.

[...]

DECISÃO

“DEU-SE PROVIMENTO, UNÂNIMEMENTE”

TERCEIRA PARTE

**O PRESIDENTE JOSÉ FERRAZ
RIBEIRO DO VALLE**

O Presidente²⁴

I- Na última sessão do ano de 1967, fui eleito presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, prestando no ano seguinte, na segunda-feira oito de janeiro, em sessão solene, compromisso constitucional perante o desembargador Amaro de Lira e César, meu antecessor.

Empossou-se como vice-presidente o desembargador Natanael Marinho. Ao ato estiveram presentes o Dr. Nilo Coelho, governador do Estado, o Dr. Paulo Rangel Moreira, presidente da Assembléia Legislativa, no dizer de um matutino local, "numa eloqüente demonstração do princípio da Harmonia dos Poderes".

Ainda presentes se encontravam o Ministro Djaci Falcão do Supremo Tribunal Federal, os secretários de Estado Silvio Pessoa e Orlando Morais, o Prefeito da Capital, Dr. Augusto Lucena, os professores Mário Batista, diretor da Faculdade de Direito do Recife, Rodolfo Araújo, Luís Rodolfo

²⁴ Valle, José Ferraz Ribeiro do. *Reminiscências de um magistrado*. Edição do TJPE. Recife, 1988. p. 37-41.
Transcrição fac-símile

Araújo Júnior, Everardo Luna e Isaac Pereira, o Cel. Otacílio Ferraz, Chefe da Casa Militar do Governador, magistrados, promotores públicos, advogados, jornalistas, autoridades militares e convidados em geral.

Seguiram-se, conforme a praxe, discursos de saudações: do desembargador José Feliciano Porto em nome do Tribunal; do Professor Evandro Onofre, Procurador Geral do Estado, pelo Ministério Público; do Juiz de Direito Mauro Jordão (hoje desembargador) pelos magistrados; do Professor Luís Rodolfo Araújo Júnior pelo Tribunal Regional Eleitoral e do Advogado Joaquim Correia de Carvalho Júnior pela Ordem dos Advogados local.

A todos agradei em discurso escrito dividido em duas partes. A primeira evocativa, de teor sentimental, centralizando meu pai com os seus clássicos, com o cartório, com suas rabulices, com sua enorme influência no sentido de fazer do filho bacharel, ou melhor juiz de direito. A segunda assentou-se na afirmativa genial de *Couture*, em conferência na Faculdade de Direito de Paris: "No dia em que os juízes tiverem medo nenhum cidadão poderá dormir tranquilo".

O ano de 1968, como outros antes, fora de cruas incertezas para o futuro da Nação.

A Carta Magna do país fugia cedendo espaço a emendas, a atos complementares ou institucionais, desaguando num Estado Autoritário.

Não findaria o ano sem o desaparecimento das garantias básicas da magistratura, reduzidos o juiz a funcionário público e o Poder Judiciário a simples função de julgar.

A advertência de *Couture* era de absoluta oportunidade.

II - Eu tinha em mente um amplo plano de trabalho.

O Palácio da Justiça, afeado por uma vulgar pintura, muito abaixo da sua nobreza, exigia imediatos reparos; imediatos reparos também precisavam o Salão Nobre, deformado pelas constantes infiltrações de águas; o vitral de *Mozer*, corroído em sua armação pela ferrugem; as inúmeras luminárias apagadas ou imprestáveis.

Cuidei dos portões ornamentais da fachada. Emassei colunas enormes e toda a área da Sala dos Paços Perdidos. Subi pela escadaria e cheguei ao Salão Nobre.

Emprestei a tudo um tom azul suave e agradável. No Salão Nobre refiz molduras e rodapé de madeira acabados pelo cupim, substituí fiação datada de 1930, baixei das alturas

belíssimos lustres de *bacarat*, irreconhecíveis pela fuligem. Revi cortinas em fino damasco.

Ao fim de precisamente cem dias de intenso trabalho, quase sol a sol, as luzes voltaram a brilhar.

Lutava o Tribunal também com a falta de espaço para o trabalho normal.

Retirei do segundo andar todos os cartórios, agora alojados no Paula Batista, e tratei de adaptar o enorme salão do fim da ala direita, dando para a rua do Imperador ao serviço das Câmaras Criminais.

Este salão, alto e majestoso, foi dotado de móveis absolutamente iguais aos das Câmaras Conjuntas no primeiro andar.

É evidente que para tantos serviços, alguns de carácter especializado, devia eu ter cooperadores.

De fato os tive. Estes zelosos companheiros foram: José Luís de Meneses, arquiteto, professor da Universidade Federal de Pernambuco, orientando para que nada quebrassem as linhas estruturais do Edifício; Paulo Queiroz, da firma P. Queiroz, espalhando fios, colocando luminárias, cuidando de toda parte elétrica com entusiasmo; o Professor Gustavo Dionísio da Silva e seus artistas, que com experiência e tirocínio, paciência e dedicação, conseguiram

reproduzir móveis feitos por artistas para cá atraídos pelo governador Estácio Coimbra.

Gustavo era calado, cioso e vaidoso da sua profissão. Valia a pena vê-lo trabalhar. Ele sentia e transmitia alegria pelo que fazia.

Foi ele quem fabricou quase todos os móveis de que precisei, sobretudo os do Salão das Câmaras Criminais, que ainda hoje podem ser vistos no seu conjunto

Prontos os móveis, ainda na oficina, o Governador Nilo Coelho, que achara impossível reproduzi-los com mão-de-obra local, ganhou-se para Olinda a descobrir a oficina do "Mestre Gustavo", como era comumente conhecido.

Tal a sua admiração diante do que viu que por lá passou o resto da manhã, levando consigo, ao sair, o "Mestre" para almoçar em Palácio.

A este grupo devo acrescentar o nome de Ivanildo Fontoura de Oliveira, tesoureiro do Tribunal, falecido anos depois de mal incurável. Tributo à sua memória a homenagem do chefe, que muito o estimou e a quem tanto ele serviu.

Entram ainda na lista o electricista "Seu Otis" (Antônio João da Silva), Seu Adilson, Seu Balbino do quadro do Tribunal, o pintor de paredes Abelardo Costa Rodrigues e o pedreiro Eufrásio, como um gigante, a abrir arcos e rasgar paredes de fortaleza, ambos a serviço do mesmo Tribunal.

III - Esta foi a minha atividade dentro do Palácio da Justiça. Outras esperavam ser atacadas como o da fixação do juiz na comarca por meio de residência própria, a dos Foros, a da disciplina da magistratura.

Quanto à primeira, sabia que o governador Paulo Guerra esboçara a solução, adquirindo imóvel em Bom Jardim, destinado a residência judicial.

Como presidente do Tribunal equacionei o problema em outras bases. Pensei em contar com o auxílio das Prefeituras Municipais, também interessadas na fixação do juiz no meio dos seus jurisdicionados.

Trabalhando um ano, o resultado não foi desanimador.

Deixamos casas em Lagoa dos Gatos, obra pioneira do prefeito Cordeiro Filho; em Goiana, resultante do esforço do juiz da comarca, Lamartine de Holanda Cavalcanti, junto ao prefeito Lourenço Gadelha; em Buíque, aquisição do prefeito Aníbal Cursino de Siqueira; em Catende, doação ao Estado pela Usina Catende S.A. pelo seu presidente dr. Antiógenes Chaves, doação a que não foi alheio o juiz da comarca José Maria Florentino; em Cabrobó, aquisição do prefeito Antônio Araújo de Sã.

Além da residência cuidei também dos Foros das comarcas e, com recursos municipais, inaugurei em Ipojuca o

"Forum Desembargador Santos Pereira"; em Jupi, o "Forum Desembargador Rodolfo Aureliano"; em Igarassu e Timbaúba, os Foros remodelados adquiriram maior amplitude.

A tudo isto não foi estranha a iniciativa do juiz da comarca: Geraldo Valença, Maurício Galvão, Rilton Rodrigues, José Foerster e Irajá D'Almeida Lins, os dois últimos infelizmente falecidos.

Deixamos, em acabamento, o "Forum Professor Agamenon Magalhães" em Rio Formoso; o "Forum Medeiros Correia" em Sirinhaém"; em São Caetano o "Forum Juiz Sebastião Cabral"; em Serra Talhada ainda o "Forum Governador Agamenon Magalhães".

Procurando ver o tempo e o resultado obtido, poder-se-ia afirmar que muito mais teria sido feito, se muito mais tempo houvesse.

Foram realizações de um ano de presidência.

IV- Quanto à disciplina, devo dizer que cabia ao Presidente do Tribunal superentender todo o serviço forense do Estado.

Não havia Corregedoria Geral. Neste ponto, todos os juízes colaboraram com o Presidente.

Lembro-me, contudo, de um deles que não primava pelo trabalho. Mandeio-o chamar e procurei induzi-lo a cumprir suas obrigações. Ouviu calado e saiu. Continuando

inalterável a situação, chamei-o novamente. Desta vez deixei a mansuetude e lhe falei com energia:

[...] deveria pôr o serviço em dia em prazo determinado. Dentro de alguns dias recebi despacho telegráfico: trabalhando *full time*.

Se relembro o passado, não é demais lembrar aqueles que me ajudaram mais de perto: Evani, Dona Gilda, Soares, Mariano no Gabinete da Presidência; Dona Zulmira e Maud na Seção do Pessoal; Dona Eva Caparrós, Judith e Nilda na Taquigrafia; Rinaldo e Eliete na Jurisprudência e Publicações, Nilce e Maria Teresa no Serviço Criminal; o bondoso Oliveira no Serviço Cível.

A estes acrescento Queirós no Conselho de Justiça, Alda na Revisão, Dorinha no Serviço de Material.

São cousas do passado.

**Discurso de posse de
José Ferraz Ribeiro do Valle
no cargo de Presidente do TJPE²⁵**

Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado.

Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal
– Djaci Falcão.

Exmo. Srs. Desembargadores do Tribunal de
Justiça.

Esmos Srs. Secretários de Estado.

Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça.

Exmo. Sr. Prefeito da Capital.

Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Direito do
Recife.

Exmas. Autoridades Civas e Militares

Meus Senhores.

²⁵ Discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. Des. José Ferraz Ribeiro do Valle, a 8 de janeiro de 1968, por ocasião de sua eleição e posse no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. In: Arquivo Forense, Recife, v. 53, p. 447-449, jan./dez. 1968. Transcrição fac-símile.

Minhas Senhoras.

I – Chego por louvável prazer a escolha de V.V. Excias. a presidência deste Egrégio Tribunal.

Recebo a investidura por dever de ofício, com respeito a humildade, consciência de sua magnitude e responsabilidade.

Sei, que em momentos com este não são admissíveis divagações pessoais. Fugirei, contudo, a rigidez protocolar pelo prazer íntimo, pela valorização sentimental de reviver, pela presença do passado, trechos do longo caminho que se vai perdendo na poeira do tempo.

2- De Floresta, onde nasci, sai com pouco mais de 2 anos, para um arraial de nome bíblico BETANIA, às margens do riacho do Navio, onde iria sentir contato com a vida.

A memória guardou a visão da passagem dos primeiros anos: - a terra de espinhos e carrascais, adusta, desolada, devastada pela imensidão da seca; o homem em ambiente hostil, primitivo, temeroso, cruel.

Era o sertão do período heróico, com cangaceiros famosos com suas lutas de família.

Ai, recebi as primeiras letras, o carinho, a afeição da primeira mestra – “Dona Tula” -, como era conhecida dos

seus dezoito anos talvez, loira, olhos azuis, cabeleira em tranças, ainda viva para satisfação minha.

Depois por aqui e por ali, vim a concluir preparatórios em Garanhuns, no seu Ginásio Diocesano, então dirigido pelo Padre José de Anchieta Calou, figura exponencial de educador, no firme propósito de seguir medicina, dedicar-me a curar ou minorar os males humanos, certo de que “*Divinus opus sedare dolorem*”.

Nessa época foram meus colegas de classe Clovis de Azevedo Paiva e Fernando dos Santos Figueira, ambos professora da Faculdade de Medicina da nossa Universidade: Luiz Canuto, José Alexandre, Volney Soares, formados em odontologia; Guilherme Lemos, agrônomo; Artur Veras, Isaias Andrade, Waldir Pedrosa, Luiz Dantas, médicos: Mauricio Gomes de Sá, como eu, de Floresta, inteligência prematura desaparecida em pleno curso acadêmico. Orlando Torres, Celso Guimarães, Jaime Rezende, e meu amigo Mauro Baia, que, comigo, cursaria a Faculdade de Direito.

Esta a turma de Garanhuns, concluintes do seu Ginásio em 1934, que de lá viria tomar contato com a metrópole, afirma-se nas suas Falsidades.

Nesta fase Pedro Ribeiro Dias do Valle, Homem modesto, pobre por vocação e por destino, de conhecimento médio, mas traduzindo o seu francês, preocupando-se com

questões vernáculas, lendo os clássicos com acentuada com acentuada preferência por Camilo, era empolgada pelo foro, pelos serviços da Justiça, pela judicatura sobretudo.

Em algum tempo, fora tabelião de notas por concurso, depois se improvisara rábula criminalista, convivera com juízes de alguns guardando o nome com respeito e admiração e em um deles encontrando o seu maior e mais dedicado amigo, o Dr. Joaquim Correia de Oliveira Andrade Lira, o “Dr Lira”, como o chamava

Numa tal ambiente, a minha oficial vocação não poderia restar e eu teria que vir a ser, para alegria sua, bacharel em direito, colando grau com estimados colegas, na nossa secular Faculdade, no já afastado ano de 1939.

A sua influência ainda, levou-me à judicatura nomeado, em 1940, Juiz de Direito da comarca de São Bento, em turma, da qual, três dos seus integrantes honram este Egrégio Tribunal – desembargador Claudio Vasconcelos, Pedro Martiniano, José Ferraz, cultos, íntegros, perfeitos juízes.

De São Bento do Uma iria a Pannels, a Arcoverde, deixaria a judicatura, contra a expectativa paterna chegaria ao Ministério Público Federal, como Procurador da República no Estado, passaria à advocacia militante por mais de uma década, retornando à magistratura, com assento neste

Egrégio Tribunal, em 1963, nomeado Desembargador pelo então governador Miguel Arraes de Alencar, a quem não posso deixar de lembrar, a quem não escondo meu reconhecimento.

Meu pai falecera anos antes, mas, se dado é aos mortos seguir o caminho dos vivos, naquele vinte e três de setembro, quando aqui me empossei onde quer que êle se encontrasse, exultou e sentiu-se realizado no destino do filho.

Relembro e evoco, neste momento, a êle, pelo muito que admirou a justiça, e deixo à sua memória e à minha mãe, sua dedicada colaboradora, a honra desta investidura.

3- Juiz, membro do Ministério Público, advogado militante, de tudo restou a íntima convicção, que transmito aos novos como mensagem, da nobreza da judicatura qualificada por *Voltaire*, no seu *Essai sur lês moeurs*, de “a mais bela função da humanidade”, da proeminência do Judiciário entre os Poderes da República, decorrência do controle da constitucionalidade das leis, do poder de chamar ao exato círculo de atribuições autoridades executivas.

A relevância da função, a sua nobreza exigem atributos comuns a todos os homens dignos, o que fêz *Bossuet* afirmar _ “Se queres um bom magistrado, procura primeiramente um homem de bem” _ e outros que caracterizam e identificam o perfeito magistrado. Êstes atributos específicos podem ser sintetizados como o fêz Mário

Guimarães, em livro conhecido e clássico, “nas três virtudes teológicas do Juiz” cultura, honestidade, coragem.

A cultura, especializada e geral, é indispensável para interpretar a lei, alcançar o seu sentido teleológico ou finalístico, social e humano, pois, como afirmou *Recaséans Siches*:

[...] o teor literal da lei permanece invariável, porém, insensível e continuamente, vai cobrando novo sentido e varia de conteúdo com as modificações dos fenômenos sociais sobre os quais projetar-se.

Para, até mesmo, criar o direito pela jurisprudência, onde encontraram fonte criadora a doutrina brasileira do habeas corpus ao ver de Castro Nunes: “o episódio sem dúvida de maior culminância, o fato de maior significação em toda nossa vida judiciária”, e, nos Estados Unidos, o controle constitucional pela Suprema Corte, contribuição de Marshall, necessário onde exista Constituição como Lei Suprema.

A vida do juiz não pode deixar de ser um constante e permanente estudar, porque, acrescenta Mário Guimarães:

O conhecimento do direito não chega a nós por intuição senão após longo e paciente estudo das leis, da doutrina e da jurisprudência. Nem se dê o magistrado por basicamente satisfeito só com o lograr avanços na ciência jurídica. As outras lhe serão também de preciosa relevância.

À cultura deve juntar-se a honestidade. É ela que torna o juiz imparcial, alheio às tentações materiais, sensível à

equidade. É ela, ainda, que o faz dedicar-se ao serviço, ser diligente, deixar-se ficar no meio dos jurisdicionados para que sintam a presença da autoridade e, sobretudo, que lhe empresta domínio sobre si mesmo, tornando suas decisões serenas, justas, oportunas, nunca fruto de paixões, ambições, antipatias ou ódios, sentimentos desconhecidos do juiz honesto e digno.

Não é demais lembrar, aqui, oportuna observação de Pinto Loureiro, em prefácio à obra famosa de Bouchardom:

O juiz pode julgar mal. Mas se chega a convencer de que procurou julgar bem, e se a sua atitude em tudo foi a de pessoa que se esmerou por verificar os fatos e encontrar a lei para decidir corretamente pode discordar da decisão, mas salva-se, em tôda sua plenitude, o respeito pelo julgado e pelo julgador.

Culto e honesto, deve o juiz, também, ter coragem, ser intrépido no desempenho da missão e, então, somam-se as três virtudes teologais aludidas por Mário Guimarães, sobressaindo-se, de entre elas, a meu ver, a coragem.

Com efeito, é este atributo de ordem moral que transmite às decisões a centelha sagrada da sua convicção íntima; que o leva a garantir ao cidadão, em qualquer circunstância, direitos declarados na Constituição; que, em momentos de crise, não o faz perder a fé no direito, nem se arrecear de pressões momentâneas; que não o deixa se

amesquinhar diante da prepotência do poder econômico quando preciso reconhecer o direito do economicamente fraco.

De que servirá _ indaga Mário Guimarães _ possua o juiz a visão percuciente para descobrir, com facilidade, no emaranhado dos fatos e das leis, o direito dos litigantes ; de servirá sentir, nítida, a voz da sua consciência a indicar-lhe o caminho do dever, se na hora precisa de fazer Justiça lhe faltar, como a PILATOS, o ânimo de enfrentar descontentes?

Por certo, foi assim pensando que EDUARDO COUTRE _ mestre sempre lembrado de processo civil, em momento genial de inspiração, escreveu:

Da dignidade do juiz depende a dignidade do direito. o direito valerá, em um país em um momento histórico determinados, o que valham os juízes como homens. O dia em que os juízes tiverem medo, nenhum cidadão poderá dormir tranqüilo.

Sim, Senhores, no dia em que os juízes tiverem medo, perderem a coragem no exercício da função, se esquecerem da dignidade do Poder que representam, se aviltarem, será o fim da ordem jurídica estabelecida, a total negação das garantias declaradas e asseguradas ao cidadão depois de milênios de lutas e sofrimentos será o pleno império da fôrça, do arbítrio, do poder pessoal e, desafortunadamente, nenhum cidadão poderá dormir tranqüilo, pois, então, tudo é noite, é escuridão, são trevas.

4 - Senhores!

Agradeço ao Dr Evandro de Paiva Onofre, Procurador da Justiça, sem favor uma das maiores expressões de cultura do Ministério Público do Estado nestes últimos tempos; ao Professor Luiz Rodolfo Araújo, mestre consumado de processo civil; ao Dr. Mauro Jordão, perfeição de homem e juiz, palavras generosas proferidas; agradeço a todos os que com suas presenças solenizaram esta sessão a V V Excias, também desembargadores, agradeço a distinção e confiança depositadas, prometendo, com a ajuda de Deus, que não me há de faltar, tudo fazer para êste nosso Egrégio Tribunal continue cumprindo o seu destino – sempre a serviço da ORDEM E DA LIBERDADE.

Relatório de atividades da gestão de José Ferraz Ribeiro do Valle na Presidência do TJPE²⁶.

Senhores Desembargadores:

Atendendo exigência regimental, passamos a fazer o relatório das atividades da Presidência no ano que passou.

O movimento do Tribunal, no que diz respeito a julgamentos de feitos e parte administrativa, tomando por termo o do ano anterior, pode ser assim resumido:

Feitos Cíveis:

Janeiro a dezembro de 1968	1055
Janeiro a dezembro de 1967	<u>971</u>
Diferença para mais, no ano	84

Feitos Criminais:

Janeiro a dezembro de 1968	1045
Janeiro a dezembro de 1967	<u>1025</u>
Diferença para mais, no ano	20

Administrativos:

²⁶ Relatório da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado durante 1968.
In: Arquivo Forense, Recife, v. 53, p. 465-468, jan./dez. 1968.
Transcrição fac-símile.

Janeiro a dezembro de 1968	217
Janeiro a dezembro de 1967	<u>197</u>
Diferença para mais, no ano	20
Total Geral:	
Janeiro a dezembro de 1968	2317
Janeiro a dezembro de 1967	<u>2193</u>
Diferença para mais, no ano	124

Esses feitos foram julgados em 338 sessões das Câmaras Conjuntas e Isoladas.

No quadro geral da Magistratura, ocorreram as seguintes modificações:

NOMEAÇÕES

Foram nomeados Corregedores da segunda e terceira entrância, respectivamente, os bacharéis Itamar Pereira da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Água Preta e Geraldo Dantas Campos, da 5ª Vara da Capital, a servir por um biênio.

REMOÇÕES

Na terceira entrância, foram removidos os bacharéis: Nilson Carneiro Leão, da 28ª para a 7ª Vara da Capital; Cláudio Américo de Miranda, de substituto para a 28ª Vara da Capital; Aníbal Souto Maior, da 2ª Vara de Garanhuns para substituto na Capital, e Francisco de Sá Sampaio, de substituto para a 6ª Vara da Capital.

Na segunda entrância, foi removido o bacharel José Antônio Macedo Malta de Bom Conselho para Escada.

Na primeira, os bacharéis Magui Lins de Azevedo, de São José da Coroa Grande para Joaquim Nabuco; Etério Ramos Galvão Filho, de Lagoa do Ouro para São José da Coroa Grande; Sebastião Romildo Vale de Oliveira, de Pedra para Jupi; José Maria de Carvalho, de Terra Nova para Lagoa do Ouro; Antônio de Pádua Couto Caraciolo de Floresta para Pedra; Josué Custódio de Albuquerque, de Serrita para Custódia, e Zamir Fernandes, de Itaíba para Flôres.

APOSENTADORIAS

No Tribunal de Justiça, aposentou-se o Desembargador José Demétrio de Paula Mendes.

Na terceira entrância, os bacharéis Manoel Machado da Cunha Cavalcanti e Alcebíades de Siqueira Campos.

Na segunda entrância, o bacharel Waldemar Reis da Silva Rêgo, Juiz de Direito de Aliança.

PERMUTAS

Permutaram os bacharéis Lamartine de Holanda Cavalcanti, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Vitória de Santo Antão e Gilberto Correia Gondim, da Comarca de Goiana.

CONCURSOS

Ficam com inscrições encerradas concursos para Juiz de Direito e Auditor da Justiça Militar.

No Conselho de Justiça, os quadros apresentam o seguinte movimento:

Sessões realizadas:

Ordinárias – 44; Extraordinárias – 7, perfazendo um total de 51 sessões.

Processos autuados – 71

Processos distribuídos – 106

Processos julgados – 98

Ofícios expedidos – 229

Telegramas expedidos – 49

Ofícios recebidos – 566

Telegramas recebidos – 590

Relatórios recebidos:

Do Dr. Juiz Corregedor das Comarcas de 3ª entrância – 12

Do Dr. Juiz Corregedor das Comarcas de 2ª entrância – 16

Do Dr. Juiz Corregedor das Comarcas de 1ª entrância – 25

Relatórios concorrentes à circular n. 14 – 875

Audiências realizadas:

Na primeira entrância – 3.123

Na segunda entrância – 3.810

Na terceira entrância – 11.492, perfazendo um total de 18.425 audiências.

Sentenças prolatadas:

Na primeira entrância – 2.900

Na segunda entrância – 3.437

Na terceira entrância – 9.496, perfazendo um total de 15.833 sentenças.

Foi o que de mais importante ocorreu.

Na linha de representação, em relação aos outros poderes, mantivemos o mesmo clima de entendimento, respeito mútuo e independência, das presidências anteriores.

Aqui, o mais importante foi o fato de têmos, a convite do Govêrno do Estado, ido a São Paulo, em comitiva oficial, assistir à inauguração da COMPER, superior esforço de implantação de novas indústrias no Estado, acontecimento que, mesmo em São Paulo, alcançou ressonância; a presença do Tribunal nas festividades da visita do Embaixador luso no Brasil – Dr. José Manoel Fragoso - e na solene recepção a Sua Majestade Britânica – Rainha Elizabeth II.

Por outro lado, recebeu o Tribunal visitas dos Exmos. Srs. Embaixadores de Portugal, Áustria, Alemanha, e autoridades superiores militares, em despedidas ou cortesia.

No plano de realizações materiais, fizemos:

a) Por meio de pintura adequada, procuramos emprestar nobreza ao Palácio da Justiça, pondo em realce a beleza do seu teto, das suas colunas, das suas linhas.

Todo o edifício, ou quase todo, foi pintado internamente.

b) Dotamos o Tribunal de um novo Salão de Sessões, no segundo andar, destinado ao serviço criminal, a que denominamos, em justa homenagem, “Desembargador Thomaz Wanderley”, com refrigeração, som, adequada decoração, móveis dentro da nobre linhagem dos existentes no Salão Principal.

Complementando-o, instalamos uma Sala de Espera, uma Sala de Desembargadores, tudo com alto acabamento, nesta deixando, em grande parte, retratos dos Governadores Sérgio Loreto e Estácio Coimbra, reconhecimento do Tribunal aos seus benfeitores.

c) Deixamos em lugar condigno o Conselho de Justiça, agora com instalações próprias, com a sua “Sala de Sessões Desembargador Genaro Freire”, onde, também deverão ter lugar audiências em feitos da competência originária do Tribunal, que, até então, vinham se realizando nos lugares mais diversos, com inconveniências e atropelos.

d) Restauramos, por meio de trabalho sério, o Salão Nobre, então ameaçado por infiltração d’água em diversos pontos, corroído pelo cupim em todo seu rodapé, iluminação reduzida aos três lustres centrais. Refizemos a instalação elétrica, renovamos a pintura, repusemos cortina de damasco, e as luzes, lá, voltaram a brilhar outra vez com o esplendor dos primeiros dias.

e) Renovamos o Gabinete da Presidência com pintura de qualidade, cortinas de damasco, alcatifamento, tudo dentro da linhagem sua alta finalidade.

f) Renovamos todo o mobiliário da Secção do Pessoal e Expediente, em linha moderna e funcional.

g) No Paula Baptista, andar e meio foi entregue ao serviço forense, adaptado dentro de plano já existente.

Isto na Capital. No interior, estivemos em cinquenta e seis comarcas, em visitas aos juízes, sabendo da sua vida funcional, condições de trabalho, indagando dos seus problemas e, ao mesmo tempo, procurando a colaboração das municipalidades para construção de fóruns e residências para juízes.

Como realização dos municípios, pudemos inaugurar: - em Ipojuca, o “Forum Desembargador Thomaz Wanderley”; - em Águas Belas, o “Forum Desembargador Santos Pereira”; - em Custódia, o “Forum Dr. Januário Batista do Amaral”; - em Jupi, o “Forum Desembargador Rodolfo Aureliano”; - em Igarassu; em Timbaúba, o antigo Forum foi remodelado e ampliado.

Tudo feito com recursos municipais, mas, também com o trabalho, o entusiasmo dos titulares das comarcas: - Geraldo Valença; Maurício Galvão; Rilton Rodrigues, primeiro titular de Jupi; Foerster; Irajá.

Em acabamento, deixamos: “Forum Prof. Agamenon Magalhães”, em Rio Formoso, onde o Prefeito, meu particular amigo, Dr. Jarbas Barbosa, inverteu alguns milhões, copiou móveis do Tribunal do Júri da Capital, mas que não chegou a ser inaugurado por certos atropêlos, que, nem mesmo a Presidência, pôde remover; - o “Forum Medeiros Correia”, em Sirinhaém; em São Caetano, o “Juiz Sebastião Cabral”, belo edifício de dois pavimentos, produto da operosidade do Juiz Amorim; - em Serra Talhada, ainda o “Forum Gov. Agamenon Magalhães”.

No setor residencial, deixamos casas em Lagoa dos Gatos, obra pioneira do Prefeito Cordeiro Filho; em Goiana, aquisição do Prefeito Lourenço Gadelha; em Buíque, do Prefeito Aníbal Cursino; em Catende, doação do Estado, pela Usina Catende S/A, pelo seu diretor-presidente, Dr. Antiógenes Chaves; em Cabrobó, aquisição do Prefeito Antônio Araújo de Sá.

Em acabamento ficam residências em Ipubi e São José do Belmonte.

Em Ribeirão, o Prefeito, dr. Júlio Montenegro, desapropriou o prédio n. 445, da Rua João Pessoa, destinado ao serviço forense, trabalho do Juiz Mário Alves de Melo.

Foram realizações materiais do ano de 1968.

Como movimento cultural, sobretudo com o fim de unificar a classe, congrassar, torná-la prestigiada, à semelhança do saudoso Desembargador Rodolfo Aureliano, de quem, na Presidência, muito nos aproximamos, realizamos dois Encontros de Magistrados, Salgueiro, em setembro, Garanhuns, em dezembro. Êste último de proporções regionais, por lá se encontraram representantes dos Tribunais da Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, magistrados de Alagoas.

Representantes de toda a circunscrição territorial do antigo Tribunal de Relação.

Marcando o início de uma nova fase, o espírito do Encontro de Garanhuns, podemos dizer, renovando, incentivando, unindo, perdurará por muitos anos, ainda, no meio da Magistratura do Estado.

Garanhuns foi o que foi, não se define...

Isto o que fizemos sem espírito de emulação, sem vaidade, sem preocupações publicitárias, mas com o fim superior de prestigiar e unir o Poder, de servir à Justiça.

Resta-nos agradecer aos que colaboraram desta ou daquela forma: - ao Exmo. Sr. Dr. Nilo de Souza Coelho, Governador do Estado, que, com alta compreensão, numa pública demonstração de acatamento e respeito ao Judiciário, ajudou provendo meios, de modo decisivo, eficiente é bem o termo; ao Exmo. Sr. Dr. Secretário da Fazenda; aos juizes de tôdas as entrâncias, sobretudo aos que me acompanharam a Salgueiro e Garanhuns; aos meus bons amigos Corregedores - Geraldo, Itamar, Rafael – cirineus na dura tarefa disciplinadora; ao funcionalismo em geral, especialmente aos que serviram no Gabinete da Presidência – Evani, dona Gilda, o contínuo Soares o servente Mariano; a dona Zulmira, e Maud na Secção do Pessoal; a dona Eva, Judite e Nilda, da Secção de Taquigrafia, as duas últimas com cobertura taquigráfica dos trabalhos de Salgueiro e Garanhuns; a Rinaldo e Elieth, na Jurisprudência e Publicações; a Nilce, no Serviço Criminal; a Oliveira, bondoso e capaz, no Serviço Cível, ao Sr. Adilson e todo seu pessoal da limpeza, com parte ativa nos serviços de reformas e ampliações; a Ivanildo, de espantosa capacidade de trabalho; a Antônio, – “Seu Otis” – no serviço de eletricidade; a Queiroz, no Conselho de Justiça; a Alda Nogueira, na Revisão; Dorinha Lins e Maria Feitosa, no Serviço de Material; a Magno, motorista a meu serviço.

Além destes, devo agradecer, também, a valiosa colaboração recebida do meu estimado amigo – Dr. Jarbas Fernandes da Cunha – Procurador-Geral do Estado, e de todo o Ministério Público, de modo geral.

A Vossas Excelências, Senhores Desembargadores, agradecimentos pela oportunidade que me deram de servir e pelo trabalho de todo um ano demonstrar o quanto me merece, o quanto estimo êste secular Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Finalmente, damos graças a Deus por nos ter permitido algo de útil ter realizado.

Muito obrigado a todos.

Recife, 7 de janeiro de 1969.

a) José Ferraz Ribeiro do Valle
Presidente

QUARTA PARTE

**O CORREGEDOR JOSÉ FERRAZ
RIBEIRO DO VALLE**

O Corregedor²⁷

I- Em fevereiro de 1977 assumi a Corregedoria Geral de Justiça. A situação dos trabalhos forenses em todo o Estado era lastimável. Compreendendo que a solução do difícil problema escapava à minha alçada, dirigi-me ao Presidente do Egrégio Conselho de Justiça, o Exmo. Sr. Desembargador Pedro Martiniano Lins, expondo o calamitoso estado da justiça e pedindo providências com este singelo mas expressivo ofício:

Recife, 04 de março de 1977.

Senhor Presidente do Conselho de Justiça.

É talvez estranhável venha eu com pouco mais de um mês de exercício nesta Corregedoria Geral, apresentar relatório, quando nada ou quase nada devo ter feito.

É que, Senhor Presidente, a situação dos serviços forenses, em toda a extensão do Estado, preocupa.

Comarcas sem Juízes, escriturarias e tabelionatos sem titulares, cargos de avaliadores, oficiais de justiça, ofícios do registro civil abandonados, sem possibilidade de preenchimento.

Remoções são rejeitadas, rejeitadas são também, promoções. A coisa ultrapassa os limites de crise, chegando aos da calamidade.

²⁷ Valle, José Ferraz Ribeiro do. *Reminiscências de um magistrado*. TJPE:Recife, 1988. p 79-83.

Transcrição fac-símile.

Melhor do que palavras, números deixarão claro a situação melancólica do aparelhamento forense do Estado.

Deixo, pois, de lado palavras, não indago causas, apego-me, tão-só, aos números. Estes me parecem mais convincentes que qualquer outro método lógico de demonstração.

No que diz respeito às comarcas, o Estado apresenta vagas vinte e cinco na primeira entrância.

Destas, 14 estão ocupadas por noviços, os chamados juízes substitutos, de jurisdição ou competência e também de rendimento ou produção limitadíssimo, e as onze restantes por meio de acumulação, expediente provisório pelo qual dificilmente se alcançará a normalização do serviço.

Na segunda entrância, duas comarcas estão vagas, ocupadas por acumulação.

De tudo isto deduz-se existir no momento no Estado 27 comarcas sem titulares efetivos. Isto no que diz respeito a comarcas. Em relação às serventias de justiça não é menor a desolação. Vamos aos números:

Na Terceira Entrância existem os seguintes cargos vagos:

Cartórios criminais 07; Cartório Cível 01; Escreventes 02; Oficiais de Justiça (crime) 12; Oficiais de Justiça (cível) 03; Oficial Sindicante 01; Datilógrafas 02; Contínuo 01; Oficiais do Registro Civil 02; Partidor e Distribuidor 01; Depositário e Adm. H. Jacente 01.

Não é melhor a situação da Segunda Entrância. Aqui estão vagas:

Cartórios Criminais 03; Cartórios Cível-Crimes 10; Escrevente 01; Oficiais de Justiça 33; Oficial do Registro Cível 01; Partidores e Distribuidores 03; Avaliadores Judiciais 05; Contadores e Partidores 05; Depositário Público 01.

Na Primeira Entrância as cifras quanto à vacância são estas:

Depositário Público 01; Cartórios Cível-Crimes 13; Oficiais de Justiça 23; Partidores e Distribuidores 04; Avaliadores Judiciais 04; Contadores e Partidores 02; Oficiais do Registro Civil 09.

Aí, a demonstração por setores, por departamentos, por entrâncias.

Simple operação aditiva destes dados nos dirá que em todo o Estado existem vagos, sem titulares, os seguintes cargos de justiça:

Escrivães 34; Escreventes Criminais 03; Oficiais de Justiça 71; Oficial Sindicante 01; Datilógrafos 02; Contínuo 01; Oficiais de Registro Civil 12; Partidores e Distribuidores 08; Depositário e Adm. de H. Jacente 01; Avaliadores Judiciais 09; Contadores e Partidores 07; Depositários Públicos 02.

Ao todo 131 serventias.

Como, Senhor Presidente, esperar produção satisfatória de um foro ou comarca onde vago está o cargo de escrivão ou de oficial de justiça, ou de avaliador judicial ou qualquer outro?

Relatando estes fatos a V. Exa., na qualidade de Presidente do Egrégio Conselho de Justiça, outro motivo não me anima senão pedir ajuda, auxílio para solução de problemas que ultrapassa de muito as minhas possibilidades.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de estima e elevada consideração.

a) José Ferraz Ribeiro do Valle Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Publicado o relatório no Diário Oficial, teve o mesmo repercussão inesperada. O Diário de Pernambuco dele se ocupou no seguinte e flamante editorial:

A agonia do Judiciário - O relatório do desembargador Ribeiro do Valle sobre o quadro geral do Poder Judiciário em Pernambuco, lembra o registro do cronista colonial a respeito do grito de um injustiçado, em nossas ruas: "Aqui, irmãos da Misericórdia! que a Justiça está morta e não tem quem a sepulte".

O Corregedor Geral da Justiça usa palavras como desolação e calamidade, ao descrever o

desaparelhamento do Poder Judiciário entre nós. A idéia que se tem é de estar sendo desativada a Justiça local. Cento e cinquenta e uma serventias chaves se encontram sem titulares. “Como esperar produção satisfatória de um foro ou comarca onde está vago o cargo de escrivão ou de oficial de justiça, de avaliador judicial ou qualquer outro?” pergunta, com razão, o desembargador em seu relatório.

Um dado alarmante: 27 comarcas se encontram sem titulares efetivos. A Justiça, sempre acusada de vagarosa e tarda mergulha, inexoravelmente, no imobilismo, na hemiplegia total, gerando o abuso e a desordem nas relações sociais. Pernambuco não merece isto. Límpidas e belas são as suas tradições jurídicas.

Agora mesmo, o sesquicentenário da Faculdade de Direito foi motivo para, ao se exaltar o grande centro de ensino e sua obra, se revelar a vocação da Justiça, o tropismo do Direito, na construção de nossa realidade histórica.

Nomes dos mais significativos no passado do Poder Judiciário, na judicatura desafiante e honrosa do dia a dia, poderiam ser enumerados como patrimônio que não podemos deixar de defender e exaltar. Não é admissível que se venha a deteriorar por falta de renovação dos seus quadros, por incúria ou obscuros jogos políticos exatamente o Poder por excelência, o fiel do regime, aquele que se espera encontrar na hora aflitiva da coerção, da violência, da injustiça.

O relatório do desembargador Ribeiro do Valle merece uma satisfação pública. O Estado deseja saber as causas que levaram a Justiça ao amargo esvaziamento em que se encontra ou perseveram em mantê-la manietada, negando-lhe, por razões desconhecidas, a possibilidade funcional, a agilidade de operar, os instrumentos para se impor. A agonia do Poder Judiciário é um sintoma grave. Leva-nos fatalmente ao príncipe *shakespeareano* na sua reflexão sobre o reino da Dinamarca. (D.P. 21 de março de 1977).

Não só. O Jornal do Brasil o apreciou com este título: “Corregedor considera que a Justiça de Pernambuco está beirando à calamidade” (J.B. 13 de abril de 1977).

Havia crise. É verdade. Mais as enérgicas medidas tomadas pelo Egrégio Conselho de Justiça foram normalizando pouco a pouco o serviço forense.

II - No início de setembro do mesmo ano, pela primeira vez na vida da Corregedoria Geral da Justiça, publiquei no Diário Oficial quadro estatístico demonstrativo do trabalho forense no Estado no primeiro semestre do ano.

Tínhamos agora 110 juízes de direito em exercício com 9.738 sentenças cíveis e 3.791 criminais prolatados.

Os números eram animadores. Sobre este quadro voltou a se pronunciar o Diário de Pernambuco em editorial: O Poder Judiciário e com base nele fez bem montada reportagem o então jornalista Og Marques Fernandes, hoje juiz de direito da capital.

Foram meus auxiliares na Corregedoria os juízes José Napoleão Tavares de Oliveira, Agenor Ferreira Lima, Roberto Vasconcelos Guimarães (falecido), Elói D' Almeida Lins, Beraldo de Arruda Veras, Ítalo José de Miranda Fonseca.

Em fevereiro do ano seguinte passei o cargo ao meu sucessor, desembargador Jeová Vanderlei, com os trabalhos forenses normalizados em todo o Estado.

Relatório de atividades da gestão de José Ferraz Ribeiro do Valle na Corregedoria Geral da Justiça²⁸

Recife, 09 de janeiro de 1978.

OF. nº 04/78-CG

Senhor Presidente:

Apresento a V. Exa., em obediência à disposição regulamentar, o relatório da atividade desta Corregedoria Geral, durante o ano que findou.

Tem esta Corregedoria por finalidade a disciplina e também a vigilância sobre o serviço forense em toda a extensão do Estado.

Dentro deste binômio – disciplina e vigilância – responsabilizei os achados em falta e exerci fiscalização severa no foro em geral.

Com fim de dinamizar o trabalho, procedi com real proveito, a inspeções ou correições parciais, em Varas e

²⁸ Original disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça.
Transcrição fac-símile.

Comarcas das três entrâncias, pondo em números sentenças prolatadas, audiências realizadas, feitos em andamento.

Dentro deste sistema foram inspecionadas na capital:

5ª Vara Cível;

2ª Vara Privativa de Delitos contra o Patrimônio;

7ª Vara Cível;

9ª Vara Cível;

4ª Vara Privativa de Delitos contra o Patrimônio;

7ª Vara Criminal.

Na segunda entrância:

Palmares; Bom Conselho; Canhotinho; Garanhuns; Caruaru; Escada; Afogados da Ingazeira; Bonito; Gravatá; Paulista; Igarassu; Serra Talhada; São Lourenço da Mata; Timbaúba; Ribeirão e Bezerros.

N primeira entrância:

Triunfo; Flores; Inajá; Tacaratu; Petrolândia; Salgueiro; Santa Maria da Boa Vista; Cabrobó; Correntes; Águas Belas; Pedra; Buíque; São José do Belmonte; Araripina; Parnamirim; Serrita; Lajedo; São Bento do Una; Angelim; Quipapá e Cupira.

Tudo feito com cautela e segurança: - vigiando, disciplinando, corrigindo, orientando, quando necessário.

No interior, certas comarcas, por reiterado acúmulo de serviço, exigem atenção especial menciono algumas de cifras preocupantes:

Olinda com 5.798; Jaboatão com 4.445; Paulista com 2.334; São Lourenço da Mata com 1.589; Bezerras com 1.244; Cabo com 1.127; Igarassu com 945; Palmares com 886; Bom Conselho com 789; Águas Belas com 861 feitos em andamento, até 30 de setembro passado, quando procedimento trimestral.

Na Capital, algumas Varas também apresentam números contundentes.

Acredito que, com melhor distribuição de serviço, esta situação modificar-se-á.

Novas Varas deverão ser instaladas em regime de urgência.

Segundo demonstrativo publicado, o movimento forense, até fins de setembro, acomodava-se dentro destes números:

Sentenças cíveis - 17.107; sentenças criminais- 6.013; audiências realizadas - 20.561; feitos em andamento - 89.992.

Isto quanto à situação do foro geral.

Passo a examinar outras atividades da Corregedoria Geral.

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Esta apresenta o seguinte movimento, traduzido em números:

1. Distribuição:

Casamentos distribuídos	8.533
Desquites amigáveis.....	305
Desquites amigáveis com os benefícios da Assistência Judiciária.....	34
Feitos Cíveis.....	16.879
Inventários e arrolamentos.....	685
Precatórias Cíveis.....	750
Precatórias Criminais.....	681
Feitos Criminais.....	1.948
Habeas Corpus.....	317

2. Outras atividades:

Portarias expedidas.....	33
Penalidades aplicadas.....	24
Designações procedidas.....	22
Livro autenticado para distribuição de casamento.....	01
Livros de Escrituras autenticados.....	239
Livros de Procuções autenticados.....	141

Acompanhando este trabalho, a Secretaria da Corregedoria apresenta, o seguinte movimento:

Ofícios comuns expedidos.....	1.273
Ofícios confidenciais expedidos.....	67
Circulares expedidas.....	53
Telegramas expedidos.....	30
Ofícios comuns recebidos.....	6.911
Ofícios reservados recebidos.....	46
Portarias expedidas.....	80
Editais expedidos.....	12
Petições recebidas.....	1.196
Correspondências diversas recebidas.....	1.257
Informações prestadas pela Divisão Judiciária.....	151
Livros de ponto fornecidos às Comarcas do Interior pela Divisão Judiciária.....	32
Processos inspecionados pela Divisão Judiciária.....	1.462
Informações prestadas pela Divisão Administrativa.....	584

Enquanto isto, a Escrivania privativa do corregedor Geral apresenta este quadro de atividades:

Provimentos:

Homologados pelo Conselho de Justiça.....04

Processos:

Autuações.....59

Inquéritos Administrativos.....11

Concursos homologados.....10

Homologação em contratos de trabalho.....06

Vindos do Conselho de Justiça.....131

Remetidos ao Conselho de Justiça.....49

Remetidos ao Tribunal de Justiça.....29

Arquivados.....73

Em andamento..... 67

Sentenças registradas.....30

Penalidades Aplicadas:

Advertência.....01

Suspensões..... 02

Multas..... 02

Ao lado disto, pude chegar até ao Paula Batista, terminando montagem dos dois novos elevadores começada na administração anterior; dei nova pintura e novo serviço de som ao Tribunal do Júri; fiz montagem de interligações (Sistema G..T..E.) com as dependências do Tribunal de Justiça; adquiri dois novos veículos; dotei a Secretaria de estantes de aço para

melhor acondicionamento de papéis, documentos, livros; comprei pequena máquina “xerox” para a Vara das Execuções Criminais; adquiri 400 livros(22 X 33) para execução do Provimento nº 02/77; instalei na parte térrea do Palácio da Justiça, Relógio de Ponto, substituindo antiquado sistema do “livro itinerante”.

Isto o que pude fazer em doze meses, esforçando-me em zelar pela justiça do Estado, à qual já sirvo há trinta e seis longos anos.

Pouco, talvez muito pouco, e mesmo assim, isto só foi possível por contar eu com decidida colaboração dos excelentes funcionários desta Corregedoria Geral, aos quais muito agradeço pelo senso de responsabilidade, amor ao serviço, pontualidade e cortesia no trato do dia a dia.

Entre estes, não posso deixar de mencionar, como imposição de justiça: - Napoleão, ativo e oportuno; Agenor, inteligente e discreto; Rafael; Roberto e Eloy, rodando léguas e mais léguas pelo interior sem preocupação de conforto ou comodidade; Lectícia e Arabela à frente da secretaria geral; Doraci, Dr. Francisco e Zenilda; Mariano e Graça; Sônia e Ednalda; Maria Icléa competente e vigilante na contabilidade; Francisco e Isaac; Rinaldo, Manoel e Ademilton; Enauro, Nildo e Manoel, motorista a meu serviço.

Todos trabalharam, cada um no seu setor, tornando mais fácil a árdua e difícil tarefa de Corregedor Geral.

Este, Senhor Desembargador Presidente, o relatório da Corregedoria Geral, durante o ano de 1977, quando à sua frente estive como Corregedor Geral.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. protestos de consideração e apreço.

Desembargador Corregedor Geral da Justiça

a) Ribeiro do Valle

QUINTA PARTE

DOCTRINA

Pernambuco e suas comarcas²⁹

I - Não se sabe ao certo a data da criação e instalação da comarca de Pernambuco.

Deve datar, provavelmente, do tempo de Duarte Coelho, donatário da Capitania, a quem competia pela Carta de Doação de 1534 a jurisdição cível e crime da terra, como se pode ver desta passagem:

E outrossim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre para ele e seus descendentes e sucessores no modo sobredito da Jurisdição Cível e Crime da dita terra, da qual ele dito Duarte Coelho e seus herdeiros e sucessores usarão na forma, e maneira seguinte: Poderá por si, e por seu Ouvidor estar à eleição dos Juízes e Oficiais, e alimpar e apurar as pautas, e passar cartas de confirmação aos ditos Juízes e Oficiais, os quais se chamarão por o dito Capitão e Governador, e ele porá Ouvidor, que poderá conhecer de ações novas a dez léguas donde estiver, e de apelações e agravos conhecerá em toda dita Capitania e governança, e os ditos Juízes darão apelação para o dito seu Ouvidor nas quantias que mandam minhas Ordenações, e do que o dito seu Ouvidor julgar assim por ação nova, como por apelação e agravo sendo em causas cíveis não haverá apelação, nem agravo até a quantia de cem mil réis, e daí para cima dará apelação à parte que quiser apelar. E nos casos crimes hei por bem que o dito Capitão e

²⁹ VALLE, José Ferraz Ribeiro do. *Uma corte de justiça do império. O tribunal da relação de Pernambuco*. 2ª ed. TJPE. Recife. PE. p. 27 - 39.
Transcrição fac-símile (notas de rodapé sequencial conforme o original).

Governador, e seu Ouvidor tenham jurisdição e alçada de morte natural inclusive em escravos e gentios, e assim mesmo em piães, cristãos, homens livres em todos os casos, assim para absolver, como para condenar sem haver apelação nem agravo, e nas pessoas de mor qualidade terão alçada de dez anos de degredo e até cem cruzados de pena sem apelação nem agravo, e porém nos quatro casos seguintes: a saber, heresia quando o herético lhe for entregue pelo Eclesiástico, e traição, sodomia e moeda falsa terão alçada em toda pessoa de qualquer qualidade que seja, para condenar os culpados à morte, e dar suas sentenças a execução sem apelação nem agravo. . ."¹⁷

Era ampla a jurisdição do donatário, confirmando juízes ordinários, nomeando Oficiais e Ouvidores, chamando a si atribuições de instância superior.

Pereira da Costa alude a Jorge Camelo, que estivera no exercício da Ouvidoria em 1958¹⁸.

A vigência da Carta de Doação, quanto à nomeação do Ouvidor, perdurou até 1609, quando, pelo Regimento da Relação do Brasil, a Coroa, expressamente, tornou exclusividade sua faculdade de nomear para Pernambuco Ouvidor letrado. No particular disse o Regimento:

Na Capitania de Pernambuco, por ser grande a povoação, e de muito comércio, haverá um Ouvidor nomeado por mim; para o que me consultará o Conselho da índia, Letrados aprovados pelo Desembargo do Paço.

Depois dessa encampação, ocuparam a Ouvidoria:

¹⁷ *Documentos Históricos* - vol. XIII da série e XI dos docs. Da Biblioteca Nacional -1929 – p. 70/71

¹⁸ *Anais Pernambucanos*- Ed. A. P. P- Recife – 1951- vol. I- p. 584

O Licenciado Domingos Ferraz de Sousa, provido por Auditor da gente de guerra. Ouvidor e Procurador da Coroa e Fazenda, por Patente do Governador Geral do Estado da Bahia, Antônio Teles da Silva, de 14 de outubro de 1645, para poder se retirar para a Bahia o Doutor Francisco Bravo da Silveira, que servia os ditos cargos, tomando posse a 7 de novembro do mesmo ano; Francisco Beringuer de Andrade por Provisão de 1º de junho de 1646 dos Mestres de Campo, Governadores na Guerra de Pernambuco, André Vidal de Negreiros e João Fernandes Vieira; doutor João Machado de Miranda, provido por Patente do Governador do Estado da Bahia, de 26 de março de 1648; Francisco Gomes Moniz por Provisão do Mestre de Campo, General do Estado do Brasil e Governador de Pernambuco, Francisco Barreto¹⁹.

Todos durante a ocupação holandesa.

Em toda extensão territorial da Capitania havia um único Ouvidor ao qual se subordinavam os Juizes Ordinários, administrando justiça pelo direito costumeiro e pelos Forais, eleitos, anualmente, pelos homens bons dos grupos populacionais, que iam ganhando expressão.

Em 1702 chegou à Capitania o primeiro Juiz de Fora da Cidade de Olinda e Vila do Recife, o Doutor Manuel Tavares Pinheiro, provido por Provisão de Sua Majestade de 25 de janeiro, tomando posse a 24 de maio daquele ano.

A ele se seguiram os Doutores Roberto Car Ribeiro, em 1703; Luís de Valenzuela Ortiz, em 1707; Paulo

¹⁹ I. G. C. P. – (1749) – Rio – Of. Gráfica da Bib. Nac. – 1908- p.333.

de Carvalho, em 1711, etc²⁰.

Eram chamados também Juízes de Fora a parte, Juízes Forâneos, distintos dos Juízes Ordinários, ou da terra, portando vara branca em contraposição à vara vermelha destes, versados no direito romano, conhecedores do latim.

Frei Luís de Sousa procurou distingui-los:

Estes(os ordinários) são idiotas e anuais, servem sem estipêndio presente e sem esperança de prêmio futuro. Vivem livres de sujeição de residência particular, mas não de castigo, se são compreendidos em culpa.

Os de fora são letrados, o serviço é trienal, levam salário da fazenda real e vão subindo a cargos maiores, segundo a qualidade do serviço e a conta que dão é em residência estreita, que lhes toma por ministros superiores²¹.

José Anastácio de Figueirêdo esclareceu a criação de tais Juízes:

Porém é certo, que como os ditos juízes ordinários tivessem naturalmente muitos obstáculos para bem e cumpridamente administrar e fazer justiça em razão de serem da mesma terra e terem nela muitos parentes e amigos, compadres e companheiros, ou também malquerenças e ódios com os outros; e por outra parte não podessem tão bem executar as leis e resistir as prepotências dos poderosos e castigar os seus excessos, visto que, acabado o tempo da sua judicatura, eles ficavam reduzidos a particulares em o mesmo lugar ou termo e expostos às vinganças dos mesmos poderosos: por estas razões o Sr. rei D. Afonso II, foi o primeiro que achou ser de direito e razão pôr seus juízes de fora - a parte em muitas

²⁰ I. G. C. P. (1749) – cit. – p. 344.

²¹ *Vida de Dom Frei Bartolomeu dos Mártires* – Liv Sá da Costa Editora – Lisboa – 1946 – vol. II – p. 102/103 – “Idiota” no sentido ou significado de ignorante, sem estudos ou letras, sem instrução.

idades, vilas e lugares por presumir o direito, que, sendo estranhos, sem nele terem lugar as ditas razões, fariam mais cumpridamente direito do que os naturais da terra²².

Cândido Mendes viu no fato usurpação da Coroa.

Escreveu ele no seu magistral Código Filipino:

O fim principal de sua criação foi a usurpação para o Poder Régio, dos juízes territoriais; o que pouco a pouco se foi fazendo, com gravame das populações, a quem a instituição sempre pareceu, e foi, obnoxia²³.

Toda a Capitania de Pernambuco constituía uma única comarca.

II - Logo começaram as queixas contra os incômodos das grandes distâncias a vencer para alcançar Olinda, centro de polarização da justiça, convergência de todos, quer do litoral, quer das regiões ribeirinhas do São Francisco, sentindo-se necessidade de um outro Ouvidor, de uma nova comarca.

Rocha Pita testemunhou a insatisfação:

Depois crescendo as povoações de Pernambuco e o número de seus habitantes, ficando alguns povos muito distantes da cidade de Olinda, que por este motivo experimentavam grandes descômodos em acudir a ela com as suas causas, suplicaram a sua majestade fosse servido fazer-lhes outra comarca,

²² cit. por Aurelino leal – *Hist. judiciária do Brasil* no Dic. Hist. Geog. e Etnog. do Brasil. Imp. Nacional: Rio de Janeiro, 1922. p. 1175.

²³ *Código Filipino* – ed. 1870 – p. 134 – nota 2 – Rio de Janeiro – Tip. Inst. Filomático.

dividindo em duas a jurisdição cível e criminal desta província²⁴.

A população aumentara, perdida na extensão territorial da Capitania.

Os reclamos foram atendidos e por Ordem Régia de 8 de agosto de 1710 foi criado o lugar de Ouvidor Geral da Comarca da Vila do Rio de São Francisco, Vila das Alagoas e Vila do Porto Calvo

[...] por ser conveniente ao serviço de Deus e de Sua Majestade para se administrar a Justiça aos Vassallos, e se evitarem as mortes, e mais delitos que nos ditos lugares se cometam, e ter melhor arrecadação o tabaco, que nelas se cultiva com a declaração de ser a cabeça da correição, e principal residência na Vila do Rio de São Francisco, onde é mais precisa a administração da justiça, por estar mais metida no sertão, e ser o domicílio ordinário dos delinquentes²⁵.

A 26 de julho do ano seguinte, estava ele no pleno exercício das suas funções.

Da Vila do São Francisco, ou Penedo, passou a cabeça da Comarca para a Vila das Alagoas, tendo por termo as de Porto Calvo e Penedo, apresentando a seguinte configuração geográfica:

[...] tem o seu princípio pela parte do Norte em o Rio Parasinunga, que divide as duas Comarcas das Alagoas e Pernambuco, e as Freguesias de São Bento e Una; termina-se pela parte do sul em o rio de São

²⁴ W. M. Jackson. *História da América Portuguesa*. Editores: São Paulo, 1952. p. 365.

²⁵ I. G. C. P.– cit. – p. 245.

Francisco, que fica debaixo de dez graus, e quarenta e oito minutos de Latitude Austral, e trezentos e quarenta e sete graus e quatro minutos de longitude do meridiano da Ilha do Ferro: pelo sertão se separa da Comarca de Pernambuco em a Serra do Comonaty: contam-se dez Freguesias dentro do seu termo, a saber: São Bento, Porto Calvo, Camaragibe, o Curato de Santo Antônio Merim, Santa Luzia, Alagoas, São Miguel, o Curato do Poxy, Penedo e N. S. do Ó²⁶.

Na Ouvidoria, seguiram-se por Provisão de Sua Majestade: o doutor João Vilela do Amaral, tomando posse a 21 de junho de 1717; o doutor Manuel de Almeida Matoso, empossado a 7 de fevereiro de 1722; o doutor Carlos Pereira Pinto, em exercício a 19 de julho de 1725, etc²⁷.

Com o seccionamento, a Comarca de Pernambuco restou com esta delimitação:

A Comarca de Pernambuco tem por Capital Olinda, e por termo as Vilas de Igarassu, Serinhaém e Recife: a sua extensão pela costa do mar é desde o Rio de Santa Cruz antigamente chamado dos Marcos, termo da Vila de Igarassu, que fica em sete graus e trinta e oito minutos de latitude do sul, e trezentos e quarenta e oito graus e quarenta minutos de longitude pelo meridiano da Ilha de Ferro, e se termina em a freguesia de Una, termo da Vila de Serinhaém, que fica em nove graus de latitude, e de longitude trezentos e quarenta e oito graus e quinze minutos. Pelo Sertão se estende esta comarca, a quase quatrocentas léguas até o Rio Carunhanha, que faz Barra no de São Francisco, e serve de baliza, que separa este Governo do das Minas; contam-se dezenove Freguesias no termo desta Comarca a

²⁶ I. G. C. P.– cit. – p. 347.

²⁷ I. G. C. P.– cit. – p. 346

saber: Igarassu, Santo Antônio de Tracunhaém, Maranguape, São Lourenço da Mata, Nossa Senhora da Luz, Santo Antão, Santo Amaro de Jaboatão, Várzea, São Pedro de Olinda, o Curato da Sé, Ararobá, Cabrobó, Rio Grande do Sul, Recife, Muribeca, Cabo, Ipojuca, Serinhaém e Una²⁸.

III - Decorrido um século, depois da chegada da Família Real ao Brasil, cogitou-se de uma terceira comarca, governando Pernambuco Caetano Pinto de Miranda Montenegro que, na sua administração, alterou a divisão judiciária e, mais tarde, influiu de forma decisiva na criação da Relação.

Governador e Capitão General de Mato Grosso, transferido em 1803 para Pernambuco; Caetano fizera por terra toda viagem, percorrendo, em nove meses, extensíssima região para alcançar o Recife.

Na minha viagem de Mato Grosso - disse ele - para esta Capitania, desci duzentas léguas pelo rio de São Francisco até a povoação de Cabrobó, de onde, deixando o dito rio, busquei a ribeira do Pajeú, na qual está assentada a povoação de Flores, e desta ao Recife contam cem léguas. Da Carunhanha até a Passagem do Juazeiro desci embarcado e nestas cento e sessenta léguas apenas há uma cachoeira, que não merecia tal nome quando a passei, porque a enchente a tinha quase de todo escondida. Do Juazeiro para Cabrobó vim por terra, porque nestas quarenta léguas já se encontram cachoeiras de muito perigo e de algumas eu vi de fora o terrível aspecto²⁹.

Compensado das fadigas da estafante viagem,

²⁸ I. G. C. P. – cit. – p. 344.

²⁹ Documentos do Arquivo – vol. IV e V – 1950 – p.283.

pelo conhecimento do país, do qual os seus antecessores "de tarde em tarde ouviam falar da distância de cem, duzentas e trezentas léguas", encaminhou ele ao Visconde de Anadia circunstanciado relatório, salientando a precariedade da administração da justiça e impossibilidade, dadas as grandes distâncias, de proceder o Ouvidor correições:

[...] servindo só a descompassada extensão da Comarca de Pernambuco e os muitos cargos anexos à Ouvidoria para dar a um Ministro, que não pode cumprir os seus deveres, quinze ou vinte mil cruzados anualmente³⁰.

Destacou, ainda, a situação dos Juízos Ordinários dos Julgados de Tacaratu, Cabrobó, Pajéu de Flores, dizendo "que em tamanha distância, e sem corrigidos, administram justiça a seu sabor, oprimindo não poucas vezes os bons, outras protegendo os maus, e deixando quase sempre impunes os grandes delitos³¹.

Para corrigir esses e outros males, apontou a solução:

Para unir pois, e ajustar mais os vínculos da associação civil, para aumentar o influxo das leis, e segurar a sua observância, julgo necessárias três providências. É a primeira a criação de algumas vilas. A segunda a criação de uma nova comarca. A terceira uma Força Militar, que faça respeitar os Magistrados, fazendo também perder a esperança da impunidade³².

Tornando-se mais minudente, adiantou que "a nova comarca deve compreender desde a ribeira do Moxotó até à Carunhanha", assentar a cabeça ou na Vila da Barra, ou

³⁰ Documentos do Arquivo – cit. – p. 284.

³¹ Documentos do Arquivo – cit. – p. 284.

³² Documentos do Arquivo – cit. – p. 286.

no Pilão Arcado, ou na povoação de Flores, tudo ao arbítrio do Ministro que a criar, "o qual deve também ser escolhido com particular atenção.

Apresentadas outras sugestões, finalizou melancolicamente: "em nenhuma parte dos Domínios Portugueses a vida dos homens tem menos segurança [...]"³³.

A objetividade do relatório deu margem à criação da Comarca do Sertão de Pernambuco pelo Alvará com força de lei, de 15 de janeiro de 1810, compreendendo a vila de Cimbres, os julgados de Garanhuns, de Flores na ribeira do Pajeú, de Tacaratu, de Cabrobó, a vila de São Francisco das Chagas, na Barra do Rio Grande, vulgarmente chamada da Barra, as povoações do Pilão Arcado, Campo Largo e Carunhanha³⁴.

A escolha da cabeça da comarca ficava reservada ao Ouvidor, "procedendo às averiguações necessárias às comodidades locais".

Por Provisão Régia de 13 de fevereiro do mesmo ano, fez o Príncipe Regente, D. João, mercê do lugar de Ouvidor ao Bacharel José Marques da Costa, para servir por três anos, "fazendo o lugar de Desembargador da Relação da

³³ Documentos do Arquivo – cit. – p. 385.

³⁴ Coleção das Leis do Brasil – Ano 1810.

Bahia"³⁵, provendo, na serventia vitalícia do ofício de Escrivão da Correição, a José Maria de Albuquerque Melo³⁶.

A vila do pajeú de Flores mereceu o predicamento de cabeça de comarca. Enlutando os festivos acontecimentos logo depois falecia em Flores o empossado Ouvidor José Marques da Costa, sob infundada suspeita de envenenamento, nomeado para o cargo, interinamente, o desembargador da Casa da Suplicação de Lisboa, Antonio José Pereira Barroso³⁷.

Desnecessário afirmar que, a esse tempo, ainda governava Pernambuco Caetano Pinto, de quem disse Oliveira Lima:

[...] nunca abusou da sua enorme autoridade, respeitando sempre a independência dos tribunais, deixando de cometer escândalos, e procurando com a natural lhanura atrair a si as simpatias³⁸.

IV - Caetano Pinto governou Pernambuco de 1802 a 6 de março de 1817.

No fim do seu governo, dificultosa se tornara a Ouvidoria de Pernambuco, compreendendo a cidade de Olinda 145.452 almas, e vila do Recife 77.326, mais os termos e vilas de Igarassu, Serinhaém, Cabo de Santo Agostinho, Santo

³⁵ Documentos do Arquivo – cit. – p. 351.

³⁶ Documentos do Arquivo – cit. – p. 352.

³⁷ Documentos do Arquivo – cit. – p. 267.

³⁸ Pernambuco seu desenvolvimento histórico. Recife: [S.n], 1975. p.234.

Antão, Pau do Alho e Limoeiro.

Ao mesmo tempo, a ela andavam anexos os cargos de Deputado da Junta da Fazenda, Juiz Executor dos reais Direitos, Intendente de Polícia, Presidente da Mesa de Inspeção do Açúcar e Algodão, Juiz das Justificações da Índia e Mina, juiz Relator da Junta de Justiça, ouvidor da Alfândega e das causas dos homens do mar, Superintendente da Décima dos Prédios Urbanos, Provedor da Saúde.

A ausência do Ouvidor, durante metade do ano, da cabeça da comarca, causava sérias perturbações e até prejuízos:

Paralisação das causas dos presos, ausência de visita mensal à cadeia, atraso nas execuções da Real Fazenda, com exatidão não se fazia a cobrança da décima e dos novos subsídios, a Mesa da Inspeção entregue ao arbítrio dos Inspetores, etc.

Caetano, diante de tudo isto, em ofício datado de 13 de abril de 1814, propôs ao Marquês de Aguiar, Dom Fernando José de Portugal, a divisão da Ouvidoria em duas comarcas, "denominando-se uma de Olinda e outra do Recife, sendo a cabeça da 1ª aquela cidade e da segunda esta vila", isto porque, adiantava:

A Ouvidoria de Pernambuco com os cargos que lhe andam anexos, é um lugar de tanto trabalho, que nem ainda um Ministro muito inteligente e ativo poderia cabalmente desempenhar os seus deveres, quanto mais sendo rara aquela primeira qualidade e não menos rara uma grande atividade em 8 graus do Equador³⁹.

³⁹ A. P. P. – *Correspondência da Corte* – 1808-1817.

Consultado o Desembargo do Paço, baixou o Príncipe Regente o Alvará com força de lei, de 30 de maio de 1815, dispondo:

Sou servido criar uma nova Comarca e Ouvidoria Geral na cidade de Olinda, que ficará sendo a cabeça da Comarca, assim como a Vila do Recife, fica sendo a cabeça da Comarca de Pernambuco; e o território da Comarca de Olinda será composto da mesma Cidade e seu termo e das Vilas e Termos de Igarassu, Pau do Alho, Limoeiro e Goiana⁴⁰.

A comarca de Pernambuco restavam as vilas e termos do Recife, de Santo Antão, do Cabo de Santo Agostinho e de Serinhaém.

V - Deposto Caetano Pinto, pelo movimento de 6 de março de 1817, assumiu a governança da Capitania Luís do Rego Barreto como Governador e Capitão General, nomeado a 26 de junho daquele ano.

Das margens do São Francisco logo surgiram pedidos de uma nova comarca. A comarca do Sertão era por demais extensa e a vila do Pajeú de Flores muito distava da ribeira do Carinhanha.

A Câmara da Vila da Barra tornou-se arauto da reivindicação.

Clero, Nobreza e Povo, em novembro de 1818, enviaram à Câmara abaixo-assinado para que representasse ao

⁴⁰ Coleção Leis do Brasil – Ano 1815.

governo local e este a *EI-Rei* "para se conseguir a distinta graça da divisão desta Comarca em duas..."

A Câmara, em vereação de 28 de novembro de 1818, presentes o Juiz Ordinário e seu Presidente, João Manuel Wanderley, os vereadores Manuel Honorato Dantas Barbosa Brantes, Antônio José de Macedo, João Ferreira Barbosa, o Procurador Geraldo Barbosa Braga, encaminhou a solicitação, justificando-a com "os incômodos e as privações que há muitos anos sofremos pela rara administração da justiça"; a descabida extensão da Comarca que "só de comprimento abrange o melhor de 300 léguas, não contando a sua largura"; os doentios sítios que a cercam, sendo "raros os Corregedores que aqui intentam vir conservando-se nos Sertões de baixo por serem mais saudáveis e amenos"; a dificultosa marcha dos processos, "sucendendo ordinariamente que sendo presos os réus nestas cadeias, ou morrem nelas, ou se eternizam seus livramentos por muitos anos"⁴¹.

EI-Rei, Dom João VI, a 15 de março de 1820, pediu ao Governador da Província informações circunstanciadas sobre a pretensão da Câmara, sobretudo quanto à distância e extensão de cada uma das comarcas, limites e população⁴².

De tudo resultou o Alvará de 3 de junho ainda de 1820, ordenando:

⁴¹ Documentos do Arquivo – cit. – p. 392/395.

⁴² Documentos do Arquivo – cit. – p. 378.

Haverá uma nova Comarca desmembrada da do Sertão de Pernambuco, que se há de denominar Comarca do Rio de S. Francisco, e compreenderá a Vila de São Francisco das Chagas, vulgarmente chamada da Barra, a de Pilão Arcado, e as povoações do Campo Largo, e Carunhanha, com seus respectivos termos, sendo a cabeça da Comarca a Vila de S. Francisco da Barra⁴³.

Da Ouvidoria recebeu mercê o desembargador João Carlos Leitão, por Provisão Régia de 20 de novembro de 1820, tomando posse, no ano seguinte, a 18 de novembro⁴⁴.

Em conseqüência do movimento republicano de 1824, perdemos a Comarca, anexada a Minas Gerais, depois à Bahia, onde ainda hoje se encontra, apesar da fé republicana dos nossos Patriotas, do sangue generosamente derramado.

Essa a divisão judiciária que, na capitania, irá encontrar a Relação.

As comarcas, como se pode ver, tomavam denominações, não das vilas que lhes serviam de cabeça, mas de determinados acidentes geográficos.

Em Pernambuco tínhamos a Comarca do Sertão, do Rio de São Francisco; em Minas Gerais, de Ouro Preto, do Rio das Mortes, do Rio das Velhas, do Serro Frio: na Bahia, do Rio de Contas; no Amazonas, do Rio Negro, etc.

⁴³ Coleção Leis do Brasil – Ano 1820.

⁴⁴ Documentos do Arquivo – cit. p. 356 e 489.

A Legislação do Império³²

O Código do Processo Criminal A Disposição Provisória O Regulamento das Relações

I - A Constituição Política do Império, outorgada pelo Imperador, abolindo açoites e torturas, marca de ferro quente e outras penas crudelíssimas, o confisco e a transmissão da infâmia, ao mesmo tempo que recomendava cadeias seguras, limpas e bem arejadas, determinava:

Organizar-se-á quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundados nas sólidas bases da Justiça, e Equidade (art. 179 - XVIII).

Impunha-se, prioritariamente, a promulgação do Código Criminal para substituir o famigerado livro V das Ordenações.

A 16 de dezembro de 1830 obteve o Império o seu Código, obra de repercussão, sendo corrente terem Hans e Mitermeyer aprendido português para o estudar, e afirmado Victor Foucher, quanto ao sistema das penas, "*c'est une oeuvre*

³² VALLE, José Ferraz Ribeiro do. *Uma corte de justiça do império. O tribunal da relação de Pernambuco*. 2ª ed. TJPE. Recife. PE. p. 165-170. Transcrição fac-símile (notas de rodapé sequencial conforme o original).

assez complete"¹⁹⁷.

As penas impostas pela nova legislação eram: - morte, galés, prisão com trabalho ou simples, banimento, degredo de desterro, perda do exercício dos direitos políticos, perda ou suspensão do emprego, açoites (para escravos) e multa.

Com o Código Criminal tornou-se imperiosa a necessidade de inovar a ordem processual, tarefa a cargo do Código do Processo Criminal de Primeira Instância, lei de 29 de novembro de 1832, extinguindo as ouvidorias, juízes de fora e ordinários.

Apesar de lei processual criminal, tinha o Código um título único dispondo, provisoriamente, acerca da administração da Justiça Civil.

A disposição punha as Relações dentro da nova ordem desde que:

a) - extinguiu diferença entre desembargadores agravistas e extravagantes, "todos iguallados em serviço";

b) - substituiu o cargo de Chanceler pelo de Presidente, nomeado trienalmente pelo Imperador;

c) - suprimia a jurisdição ordinária dos Ouvidores Gerais e mais juízes que, em Relação, despachavam

¹⁹⁷ César Tripoli – op. cit. – vol. II – 230.

singularmente;

d) - suprimia os agravos ordinários de uma para outra Relação, admitindo a revista nos casos previstos em lei;

e) - abolia os Inquiridores.

Não podendo os trabalhos das Relações, com o novo Código, continuar regidos pelas Ordenações e Regulamentos agora superados e obsoletos, veio daí o novo Regulamento das Relações do Império.

As Relações, pelo decreto de 3 de janeiro de 1833, despiam-se de roupagem colonial e atualizavam-se, banidos exagerado formalismo e contradições.

Desapareciam as mesas dos agravos e apelações, as tenções, o enclausuramento das sessões, todos trabalhando em conferência, em uma só Mesa, portas abertas, dispostos os desembargadores à direita e esquerda do presidente, "pela ordem de suas respectivas antiguidades".

A beca continuava obrigatória, permitido o uso de capa ao desembargador que tivesse o título de Conselho, "sem que isto implicasse qualquer privilégio".

As conferências, realizadas nas quintas e sábados, ou nos dias imediatos quando qualquer deles fosse feriado ou impedido, deveriam durar das nove da manhã a uma da tarde, horário "prorrogável havendo urgência".

Eram quatorze os desembargadores, entre eles o

Presidente e o Procurador da Coroa.

Capítulo especial mencionava as atribuições do Presidente, que encontrava no desembargador mais antigo o substituto.

Disciplinava o Regulamento a competência das Relações: nos procedimentos nos casos de queixa ou denúncia nos delitos e erros de ofício; nos julgamentos das apelações e recursos crimes; nas ordens de habeas-corpus; nos agravos no auto do processo, apelações cíveis e revistas; nos conflitos de jurisdição e prorrogação de inventário; nas suspeições e na distribuição dos feitos.

Corrigindo mal inveterado, prevendo interrupção dos trabalhos por impedimento, ausência ou licença, autorizava o Presidente chamar ou convocar par ofício, juízes de direito para completar o quorum da Casa, "preferindo os mais vizinhos se não forem impedidos".

Assinaturas e emolumentos teriam distribuição equitativa, "recolhidos a uma caixa, e divididos no fim de cada mês por todos os desembargadores que tiverem feito serviço na Relação, inclusive o Presidente e o Procurador da Coroa".

Impunha à Fazenda Pública pagar folha de despesa feita "com a limpeza, manutenção dos móveis, e com papel, tinta, arêa, obreias, lacre, nastro, ou fitilho", desde que não houvesse dinheiro suficiente no cofre da Casa.

Quanto aos oficiais de serviço, o antigo Guarda-Mor passou a Secretário, comparecendo às sessões, usando capa e volta, ocupando mesa pequena com assento raso, abaixo da Mesa das Sessões, para escrever o que lhe competisse ou ordenado fosse pelo Presidente.

A ata apareceu nos estilos da Relação em 1834 com o decreto de 15 de abril.

A partir daí passou o Secretário a lavrá-la em livro próprio, rubricado e encerrado pelo Presidente, "contendo resumidamente, porém com toda clareza, quanto nela se houver passado".

Do cargo de Secretário, falecido o antigo Guarda-Mor José Antônio Pereira de Carvalho, recebeu mercê vitalícia Domingos Afonso Ferreira, encartado "em atenção aos serviços do seu pai, Desembargador Francisco Afonso Ferreira".

Em virtude da Disposição Provisória recebeu o Presidente do Tribunal, da Regência, em Nome do Imperador, por Aviso de 14 de março de 1832, assinado por Honório Hermeto Carneiro Leão, Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, relação dos nomes dos desembargadores componentes da Relação.

Eram eles: José Verneque Ribeiro de Aguiar, Tomás Antônio Maciel Monteiro, Francisco de Paula de

Almeida e Albuquerque, Manuel Inácio Cavalcanti de Lacerda, Mariano José de Brito Lima, Inácio Acioli de Vasconcelos, Antônio Manuel da Rosa Malheiro, Gregório da Costa Lima Belmont, José Libânio de Sousa, Tibúrcio Valeriano da Silva Tavares, João José de Oliveira Junqueira, Henrique Veloso de Oliveira, Joaquim Marcelino de Brito, Luís Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e Domingos Nunes Ramos Ferreira¹⁹⁸.

A composição modificou-se conforme Aviso de 22 de julho do mesmo ano, participando ter a Regência, em Nome do Imperador, ordenado continuassem servindo na Corte Jose Verneque Ribeiro de Aguiar e Mariano José de Brito Lima, e, na Bahia, João José de Oliveira Junqueira e Inácio Acioli de Vasconcelos, prejudicado o decreto que os nomeara para o Recife¹⁹⁹.

II - Manteve o Código do Processo Criminal a antiga divisão das Províncias em Distritos de Paz, Termos ou Julgados e Comarcas.

Cabia, nas Províncias, ao Presidente em Conselho promover a divisão da área territorial em comarcas.

Em Pernambuco reuniu-se em sessão ordinária, a 17 de maio de 1833, o Conselho do Governo, presidido pelo

¹⁹⁸ *Coleção de Leis Nabuco de Araújo* – Ano 1833 – p. 42.

¹⁹⁹ A. P. P. – *Liv. O. R.* – 43.

Presidente Manuel Zeferino dos Santos, presentes os Conselheiros Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, desembargador Tomás Antônio Maciel Monteiro, Félix José Tavares de Lira, Joaquim José de Miranda e o Reverendo Luís José de Albuquerque Cavalcanti Lins para cuidar da divisão judiciária.

Acolhendo projeto do Conselheiro Paula, em sessão de vinte, dividiu o Conselho a Província em nove comarcas com cabeças assentadas na cidade do Recife e nas vilas de Goiana, Nazaré, Limoeiro, Santo Antônio, Rio Formoso, Bonito, Brejo e Flores na ribeira do pajeú²⁰⁰.

Algumas dessas comarcas foram instaladas pelos juízes de direito Joaquim Nunes Machado (Goiana), Firmino Pereira Monteiro (Limoeiro), Antônio Batista Gitirana (Bonito), José Teles de Meneses (Santo Antônio), mais tarde desembargadores da Relação.

Nas demais Províncias do distrito a divisão em comarcas ficou assim estabelecida:

Alagoas, até então comarca única, governando Chichorro da Gama, foi dividida em quatro sediadas em Alagoas, Maceió, Atalaia e Penedo; a Paraíba, também comarca única, ficou dividida em três com cabeça na capital e

²⁰⁰ *Atas do Conselho da Província* no I. A. G. P.

nas vilas de Areia e Pombal; o Rio Grande do Norte seccionou-se em duas: Natal e Açu; o Ceará, segundo o Senador Pompeu, dividiu-se em seis: Fortaleza, Aracati, Icó, Crato, Quixeramobim e Sobral²⁰¹.

Os próprios vencimentos dos magistrados deveriam ser arbitrados pelo Presidente em Conselho, "razoáveis, e acomodados às circunstâncias do tempo e lugar em que servem" (art. 23).

Para tal fim reuniu-se o Conselho do Governo, retirando-se, por suspeito, o Conselheiro Maciel Monteiro, e arbitrou, quanto à Casa da Relação, os seguintes vencimentos: - Presidente e Procurador da Coroa 2:800\$rs; desembargadores 2:400\$rs; Secretário da Relação 1:000rs; Contínuos 400\$rs; Oficiais de Justiça 300\$ rs.

Estes os padrões de vencimentos atribuídos pelo Conselho da Província em sessão de 29 de maio de 1833²⁰².

Transferindo para as Câmaras Municipais as multas e produto das fianças, deixou o Código a Casa da Relação em sérias dificuldades financeiras.

²⁰¹ *Liv. do Centenário da Emancipação de Alagoas*. Maceió, 1919. p.119; PINTO, Irinei F. *Datas e Notas para a História da Paraíba* – de Editora Universitária: João Pessoa, 1977. p.144; CASCUDO, Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. S.l: [s.n], 19?? SOUSA, Tomás Pompeu de Sousa. *Ensaio Estatístico da Província do Ceará*. Ceará: [s.n], 1863. p. 276/277.

²⁰² *Atas do Conselho da Província* – 29 de maio de 1833 – no I. A. H. G. P.

O Juiz das despesas, desembargador José Libânio de Sousa, em desespero, comunicou ao Presidente da Casa:

[...] que, se antes não só havia dinheiro para pagamento de servente e as mais necessárias, como papel, penas, tintas e livros, como igualmente para se poder fazer alguns reparos nas Casas, agora, só algumas condenações antigas que se tem ido cobrando atendiam necessidades do Tribunal. Agravou-se a situação com o roubo do cofre "com tudo quanto se achava dentro", justamente quando a Casa precisava ser aparelhada para as sessões públicas, comprar "uma pêndula para regular as horas do trabalho" e pagar encomendado retrato de Sua Majestade Senhor Dom Pedro Segundo²⁰³.

Maciel Monteiro, procurando contornar a dificuldade, sugeriu ao Presidente da Província, Manuel Zeferino, aproveitamento de resto de verba destinada à Relação, para pagamento das despesas de mais urgente necessidade²⁰⁴.

Foram repercussões do Código e do Regulamento na vida quotidiana da Relação e no seu imenso distrito.

²⁰³ A. P. P. – *Liv. – T. D. – 14.*

²⁰⁴ A. P. P. – *Liv. – T. D. – 14* – cit.

A Casa da Relação³³

O oratório e a execução de pena capital

Na antiga Rua da Cadeia, hoje do Imperador, ficava a Cadeia da Relação.

Em frente, em prédio situado do outro lado, estava o Oratório.

Segundo Pereira da Costa, foi

[...] mandado construir em 1716 pelo Governador D. Lourenço de Almeida, destinado à celebração de missas para os presos ouvirem, indicando, assim, que fronteiramente ficava o edifício da cadeia, de um caráter provisório, acaso em um prédio particular, e utilizado para tal fim pela Câmara do Recife depois da sua constituição em Vila, uma vez que somente anos depois é que foi levantado o edifício do Senado da Câmara e Cadeia do município, guardando igual situação⁹⁶.

No tempo de Frei Jaboatão, em meados do Século VIII, era, informa ainda Pereira da Costa, "pequeno, em forma

³³ Valle, José Ferraz Ribeiro do. *Uma corte de justiça do império. O tribunal da relação de Pernambuco*. 2ª ed. TJPE. Recife. PE. p. 93-102.

Transcrição fac-símile(notas de rodapé sequencial conforme o original).

⁹⁶ *Anais* – cit. – vol. V. p. 347.

de oratório, com seu arco e portas, e dentro não consta mais que o altar para celebração da missa"⁹⁷.

Foi autor desta obra pia Manuel Ferreira de Carvalho. Numa época de intenso fervor religioso, não poderia ser descurada a assistência espiritual aos detentos, sobretudo aos condenados à pena capital.

No oratório, provavelmente ampliado, pernoitavam, em vigilhas e orações, todos os condenados à viagem derradeira.

Aí encontravam eles conforto espiritual e resignação diante do inevitável.

As execuções capitais, odiosas em nossos dias, comuns naqueles tempos, eram pomposas e solenes. Religiosos, militares, juiz, carrasco, pregoeiros eram convocados para formar o préstito do oratório até o local da forca, passando pelas principais ruas da Vila.

No tempo do Chanceler Cirne foram executados, entre outros, o preto Antônio Manuel, de Nação Angola, escravo de José Loureiro, e Manuel da Boa Hora, "homem pardo".

Para tais execuções, pediu o Chanceler providências ao Presidente da Província e ao Governador das Armas, como se pode ver da seguinte solicitação:

⁹⁷ *Anais* – cit. – p. 348.

Por acórdão desta Relação, sobe agora para o Oratório, o Réu Manuel da Boa Hora, homem pardo, condenado à pena última, que deverá ser executada no Lugar da Forca, no dia quarta-feira, 10 do corrente, com as solenidades da Lei e Estilo: O que levo ao conhecimento de V. Excia. para sua inteligência e quaisquer providências necessárias em tais ocasiões; e previno a V. Excia. que semelhante participação dirijo ao Exmo. Governador das Armas por mais brevidade para Auxílios Militares e do Costume a bem do serviço de S. M. I. e da Justiça. Deus guarde a V. Excia. Recife 6 de maio de 1826. Ilmo. e Exmo. Sr. Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. Vice-Presidente desta Província. O Conselheiro Chanceler André Alves Pereira Ribeiro e Cirne⁹⁸.

Qual o ritual seguido nas execuções? Impossível responder com precisão, sem recorrer a testemunhos da época.

Debret, que no país viveu quinze anos, no tempo de D. João VI e D. Pedro I, nos deixou, além de belíssimos quadros de costumes, a precisa descrição de uma dessas execuções, no Rio de Janeiro.

Lá, como aqui, seria o ritual o mesmo, baseado, como era, nas Ordenações.

Descreveu ele:

Quanto ao condenado, é ele submetido durante os três dias anteriores à execução da sentença, ao ritual do culto católico que o cerca e acompanha até o último suspiro. Essa formalidade, conservada em toda a sua integridade primitiva, faz parte das atribuições da irmandade da Misericórdia.

Durante esses três dias de retiro, passados em um oratório anexo à prisão, a vítima é assistida dia e

⁹⁸ A. P. P. – *Liv. T. D.* - 11- 1826.

noite por um dos três confessores franciscanos da Santa Casa de Misericórdia, que se revezam. Partilham eles com o prisioneiro a comida leve, enviada pela Santa Casa até o momento (10 horas da manhã) em que o carrasco entra para vestir o condenado de acordo com os usos, o que é feito entre orações ditas em voz alta pelos confessores reunidos. Às 10 horas e três, quartos sai o cortejo do pátio da prisão em que se acha o oratório. A marcha é aberta por um destacamento de cavalaria da polícia precedendo os oficiais de justiça do tribunal, um dos quais faz uma parada mais ou menos de duzentos em duzentos passos a fim de ler em voz alta a sentença que vai ser executada; segue a cavalo o relator, com manto de seda preta e chapéu de penas à Henrique IV; depois desse corpo da justiça vem a bandeira da irmandade, escoltada por dois grandes candelabros e acompanhada por uma dezena de irmãos à testa de seu clero; um desses eclesiásticos carrega um grande crucifixo de madeira cor de carne e precede imediatamente a vítima, que marcha descalça, com um pequeno crucifixo entre as mãos juntas e amarradas; o condenado é sustentado por dois de seus confessores; veste um dominó branco cujo capuz virado para trás mostra o laço das duas cordas passadas em torno do pescoço, uma das quais muito grossa e a outra da grossura do dedo mínimo mais ou menos. Acompanham-no dois carrascos negros emparelhados por uma pesada corrente presa ao pescoço e às pernas.

Um deles, bem atrás da vítima, segura a longa cauda do dominó e a ponta das duas cordas enroladas. O segundo carrega ao ombro um grande saco onde leva dois enormes facões, para cortar as cordas no fim da execução. Os carrascos são escoltados pelos dois oficiais de justiça, negros do tribunal, carregando suas foices, e cuja indumentária consiste em uma casaca com calça de lã roxa (cor de luto), colete, galões e jarreteiras amarelas: vão descalços e com a cabeça descoberta. São acompanhados por dois outros negros, mais simplesmente vestidos, um dos quais carrega um banquinho de madeira e o outro um enorme cesto cheio de comestíveis, aves assadas,

doces, compotas, vinhos, licores, etc. Este último grupo do cortejo é protegido contra a afluência dos curiosos por uma retaguarda composta de infantaria, caçadores, e guardas da polícia.

Saindo da cadeia, o cortejo dirige-se para a praça de Santa Rita, onde o condenado se ajoelha à porta da igreja do mesmo nome, a fim de assistir ao início da missa consagrada ao repouso de sua alma, sendo obrigado entretanto a retirar-se antes da elevação da hóstia para continuar seu caminho até o local da execução. Aí fazem-no sentar no banquinho de madeira, colocando-se a bandeira diante dele para lhe esconder a força enquanto lhe repetem a leitura da sentença. Logo em seguida os irmãos que o cercam oferecem-lhe alimentos confortadores.

Terminando este ato de caridade, os dois confessores conduzem o condenado ao pé da escada da força, onde lhe dão a beijar as chagas de Cristo no grande crucifixo de madeira. Em seguida retira-se o cortejo religioso, colocando-se ao pé dos pilares, enquanto um dos confessores e os dois carrascos ajudam a vítima a subir de costas a escada até o penúltimo degrau sobre o qual repousa. Um dos carrascos, subindo então a uma das travessas, amarra as cordas solidamente enquanto seu companheiro embaixo na escada, faz o mesmo com os pés do paciente. Durante estes preparativos, que duram cerca de dois minutos não cessa o confessor de exortar o condenado até o momento em que abaixam o capuz sobre o seu rosto; então, voltando-se para o povo exclama o eclesiástico: "meus irmãos unamo-nos e clamemos misericórdia pela alma do nosso' irmão padecente que vai se apresentar diante do padre eterno". Durante essa invocação, o carrasco que amarra as cordas põe-se a cavalo sobre os ombros do condenado; enquanto isso o outro ergue-lhe as pernas e o precipita da escada fazendo-o girar. O confessor reúne-se à irmandade; por seu lado o carrasco sempre a cavalo sobre os ombros do enforcado, assim permanece até que a elasticidade dos membros da vítima mostre que sucumbiu. Os dois carrascos, subindo então à travessa, cortam com os seus facões as cordas e o cadáver cai. Imediatamente os irmãos

gritam: Misericórdia e se apressam em verificar se o justicado morreu, pois em caso contrário têm o direito de salvar-lhe a vida (circunstância muito rara).

Terminada a execução retira-se o relator, escoltado pelos bedéis do tribunal, juntamente com o cortejo religioso. O corpo é colocado num leito portátil coberto por uma mortalha e levado sem escolta para cemitério do hospital da Misericórdia, a fim de ser enterrado, enquanto os oficiais de justiça e um destacamento da cavalaria de polícia reconduzem à cadeia os dois carrascos acorrentados. O dobre fúnebre das igrejas e a coleta para a missa, iniciadas de madrugada, cessam ao mesmo tempo⁹⁹.

Tétrico, espantoso tudo isso. A mentalidade da época admitia "que só o horrível espectro do patíbulo conseguia escarmentar os criminosos".

A descrição de *Debret* não diferencia da de *Tollenare* quando aqui esteve em 1817, assinalando:

[...] o padecente vestido de alva; o cortejo com soldados marchando com as armas em funeral; tambores rufando surda e sinistramente; irmandades com suas bandeiras; oficiais de justiça vestido de luto e com manto negro; o juiz com a sentença; o cortejo em direção ao local da execução; parada para a missa com exortações, exorcismos, água benta, litanias; enfim a execução.

Depois de pormenorizar, horrorizado, concluiu:

Os detalhes da agonia dos pacientes; as cruéis formalidades que a prolongam; as que a cada degrau lhe renovam as angústias; as verificações humilhantes e irritantes que faz o executor para se assegurar do ajustamento do laço mortal; a presença dos desgraçados que a sorte condenou a não subirem

⁹⁹ *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*. Liv. Martins Editora . São Paulo: [s.n], 19?? p. 215 a 217.

em primeiro lugar ao cadafalso; a espera do sinal; o arremesso irrevogável que o segue; os movimentos convulsivos da vida nas garras da morte; os esforços ímpios e necessários do carrasco para abreviá-los [...] Tudo isto me faz cair a pena da mão [...] ¹⁰⁰.

Foram as execuções desaparecendo, absorvidas pelo direito de graça, requerido ao Imperador.

Guardou o arquivo da Relação nomes de alguns desses padecentes: Tertuliano Antônio de Meneses (do Recife); Manuel Joaquim Pacheco, Antônio Hermenegildo dos Santos, José Arnaldo de Holanda, Bernardino José da Silva, José Nunes da Silva (todos de Cururipe); Gregório Francisco Pereira e João Miguel Pereira dos Santos (do Recife); Inácio, escravo de Manuel Bezerra Cavalcanti (de Goiana); João José e Lourenço, escravos (do Recife); Miguel Gomes da Rocha Gavião (Areia); João Tavares Bezerra de Figueiredo (Brejo da Madre de Deus); Antônio José das Virgens e Joaquim Ferreira da Silva (Itambé).

Estes e muitos outros padeceram o suplício da forca.

II - Sobre execução capital dispunham:

a) - As Ordenações Filipinas:

E as pessoas, que per Justiça houverem de padecer, se notificará a sentença hum dia à tarde, a horas que lhe fique tempo para se confessarem e pedirem a Nosso Senhor perdão de seus pecados.

¹⁰⁰ *Notas Dominicais* – Liv. Progresso Editora – Bahia – 1956 – p. 263.

E depois que forem confessados starão com elles algumas pessoas Religiosas, para os consolarem, e animarem a bem morrer, e assi mais outras pessoas que os guardem.

E ao outro dia seguinte pela manhã lhes darão o Santíssimo Sacramento, e se continuará em starem com elles as pessoas Religiosas, e os que os guardão.

E ao terceiro dia pela manhã se fará no condenado a execução de morte com effeito, segundo em a sentença for conteúdo.

E se no lugar houver Confraria da Misericórdia, seja-lhe notificado, para irem com elle, e o consolarem.

E havendo-se de fazer execução de morte, no lugar em que stiver cada huma das Relações, o Capellão della será obrigado confessar os condenados, e ir com elles até o lugar deputado para a tal Justiça, esforçando-os com palavras, com que morrão bons Cristãos, e recebam a morte com paciência.

E quando se houver de fazer execução de morte, ou cortamento de membro, o escrivão do feito será presente a ella, e porá sua fé no feito, como perante elle se deu, e vio fazer com effeito a execução[...]. (5.137.2.3.).

b) - O Código Criminal do Império:

Art. 38 - A pena de morte será dada na forca.

Art. 39 - Esta pena, depois que se tiver tornado irrevogável a sentença, será executada no dia seguinte ao da intimação, a qual nunca se fará na véspera de domingo, dia santo ou de festa nacional.

Art. 40 - O réo, com o seu vestido ordinário, e preso, será conduzido pelas ruas mais públicas até a forca, acompanhado do juiz criminal do lugar, onde estiver, com o seu escrivão, e da força militar que se requisitar. Ao acompanhamento precederá o porteiro lendo em voz alta a sentença que se for executar.

Art. 41 - O juiz criminal, que acompanhar, presidirá à execução até que se ultime; e o seu escrivão passará certidão de todo este ato, a qual se ajuntará ao processo respectivo.

Art. 42 - Os corpos dos enforcados serão entregues a seus parentes ou amigos, se os pedirem aos juizes que presidirem à execução; mas não poderão enterrá-

los com pompa, sob pena de prisão por um mês a um ano .

Art. 43 - Na mulher prenhe não se executará a pena de morte, nem mesmo ella será julgada, em caso de a merecer, senão quarenta dias depois do parto.

c) - O Código de Processo Criminal do Império:

Art. 35 - O Juiz Municipal tem as seguintes atribuições:

1º - omissis.

2º - Executar dentro do Termo as sentenças, e mandados dos Juizes de Direito, ou Tribunais.

Não se deduz a ser a pena de morte exclusividade da legislação portuguesa. Não.

Era ela tão antiga quanto a humanidade.

A semelhança de Portugal, na Inglaterra, Turquia e países balcânicos, usava-se a forca; na França, a guilhotina; na Espanha, o garrote; na Alemanha, a decapitação pela machada; nos Estados Unidos, a cadeira elétrica, variando a forma de execução, nos antigos tempos, conforme a tradição e os costumes dos povos¹⁰¹.

¹⁰¹ *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira* – cit. – verbete “Morte”.

Uma Corte de Justiça do Império³⁴

I - Coube a Jordão Emerenciano chamar a atenção para o estudo da história do Tribunal de Justiça, em conferência pronunciada por ocasião do seu sesquicentenário, intitulada “O Tribunal da Relação de Pernambuco”.

A esta conferência seguiu-se o trabalho do desembargador Augusto Duque sob o título 150 anos servindo à Ordem e à Liberdade.

Quanto a mim iniciei pesquisas em 1978, provocado por um estimado amigo que pedira informações sobre um seu tio avô que havia sido desembargador, presidente da Relação na década de oitenta.

Da Relação ignorava eu tudo.

Depois de penosa leitura das atas, entendi que não a compreenderia sem que não conhecesse, em linhas gerais, a história do Império.

Começou aí o meu entusiasmo. A proporção que avançava empolgava-me com a figura do Imperador, com as

³⁴ Valle, José Ferraz Ribeiro do. *Reminiscências de um magistrado*. Edição do TJPE. Recife, 1988. p. 87-89. Transcrição fac-símile.

instituições liberais, com a austeridade e o equilíbrio dos homens públicos do Império. Sem eles estaria perdida a nossa grandeza territorial.

Passei, na minha caminhada de pesquisador, pelo Arquivo Público, pelo Arquivo do Tribunal, pela Associação Comercial, pela Faculdade de Direito e lugares outros.

Decorridos três anos estava esboçada a história da Relação, restando tirar do esquecimento os seus 139 desembargadores, alguns deles formados em Coimbra em fins do Século XVIII.

Tornou-se possível a tarefa dada a colaboração do Arquivo da própria Universidade de Coimbra e, também, dos Arquivos da Faculdade de Direito do Recife e de São Paulo.

II - A pesquisa histórica é cansativa, mas compensadora. Por ela compreendi a afirmativa de Tobias Monteiro:

O passado tem um grande encanto para quem tem a sensação da História. Val a pena descer às suas camadas subterrâneas, onde às vezes só se vive com os mortos.

Descendo a estas camadas subterrâneas, convivi durante quatro anos com os desembargadores da Relação, sabendo quando subiam a Ministros do Império, quando viajavam para a Corte a tomar assento na Câmara dos

Deputados, quando eram chamados para o Cargo de Chefe de Polícia nesta ou naquela província.

Não foi só. Soube também que este desembargador rejeitara Chefia de Polícia porque "além de valetudinário se achava presentemente sofrendo continuadas hemorragias"; aquele faltara a sessão "por estar acometido de paratodite"; aquele outro porque "fora operado de catarata e não podia sair a júizo dos facultativos" mais aquele "por incômodo de saúde".

Avançando mais, acompanhei outros indo para Caxangá, para o Poço da Panela, para o Maranhão, para "fora do Império", todos procurando "nos ares" melhora para a saúde.

Também os vi, nas grandes datas, assistindo "o cortejo a Efigie de S.M. O Imperador", ou em "*Te-Deum*", como aquele mandado cantar pelo Visconde de Lemont, Cônsul da França, na igreja da Penha, a 15 de agosto de 1864, aniversário de S.M. O Imperador dos Franceses.

Por este trabalho, consegui tirar do esquecimento todos os desembargadores, traçando de cada um pequeno perfil.

Todos voltaram a viver, a ser conhecidos, a ser atuais.

Estas diminutas biografias, depois da publicação do livro, cresceram por papéis fornecidos por descendentes e, sobretudo, por posterior pesquisa que realizei nos inventários do Foro do Recife.

III -- Não sei se o devo dizer. Digo-o, contudo. Nas rodas internas do Tribunal o meu trabalho era ignorado. Havia em torno dele ambiente frio, glacial, ou de indiferença.

Não desanimei. Continuei vagueando num mar desconhecido.

Nas dúvidas, nos desânimos recorria ao professor José Antônio Gonsalves de Mello, este lá estava pronto para esclarecer-me e encorajar.

Confesso que fossem quais fossem as dificuldades eu as venceria no firme propósito de oferecer ao Tribunal a sua própria história, antes de passar à inatividade.

No dia 15 de agosto de 1983, 161º aniversário da instalação do Tribunal, sob a presidência do desembargador Gabriel Cavalcante, foi o livro lançado no Salão Nobre do Tribunal, apresentado pelo Professor José Antonio Gonsalves de Mello, presidente do Instituto Histórico de Pernambuco.

Depois de parafrasear Heródoto nesta passagem:

Este é o relato da indagação empreendida para impedir que as ações desempenhadas pelos homens não se apaguem com o tempo - finalizou o emérito professor:

Disse-o já no prefácio que a pedido do seu ilustre Autor, escrevi para o livro que hoje é lançado e quero repeti-lo aqui em homenagem ao mesmo Autor e a este Tribunal que teve a iniciativa de o publicar:

A historiografia pernambucana enriquece-se com este livro, minucioso e fidedigno, e a história de Pernambuco ganha uma obra modelar sobre tema ainda não versado em profundidade.

Em nome da Associação dos Magistrados falou o professor Rilton Rodrigues da Silva.

A todos agradecei.

Palestra proferida em sessão comemorativa do 149º aniversário de instalação do TJPE³¹

O Tribunal da Relação de Pernambuco. Sua instalação em 1822

Cumpro mandado honroso, e o faço com alegria, para falar sobre as tradições, o passado deste Egrégio Tribunal de Justiça, hoje comemorando cento e quarenta e nove anos de sua instalação.

Terei, para isso, de caminhar regressivamente no tempo, para alcançar a vetusta Relação, no dia de sua instalação, nos pródromos da independência.

O fim do século XVIII e meados do século XIX foi época de contundentes agitações políticas.

As monarquias de direito divino entravam no ocaso e começava o mundo a ser governado por regimes representativos, assentados na soberania do povo, com base em Cartas ou Pactos Sociais.

³¹ Palestra proferida a 13 de Agosto de 1971, no Tribunal de Justiça, em sessão comemorativa do 149º aniversário da sua instalação. In: Arquivo Forense, Recife, v. 56, p. 447 - 452, jan./dez. 1971
Transcrição fac-símile.

Portugal, realeza absoluta, não iria fugir a esta contingência. Acossada pelas tropas de *Junot*, sobretudo pela onerosa fidelidade a Grã Bretanha, a Coroa Portuguesa lança-se ao mar, atravessa o oceano, migra para o Brasil, instala-se no Rio de Janeiro, capital de importante domínio ultramarino.

Não me devo deter em apreciar medidas político-administrativas tomadas pelo velho rei, D. João VI, ao chegar ao país – abertura dos portos ao comércio das nações amigas; escola de cirurgia na Bahia, criada por iniciativa do medico pernambucano, José Corrêa Picanço, depois Barão de Goiana, como Cirurgião-Mor acompanhante da família real; academias militar e de belas artes; imprensa régia; elevação da colônia a Reino-Unido...- para pôr em relevo, tão só, a elevação da antiga Relação do Rio de Janeiro à categoria de Casa de Suplicação, a criação da Relação do Maranhão e a de Pernambuco, hoje em solenidade comemorativa da efeméride.

O Tribunal da Relação era resultante de intensa luta da Câmara de Olinda, atendida enfim, porque, justificou o Régio Alvará:

[...] que tendo me representado a Câmara da Cidade de Olinda as dificuldades que experimentam os habitantes da Província de Pernambuco, de recorrerem à Relação da Bahia para o prosseguimento das suas causas, pela grande distância de uma a outra Província, avultadas despesas, separação das suas famílias, interrupção dos Trabalhos de que tiram a sua subsistência, e

outros muito inconvenientes, ainda quando são entregues a Procuradores, o que tem induzido a muitos a deixarem sem última decisão os seus pleitos, preferindo antes perde-los do que sujeitarem-se a tão graves incômodos; e sendo um dos primeiros objetos dos meus paternais cuidados remover os embaraços que possam retardar ou estorvar aos meus fieis vassallos os recursos que lhes permitem as leis na administração da Justiça e que lhes afiançam a segurança pessoal, e a dos sagrados direitos de propriedade que muito desejo manter, como a mais segura base da sociedade civil: hei por bem criar uma Relação na Vila do Recife de Pernambuco[...].

A sua sede seria a Vila do Recife de Pernambuco, abrangendo o distrito da jurisdição as comarcas de Olinda e Recife, criadas por proposta de Caetano Pinto de Miranda Montenegro, compreendendo aquela, além do termo da cidade, as vilas de Igarajú, Pau d'Alho, Limoeiro e Goiana, e esta, a do Recife, o seu termo, os de Santo Antônio, Cabo e Sirinhaém; a comarca do Sertão, ainda criada por proposta de Caetano Pinto, pelo Alvará de 15 de janeiro de 1810, compreendendo Vila de Cimbres, cabeça de comarca, os julgados de Garanhuns, Flores, Tacaratú, Cabrobó, a Vila da Barra, Pilão Arcado, Campo Largo, Carinhanha; os territórios das províncias da Paraíba, Rio Grande do Norte e do Ceará Grande, estas desmembradas da Relação do Maranhão.

A Comarca do São Francisco, integrante da província, disse o Alvará, - “se conservará no distrito da

Relação da Bahia, pela sua mais fácil comunicação e maior comércio dos seus habitantes com aquela cidade”.

Esta comarca foi consequência de desmembramento da Comarca do Sertão, pelo Alvará de 03 de Junho de 1820, por proposta de Luiz do Rego, abrangendo Vila da Barra, povoações de Campo Largo e Carinhanha com seus termos.

A província das Alagoas, mais tarde, seria agregada, pela lei de 06 de Julho de 1831.

A Relação, criada a 06 de Fevereiro de 1821, viria, retardadamente, a ser instalada, quase dois anos depois.

É que, as Cortes Portuguesas, deliberadamente, insistiam em recolonizar o país e as províncias, desentidas ou desunidas, perdiam-se envolvidas nas mais variadas tendências.

Em verdade – diz Otávio Tarquínio biografando José Bonifácio – as medidas votadas sucessivamente pelos deputados de Lisboa tinham sempre o mesmo objetivo: desunir e desarticular o Brasil, fazê-lo novamente a colônia que fora durante três séculos de domínio e exploração.

Na Bahia – acrescenta ainda Tarquínio – a junta governativa, constituída depois da revolução constitucionalista de Portugal, não disfarçava a predominância dos interesses do comércio português e forte do apoio da tropa lusa lá estacionada, recusava obediência à autoridade do Príncipe Regente D. Pedro, subordinando-se a Lisboa e às Cortes. Em Pernambuco, na expectativa de um golpe político mais radical com a adoção de um governo republicano ou por falta de conhecimento do verdadeiro caráter dos acontecimentos que se desenrolavam no centro-sul brasileiro, também a

junta governativa que se formara não reconhecia a regência do Rio.

Na verdade, a agitação dominava Pernambuco desde os idos da infortunada revolução de 06 de Março, do despótico governo de Luiz do Rêgo, de tendências evidentemente conservadoras, prolongando-se pelas chamadas Juntas Governativas implantadas depois da famosa Convenção de Beberibe, de 05 de dezembro de 1821.

As orientações iam da mais servil lealdade às Cortes ao mais insólito desejo autonomista.

A Junta, ao tempo da instalação da Relação, presidida por Gervásio Pires Ferreira, patriota de 1817, alheia a colaborar com o Regente, aliciava aspirações separatistas. Daí, a sua posição de instabilidade, de dubiedade política, acentuada por Tobias Monteiro, na sua História do Império, ao frisar:

Livre das guarnições portuguesas, que conseguira expulsar, e fiado na fidelidade das milícias, executava ela a política pitorescamente qualificada por José Bonifácio do “pau dos dois bicos”, mas que na realidade se inspirava em sentimentos exagerados de autonomia, inconciliáveis com o interesse supremo da unidade nacional.

Evidenciada a política das Cortes infensa ao Brasil; decidido o Príncipe Real a resistir-lhe e a desobedecer à ordem de voltar a Portugal, Pernambuco conservava-se estranho ao fim para o qual marchava o governo do Rio de Janeiro.

Estes os motivos do retardamento da instalação da Relação, motivos expressos em ofício à Junta Governativa

pelos desembargadores João Evangelista de Faria Lobato, Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva e Bernardo José da Gama, noticiado por Pereira da Costa, nos seus Anais:

[...] escrupulizou assim o governo do Rio de Janeiro de comprometer-se com uma província cujas relações políticas com a Regência do Brasil eram duvidosas, se depois dos acontecimentos que se tinham desenvolvidos, lhe prestaria ou não obediência.

Serenados os ânimos, leal a província à causa da independência, as Câmaras de Olinda e Recife insistem na instalação da Relação resultando daí a Carta Régia de 02 de Junho de 1822, mandando dar pronta execução ao Alvará de fevereiro de 1821.

Chanceler e desembargadores são nomeados, vencimentos fixados em seiscentos mil réis acrescidos de trezentos a título de propina. Na província, a casa, sede da Relação, é adornada, dentro das recomendações regimentais: - Mesa Grande “com escabelos de couro estofados”, mesas outras com “cadeiras rasas”, àquela coberta de seda com tinteiro, poeira, campainha de prata, estas, as menores, “com panos de lã”, e os mesmos utensílios “ordinários como nas mais Relações do Reino costuma haver”.

Para completar o ambiente, indispensáveis aos letrados, nos despachos ou desembargos, as Ordenações do Reino com seus Repositórios, uma Coleção de Leis

Extravagantes. Assentos da Casa da Suplicação e um Corpo de Direito Romano.

Ao lado disto, examina-se a cadeia, averiguando-se se é forte ou segura, com as precisas acomodações, para que os presos estejam a bom recado.

Em tudo isto, convém observar, muito concorreu a inestimável colaboração de Caetano Pinto de Miranda Montenegro, antigo governador da província, agora na pasta da Fazenda, homem sempre interessado nos negócios da justiça.

Enfim, a 13 de agosto de 1822, no antigo Erário Régio, o Chanceler interino, também primeiro agravista, Antônio José Osório de Pina Leitão, na Vila do Recife de Pernambuco, instalava o Tribunal da Relação dando juramento, sobre livro dos Santos Evangelhos, e posse aos desembargadores Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva, como segundo agravista e Procurador da Coroa; Bernardo José da Gama, terceiro agravista e Promotor de Justiça; João Pereira Sarmiento Pimentel, quarto agravista e Ouvidor Geral do Crime; João Evangelista de Faria Lobato, Ouvidor Geral do Cível e quinto agravista interino.

Do serviço, constava uma capelania, a cargo do Padre Joaquim Antônio Gonçalves Lessa, um médico e um cirurgião, dr. Francisco Xavier Pereira de Brito e Jerônimo

Vilela Tavares, - “para curar as enfermidades dos desembargadores e seus familiares” – e, dentro da terapêutica da época, um sangrador, cargo provido pelo Mestre João Jardim, segundo informações de Pereira da Costa.

Figura proeminente da Relação era o Chanceler, vocábulo que, esclarece Waldemar Ferreira, é originário do latim – Cancellarius – exprimindo no velho direito lusitano, – disse o Mestre – o magistrado maior, que tinha o selo a pôr nos papéis, que o deviam levar, e passar pela chancelaria. Houve chanceleres das Relações e, também, o chanceler-mor do Reino”. O cargo, depois, iria confundir-se com o de presidente do tribunal, a partir de 1832, pela famosa Disposição Provisória acerca da administração da Justiça Civil.

O primeiro chanceler efetivo da Relação foi Lucas Antônio Monteiro de Barros, nomeado em 1821, em exercício no ano seguinte. Figura de alto destaque, tendo, antes de vir para o Brasil, servido de Juiz de Fora nos Açores, depois Ouvidor em Ouro Preto, Presidente da Província de São Paulo, com marcante administração, vindo pelo seu mérito, a ser Visconde de Congonhas do Campo.

Trabalhavam os desembargadores distribuídos por mesas, portas fechadas, depois de ouvir missa no oratório da própria Relação, e em trabalho ficavam, pelo menos, quatro horas, marcadas por relógio colocado na mesa do Regedor.

Suas decisões eram tomadas em conferência, isto é, por votos em mesa, e por tenção, – voto escrito, ordinariamente em latim, em papel apartado, não junto aos autos, datado e assinado, pelo desembargador entregue com o feito ao seguinte.

Depois de acordados, vinha a sentença – o acórdão – lavrado em vernáculo e por todos assinados.

O título de desembargador vem do tempo da criação do Tribunal ou Mesa do Desembargo do Paço, por D. João II. Seus membros desembargam, eram desembargadores do Paço, título que passou aos demais tribunais de justiça.

Depois da independência, a estrutura jurídica do país continuaria esteiada nas – “Ordenações, Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, Resoluções promulgadas pelos reis de Portugal e pelos quais o Brasil se governava até o dia 25 de abril de 1821, em que sua Majestada Fidelíssima, atual rei de Portugal e Algarves, se ausentou desta Corte”, – o Império, contudo, iria encetar obra legislativa de alta envergadura com fim de substituir toda esta legislação caótica fragmentária, envelhecida por códigos em dia com o progresso da ciência do tempo.

Em 1830, promulgado seria o Código Criminal, em cuja elaboração atuaria brilhantemente Bernardo Pereira

de Vasconcelos. Dele, assinalaria o Prof. Ladislau Thot, lembrado por Roberto Lira:

1º) – sua importância se exerceu, antes de tudo, no direito comparado, dado sua forte influência nas legislações espanholas e latino-americanas até os nossos dias; 2º) – no ponto de vista político criminal, o código de 1830 era, em todo o mundo, um dos poucos códigos do século XIX, com acentuada orientação político-criminal; 3º) – no ponto de vista dogmático histórico, o Código do Império foi na América Latina, o primeiro código verdadeiramente nacional e próprio.

Em 1832, viria o Código de Processo Penal instituindo o julgamento pelo júri, formado de cidadãos de reconhecido bom senso e propiedade; a fiança; o habeas-corpus uma vez que – “Todo cidadão que entender que ele ou outrem sofre uma prisão ou constrangimento ilegal, em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de – Habeas-Corpus – em seu favor; a publicidade na formação da culpa com audiências a portas abertas, anunciado o seu princípio pelo toque da campanhia.

Em 1850, o Código Comercial, ainda vigente, e o Código de Processo Comercial, compilado no Regulamento 737, elaborado por José Clemente, Nabuco, Carvalho Moreira, Caetano Alberto e o Barão de Mauá, sob a presidência de Eusébio de Queiroz Matoso, Ministro da Justiça, regulamento que, observou Lopes da Costa:

Pela sistemática distribuição da matéria, pela concisão e precisão de linguagem técnica, pela ausência de antinomias e de geminações, pela simplificação dos atos processuais, pela redução dos prazos, por uma melhor organização dos recursos, o regulamento marcou sem dúvida uma fase de progresso em nosso direito processual.

No quadro, iria faltar o Código Civil a ser elaborado, segundo recomendação constitucional, “fundado nas sólidas bases da Justiça e da Equidade”, cujo anteprojeto seria confiado a Teixeira de Freitas, gênio lamentavelmente perdido na escuridão da loucura.

A Relação, no seu trabalho diuturno, iria dimensionar novas leis e precisar contornos, dentro do espírito liberal dominante, de velhos institutos disciplinados pelo Código Felipino.

Neste caminho, de século e meio, conduzir-se-ia ela com inteligência, moderação e altivez, restabelecendo equilíbrio entre interesses em choque, punindo crimes assegurando franquias constitucionais protetoras da propriedade, da inviolabilidade do lar, do direito de reunião a céu aberto, da liberdade de culto, do sigilo da correspondência e, sobretudo, do sagrado direito de ir e vir por todos os recantos deste país livre de opressões ou constrangimento, uma vez que a Constituição do Império assegurava – “A inviolabilidade dos Direitos Cíveis, e Políticos dos Cidadãos

Brasileiros, que têm por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade”.

Com o advento da República, entregue Pernambuco a Junta Governativa, alcançou a Relação o seu acaso, afastados componentes como o eminente desembargador Luiz de Albuquerque Martins Pereira, o primeiro magistrado, no Brasil, a libertar, em sentenças, escravos e filhos de escravos importados depois da lei de 1831, violentamente aposentado por votar ordem de hábeas corpus em favor do Dr. José Maria de Albuquerque Melo, redator de ‘A Província’, vítima de perseguição política naqueles agitados dias de 1892, como menciona Sebastião Galvão, no seu Dicionário Corográfico.

Na verdade, rezam as atas que a Relação, na sua última sessão, a 8 de janeiro de 1892, concedia hábeas corpus preventivo ao referido dr. José Maria de Albuquerque Melo e a Francisco Gonçalves Torres e, no mesmo dia, pela Junta Governativa, eram nomeados os componentes do novo Superior Tribunal de Justiça, dele afastado todos aqueles que concederam a garantia requerida.

Com Martins Pereira, foram, também, sacrificados Costa Miranda, Teixeira de Sá e Caldas Barreto.

Esta a história da Relação, em pálido esboço, no tempo. A consciência da responsabilidade da função

judicante, nela, é sempre uma constante. É que, os seus juízes, os de ontem como os de hoje, sabem que, na judiciosa observação de Vicente Rao:

É nobre, entre as mais nobres, a arte de julgar, mas é arte de tremendas responsabilidades, que joga com a alma, com os bens, com a liberdade, com a própria vida dos que batem as portas da Justiça, ou perante a Justiça são arrastados.

Que Deus, na sua benevolência, sempre guarde este Egrégio Tribunal de Justiça, continuador da Relação, sempre o assiste na sua marcha para o futuro, para que ele não desmereça o passado, não deslustre tradições, e continue, sempre, velando pela ordem jurídica instituída, para que todos vivam honestamente, sem lesar a ninguém, dando a cada um o que é seu, preceitos da eterna sabedoria romana evocados, com emoção, neste centésimo quadragésimo novo aniversário da sua instalação.

Os Desembargadores do Tribunal da Relação de Pernambuco³⁵

Antônio José Osório de Pina Leitão
Eusébio de Queiroz Coutinho da Silva
Bernardo José da Gama
João Ferreira Sarmiento Pimentel
João Evangelista de Faria Lobato
Francisco Afonso Ferreira
Lucas Antônio Monteiro de Barros
Adriano José Leal
Tomás Antônio Maciel Monteiro
André Alves Pereira Ribeiro e Cirne
Luís Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque
José Maria Monteiro de Barros
Francisco José de Faria Barbosa
Caetano Xavier Pereira de Brito
Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas
Antônio de Azevedo Melo e Carvalho
Antônio Manuel da Rosa Malheiro
Gregório da Costa Lima Belmont
José Libânio de Souza
Cândido José de Araújo Viana
Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos
Gustavo Adolfo de Aguiar
Joaquim Marcelino de Brito

³⁵ Valle, José Ferraz Ribeiro do. *Uma corte de justiça do império. O tribunal da relação de Pernambuco*. 2ª ed. TJPE. Recife. PE. p. 570-574.

Transcrição fac-símile.

Rol dos Desembargadores da Relação de Pernambuco inserido na obra acima, na qual o homenageado traça um perfil de cada um deles.

Henrique Veloso de Oliveira
Manuel da Cunha de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro
Antônio Augusto Monteiro de Barros
João Ricardo da Costa Dormond
João Francisco de Borja Pereira
Nicolau da Silva Lisboa
Caetano Maria Lopes Gama
Francisco José de Freitas
Tibúrcio Valeriano da Silva Tavares
José Cesário de Miranda Ribeiro
Cândido Ladislau Japiassu
Antônio José Fernandes Vilar Amazonas
João José de Oliveira Junqueira
Cornélio Ferreira França
Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque
Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho
Domingos Nunes Ramos Ferreira
Mariano José de Brito Lima
Joaquim Francisco Gonçalves Ponce de Leão
Francisco José Alves Carneiro
Manuel Inácio Cavalcanti de Lacerda
Dom Nuno Eugênio De Lóssio e Seiblitiz
Joaquim Teixeira Peixoto de Albuquerque
Joaquim José do Amaral
Manuel Alves Branco
Francisco de Paula Cerqueira Leite
Tito Alexandre Cardoso de Melo
João Joaquim da Silva
Manuel Rodrigues Vilares
José Emídio dos Santos Tourinho
Caetano Silvestre da Silva
Rodrigo Antônio Monteiro de Barros
Martiniano da Rocha Bastos
Manuel Paranhos da Silva Veloso
Manuel Vieira Tosta

Antônio Inácio de Azevedo
Antônio Joaquim de Sequeira
Pedro Rodrigues Fernandes Chaves
Lourenço José Ribeiro
João José de Moura Magalhães
Antônio da Costa Pinto
Agostinho Ermelino de Leão
José Joaquim Fernandes Torres
Joaquim Nunes Machado
Joaquim Aires de Almeida Freitas
Firmino Antônio de Sousa
Bernardo Rebelo da Silva Pereira
Francisco Gonçalves Martins
Antônio Tomás de Luna Freire
José Teles de Meneses
João Lopes da Silva Couto
Jerônimo Martiniano Figueira de Melo
Firmino Pereira Monteiro
Severo Amorim do Valle
Caetano José da Silva Santiago
Francisco Joaquim Gomes Ribeiro
Antônio Batista Gitirana
Pedro de Alcântara Cerqueira Leite
André Bastos de Oliveira
Custódio Manuel da Silva Guimarães
Joaquim Manuel Vieira de Melo
Agostinho Moreira Guerra
Lourenço José da Silva Santiago
Dom Francisco Baltasar da Silveira
Antonio Joaquim da Silva Gomes
José Pereira da Costa Mota
Anselmo Francisco Peretti
José Inácio Acioli de Vasconcelos
Álvaro Barbalho Uchoa Cavalcanti
Francisco de Assis Pereira Rocha

Joaquim Firmino Pereira Jorge
Bernardo Machado da Costa Dória
Afonso Artur de Almeida e Albuquerque
Alexandre Bernardino dos Reis e Silva
Antônio de Barros e Vasconcelos
Francisco Domingues da Silva
Francisco Vieira Costa
José Filipe de Sousa Leão
João Antônio de Araújo Freitas Henriques
José Nicolau Regueira Costa
Manuel José da Silva Neiva
Silvério Fernandes de Araújo Jorge
Francisco de Assis Oliveira Maciel
Antônio Carneiro de Campos
Quintino José de Miranda
Vitorino do Rego Toscano Barreto
Francisco Gonçalves da Rocha.
Alexandre Pinto Lobão
João Sertório
Sebastião Antônio Cardoso
Antônio Buarque de Lima
Antônio Joaquim Buarque de Nazaré
João Paulo Monteiro de Andrade
Gervásio Campelo Pires Ferreira
Luís Corrêa de Queirós Barros
Joaquim Pires Gonçalves da Silva
Domingos Antônio Alves Ribeiro
Miguel Arcanjo Monteiro de Andrade
Hermógenes Sócrates Tavares de Vasconcelos
Delfino Augusto Cavalcante de Albuquerque
Joaquim José de Oliveira Andrade
Manuel da Silva Rego
José Ribeiro de Almeida Santos
Tomás Garcês Paranhos Montenegro
Domingos José Nogueira Jaguaribe

Luís de Albuquerque Martins Pereira
José Antônio Correia da Silva
Joaquim da Costa Ribeiro
Francisco Teixeira de Sá
Manuel Caldas Barreto
Francisco Luís Corrêa de Andrade
Hisbello Florentino Corrêa de Melo
Joaquim Tavares da Costa Miranda
Antônio da Cunha Xavier de Andrade
Francisco Domingues Ribeiro Viana
Manuel do Nascimento da Fonseca Galvão

Revelia - verdade dos fatos³⁶

I- Pressuposto essencial ao processo é a citação, pois como afirmou Alexandre Caetano Gomes, no seu Manual Prático:

O princípio e fundamento de toda a ordem judicial é a citação, de sorte que, sem ela se não pode tomar conhecimento de causa alguma, ainda nas executivas. (Manual cit., ed 1854, pág. 1).

Segundo definição legal, é ela “ato pelo qual se chama a juízo o réu ou interessado a fim de se defender” (art. 213, C.P.C.).

Chamado a juízo, cientificado da exigência do autor, pode o réu defender-se ou arcar com o ônus da ausência, comparecendo ou não, sem fazer algo que implique defesa, interesse pela demanda.

Fica inativo, não se defende.

Ocorrerá, então, o que se denomina contumácia ou revelia. Não perderei tempo pesquisando, bizantinamente,

³⁶ Palestra proferida pelo Desembargador Ribeiro do Valle no Encontro dos Magistrados, em Arcoverde – setembro de 1976. In: Arquivo Forense, Recife, v.66, p. 31-36, jul./dez. 1977. Transcrição fac-símile.

conceitos destas expressões. Tenho-as como sinônimas.

Acolho, neste particular, a conclusão de Calmon de Passos:

Estamos em face de termos perfeitamente sinônimos que traduzem perfeitamente sinônimos que traduzem o fenômeno do desatendimento, pelas partes, do dever ou do ônus, tanto de atuar como de comparecer (Comentários Cód. Proc. Civ. – III – pág. 343 – ed. Forense).

Devidamente citado, não comparecendo, ou comparecendo e não apresentando defesa, será o reu revel ou contumaz.

Quais os efeitos desta inércia, desta inatividade, deste desinteresse pela defesa?

Esses efeitos aparecem como maior ou menor alcance nas diferentes legislações. Numas moderados, noutras rigorosos, decisivos.

Rogério Tucci, em apreciada monografia, distribui as legislações em três grupos:

- a) as que determinam seja o julgamento fundado na *ficta litiscontestatio*, não dispensando o autor da prova de suas alegações, mesmo no caso de contumácia do réu – França, Itália, Espanha, etc.;
- b) aquelas em que a omissão total da parte implica, sem mais nada, no acolhimento da pretensão do comparecente – alguns cantões suíços;
- c) as que afirmam a decisão contumacional sobre o princípio da *ficta confessio*, admitindo verdadeiros fatos não contestados – Áustria, Alemanha, Portugal, etc. (Da Contumácia no Processo Civil Brasileiro – pág. 70).

Quanto ao dois últimos grupos, Chiovenda, assinalando que, “por mais extensa que seja sua aplicação, trata-se de um mesmo princípio processual”, justificou-os nesta passagem dos seus “Princípios”.

El Estado tiende a la definición del pleito por el camino más rápido, y con el mínimo empleo de actividad procesal. Esto no puede impedir que garantice a las partes la máxima libertad de defensa, pero cuando la parte no hace uso de derecho de defensa, el Estado profiere que los hechos declarados por el actor se consideren sin más como admitidos, antes que afrontar la serie de actividades necesarias para su prueba. Pero no hace esto para castigar al rebelde ni para obligarlo a comparecer o a responder, sino con el medio más expedito a la sociedad y a si mesmo de la lites pendientes. (Princípios – trad. Esp. – II pág 199/200).

A Chiovenda, por sinal, pertence a paternidade da teoria da inatividade vindo na revelia, não “o elemento subjetivo da voluntariedade”, mas “o elemento objetivo do não comparecimento”(inst. 3º - nº 351).

Já nos “Princípios”, ensinara:

Em nuestro sistema la rebeldía del demandado no se considera como una reacción contra el poder del juez y como tal castigada; ni como una renuncia a la defensa; ni como una remision a la justicia del magistrado; ni como una presunta ignorancia de la existencia del litígio, sino como lo que es em todo caso: _ una completa *incatividad* en la audiéncia (ob. Vol. Cits. pág. 215).

Esta sua teoria, quanto á sua natureza jurídica da contumácia, domina em nossos dias.

São generalidades necessárias ao estudo e compreensão do instituto.

Urge delineá-lo, conhecê-lo à luz do nosso direito. Isto tentarei fazer em rápido esboço.

2. As Ordenações Filipinas disciplinaram seus efeitos. Por ela, quando o réu citado, fosse revel, não comparecesse ao termo assinado, ou comparecendo se ausentasse sem deixar procurador, “o autor seguirá o seu feito a sua revelia...” (Ord.3.15). Também lhe era dado, aparecendo em juízo, tomar o feito do ponto em que o achar (3.15.1). Podia apelar, se não for revel verdadeiro.

A revelia, como vemos, não implica confissão ou verdade dos fatos. Como bem focalizou Calmon de Passos:

As Ordenações ficaram mais fies ao espírito romano, eliminando as penas contra o revel e recusando a *ficta confessio* derivada do simples fato da contumácia (Da Revelia de Demandado - pág. 37).

Esta sistematização, benévola, liberal, foi, entre nós, vigente até anos depois da independência.

O famoso Regulamento 737, de 2 de novembro de 1850, nada inovou:

Se ausente o réu, “seguirá a causa a sua revelia até o final”; comparecendo seria admitido a prosseguir no feito nos termos em que se achar”(art.57).

Estes, os princípios consolidado pelo Conselheiro Ribas, na sua consolidação das Leis do Processo

Civil (art 241/242). A mentalidade da época, a formação dos juristas, repelia verdade sem provas e, tal a prevenção contra a *ficta confessio* que o nosso Paula Batista contra ela, tinha palavras candentes:

O princípio de que o silêncio ou a ausência do réu, anunciam que o direito é contra ele, é falso, brusco, e impaciente.

Litigatoris absentia, Dei presentia repleatur, concluía ele invocando máxima da Ordenança Francesa de 1859 (Th. E Prat. Pág. 120 nota).

Esta a tradição do direito luso e também do nosso direito:

O Código de Processo Civil de 1939, unificador do processo nacional, esboçou contra tudo isto tímida reação.

Contra o revel, corriam os prazos independente de intimação ou notificação mas, não obstante isto, podia ele, em qualquer fase do processo, receber a causa (art. 34).

A inovação aparece no controvertido artigo 219:

O fato alegado por uma das partes, quando a outra não contestar, será admitido como verídico, se o contrário não resultar do conjunto das provas.

O conjunto das provas era fator decisivo para o conhecimento da verdade.

Assim era no passado...

3 – O vigente Código de Processo Civil fugindo à tradição, emprestou à revelia efeitos severos, drásticos,

esquecido das nossas distâncias continentais, do acentuado analfabetismo, do nosso baixo nível de vida.

Acostado às Ordenanças austríaca e alemã, de perto seguindo o novo direito português, estabeleceu: “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor” (art. 319).

No processo civil português, disposição idêntica: “consideram-se confessados os fatos articulados pelo autor” (art. 488).

Citado regularmente na sua pessoa, não comparecendo, comparecendo e não contestando, se não atende ao ônus da defesa, revel será o réu – reputados verdadeiros os fatos da inicial; a lide decidida por antecipação (art. 330 – II).

Este o quadro à primeira vista. Contudo, para que se imponha a revelia com a verdade dos fatos, aqui por menor de real importância, seja qual for o modo de citação, necessária é a advertência, clara e precisa, de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (arts. 285; 223, § 1º; 225 – II; 232 – V).

Diante de severas conseqüências, ganha importância a advertência, vindo a sua omissão, a constituir nulidade. Nula a citação, não se produzirá a verdade dos fatos.

A revelia e seus efeitos só alcançam causas onde se discutem direitos disponíveis não sendo, contudo, absoluto o seu alcance, pois, mesmo nesta ordem de direitos, casos surgem onde inoperante, impraticável é ela e os seus efeitos.

Cuidemos destas exceções:

a) – quando havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação.

No Código de Processo Civil Português esta exceção é assim discriminada:

Quando havendo vários réus, algum deles contestar, relativamente aos fatos que o contestante impugnar (art. 485).

Calmon de Passos, com razão, restringe o nosso dispositivo, como no direito luso, “aos fatos que o contestante impugnar”, esclarecendo:

O artigo 320 – I, portanto, tem que ser entendido como restrito à impugnação de fato comum a todos os litisconsortes, ou comum ao réu atuante e ao revel litisconsorte. Relativamente aos demais fatos, a sanção do art. 319 incide: eles serão reputados verdadeiros pelo juiz, eliminada a possibilidade de prova contrária do réu quanto aos mesmos (Comentários, pág. 365).

Plausível a restrição quando se sabe que, o próprio contestante, omitida impugnação, poderá ter contra si presunção de verdade dos fatos (art. 302). Ilógico seria sofrerse o réu atuante esta imposição e dela ficasse imune o inativo, beneficiado já com a sua interferência.

Esta exceção, para ter sentido lógico, é de ser tida como “disposição em contrário” ao princípio da independência dos litisconsortes, a ponto de atos e omissões de um não prejudicar, nem beneficiar aos outros (art. 48). Talvez para não quebrar a uniformidade da decisão, no caso de litisconsórcio necessário (art. 47).

Outra exceção ao princípio insito no art. 319 é:

b) – quando a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público, que a lei considere indispensável à prova do ato (art.320 – III).

Em disposição anterior negara o Código presunção de verdade aos fatos descritos, quando desacompanhada a inicial do instrumento público que a lei considerar da substância do ato (art. 302 – II).

Decisivo, no caso, a definição de instrumento público indispensável à prova do ato.

Dele deixou João Mendes Júnior conceito lapidar:

[...] é a forma especial, dotada de força orgânica para realizar ou, tornar exequível um ato jurídico (Direito Jud. Brasileiro, pág. 183).

Deste cuida a lei.

Ao lado destas expressas exceções à verdade imposta pela revelia, outras aparecem de idênticas conseqüências.

Sendo necessário para estas conseqüências, citação pessoal, deduz-se facilmente, se esvaziarem elas nos casos de citação com hora certa e por edital. Os assim citados, ausentes, não confessantes são amparados por Curador Especial, para que se estabeleça o contraditório no processo.

A inatividade deste não pode ser tomada como verdade ou confissão inficta, pois não está ele sujeito ao “ônus da impugnação específica dos fatos” (§ Único, art. 302). Na hipótese, não “reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”.

Também, não serão reputados verdadeiros tais fatos, nos casos contra entidades públicas, os seus procuradores são carentes de poderes para confessar, transigir, reconhecer fatos.

Acentuei com insistência que, só seriam os fatos reputados verdadeiros nos litígios sobre direitos disponíveis, assim, sobre direitos disponíveis. Sendo assim, estes efeitos estão afastados, não se produzirão nas causas sobre direitos indisponíveis.

Aparece ai outra exceção legal, ao reputar-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Diz o Código:

c) - se o litígio versar sobre direitos indisponíveis.

Atuando na ordem privada, a vontade, quanto ao poder de disposição, sofre limitações impostas pela natureza

do direito ou pelo interesse geral. Acontece isto porque, mesmo nos limites do particular, normas existem que, como acentuou o Professor Washington de Barros Monteiro:

[...] embora integrem o direito privado, são de ordem pública e não podem ser modificadas pelos particulares (Curso – pág. 10).

Esta a causa e o fácil conceito dos chamados direitos indisponíveis.

A indisponibilidade decorre, como ensinou Gentile, em passagem anotada por Pestana de Aguiar:

[...] da essência ou natureza do direito, ou ser enunciada por uma expressa disposição legal. Na primeira categoria encontramos os direitos da personalidade (imagem, honra, nome, integridade física, etc.). Na segunda, os bens públicos, os sujeitos à restrição de poder, quais sejam a incomunicabilidade e a inalienabilidade, os decorrentes dos “*jus sanguinis*” e do “*status familiae*” (Coment. C.P.C. – IV – pág. 63, ed. R.T.).

Conceito preciso destes direitos indispensáveis fixou o legislador português:

Quando a vontade das partes for ineficaz para produzir o efeito jurídico que pela ação se pretende obter.

4. Depois destas divagações, seria desprimor fugir à questão que, de perto, diz respeito à atuação do juiz.

Como harmonizar o poder da livre apreciação das provas, norteador do processo, com o dever de reputar verdadeiros fatos afirmados pelo autor.

Eis ponto melindroso, sensível, de não fácil solução, por ser vexatório, torturante, impor ao julgador convicção, mesmo partindo esta da lei.

O princípio do livre convencimento, condicionado a fatos e circunstâncias dos autos, indicado na sentença os motivos de conclusões, limitações ao arbítrio que poderia levar ao absurdo, tranqüiliza, deixa o juiz em paz consigo mesmo.

A conclusão a chegar no caso, face à acentuada peremptoriedade da lei, não será das mais animadoras.

A disposição legal é imperativa, soa como ordem, se atentarmos, tão só, para sua literalidade. Contudo, analisada em confronto com outras, dentro da sistemática legal, surgirão concessões, bem verdade, tímidas e de bem limitadas dimensões.

Não posso negar ao juiz um mínimo de livre apreciação.

O processo tem pressupostos, o exercício da ação condições inarredáveis. Falte àquela validade, careça o autor de legitimidade ou interesse e não vejo como admitir verdade legal de fatos.

Num processo inválido, sem condições de continuidade, não se há falar em verdade imposta, prejudicial e ruinosa a uma das partes. Admissível também não será se

beneficie desta verdade, quem não tem legitimidade, interesse, exige pretensão sem possibilidade jurídica.

Diante disto, não feche os olhos o juiz, antes, cautelosamente, tome o caminho da extinção do processo sem preocupação de mérito. Assim deve fazer.

E que dizer dos chamados “Fatos Notórios?”

Se a inicial, na sua narração, afronta estes fatos, não se atemorize o juiz, a ajuste em dimensão, fique com o notório, com o consenso comum, pois, a exemplificação é de Lopes da Costa:

Se, todos os dias, em seu caminho, passa por uma casa que até a base foi demolida e ora se reconstrói, seria extravagante tivesse que acreditar na parte que lhe vá dizer que naquele edifício residem 10 famílias (Direito Processual Civil – III – pág. 109).

A estes absurdos, contradições evidentes, não pode chegar o juiz para se acomodar ao dogma da verdade dos fatos.

Notória non indigent probatione.

5. Chego ao fim, premido pelo tempo. De tudo que expus deixo estas conclusões de ordem prática:

- a) a revelia decorrerá da falta de contestação do réu, citado, pessoalmente advertido de que, com sua inação, os fatos da inicial serão reputados verdadeiros.
- b) Os seus efeitos são próprios, tão só, aos litígios que versarem sobre direitos disponíveis.
- c) Mesmo nos casos de direitos disponíveis, estes efeitos deixam de aparecer, contestando um dos

litisconsortes, em relação aos fatos contestados; desacompanhada a inicial de instrumento indispensável à prova do ato.

d) Também estarão eles ausentes, se o réu, revel, aparece amparado por Curador Especial.

e) Nos litígios sobre direitos indispensáveis.

f) Não será a revelia apreciada, se o processo for nulo ou se à ação faltam as necessárias condições.

g) Rejeitados devem ser, ainda, tais efeitos, se a narração da inicial afronta fato notório.

6. É esse o trabalho que submeto à apreciação do auditório. Tema a merecer especial estudo e sobre o qual o juiz não deve adotar conclusões precipitadas tampouco manter-se inadvertido, para que não se subestime justa pretensão ou se sacrifique direito de defesa.

Duas palavras³⁷

Em pleno sertão, às margens do Pajeu, está Floresta.

Inicialmente, deve ter sido posto avançado do criatório dos Ávilas, nas terras salitrosas do São Francisco. Depois, viria ser a “Fazenda Grande”, do velho Maciel, doador do patrimônio da Freguesia do Senhor do Bom Jesus dos Aflitos.

Nas vizinhanças, deixara a natureza marco rupestre, rocha em forma de navio, desviado da rota, em arribada forçada à margem de riacho lendário, logo chamado Riacho do Navio.

Era, como outra nau Catarinête, símbolo de luta e bravura, de tenacidade e resignação diante da fatalidade do impiedoso vendaval das secas.

No início do século, por iniciativa de Dom Luiz de Brito, criada a diocese do Sertão, passa Floresta a sede de bispado, com Sé episcopal, à semelhança de Olinda, para isto, muito trabalhando o vigário local, meu tio, o Pe. Ribeiro.

³⁷ Valle, José Ferraz Ribeiro do. Arquivo Forense, Recife, v.63, p.331-332, jan. /dez 1978.
Transcrição fac-símile.

Alcança a cidade o seu período áureo, pois o bispado dela faz centro de efervescência intelectual, com jornal, seminário, colégio.

As famílias se apressam em destinar os filhos ao estudo: - médicos, bacharéis, professores, até religiosas.

Depois, com o progresso do Estado, viriam engenheiros, químicos, militares.

Dentre estes, dois, nascidos na Fazenda “Poço das Baraúnas”, iriam a Itália, na última conflagração mundial, lutariam frente a poderoso inimigo, em defesa daquela “substância humana”, referida por *Couture*, enfim, do pensamento humano, que se tentava encurralar; um outro, menino, de ontem, andaria pela França, palmilhada, como arquiteto, terras sagradas da Palestina.

Todos são Ferraz. Descendentes daquele Serafim do Souza Ferraz, navegado ilustre, matuto liberal, preso, de armas na mão, na solidão da Serra Negra, conduzido para Flores, cabeça de Comarca, onde responderia processo pela sua rebeldia, conforme documento da época, “pelo fogo da Serra Negra”.

Libertado, livre de culpa, vem ser agraciado pelo Governador Imperial com o título de Oficial da Ordem da Rosa, benemerência relevante, como disse o nosso Álvaro

Ferraz - “o suficiente para comprovar a estrutura moral e o elevado prestígio daquele chefe liberal”.

O velho “Boiadeiro”, Antônio Serafim de Souza e dona Emilia, sua esposa, genitores de José, influenciados pelos padres do bispado, iriam educar os filhos, levá-los a cidades distantes, torná-los ilustres pelo saber.

Primeiro seguiria Álvaro para Bahia, estudaria medicina, o outro, José, nascido em 1911. Estudaria leis, seria bacharel em Faculdade famosa.

Formado em direito, na década de trinta, José ocuparia Promotorias, logo mais, em definitivo, tornar-se-ia magistrado, alcançando, pela força do trabalho e do merecimento, o Tribunal de Justiça.

Foi, da família, o terceiro a ocupar o lugar, a usar o título de Desembargador.

Tendo presente a advertência de Santo Agostinho - *Simulatio omeletes est superbia* -, e era simples sem ostentação; generoso, com imenso espírito de solidariedade familiar e amor a terra natal; intransigente sobretudo, no sagrado cumprimento do seu dever de Juiz.

Aqui estão reunidos discursos, alguns improvisados, como aquele de agradecimento final, todos proferidos em ambiente de tristeza, de luto mesmo, dias após a

sua morte, em sessão solene com que o Tribunal de Justiça do Estado reverenciou a sua memória.

Ele bem mereceu a homenagem, pois vivendo heroicamente, nunca perdeu a fé na força indestrutível da Justiça, única capaz de levar a bom destino a humanidade.

Como Cícero, também entendia ele ser fim primário do Estado, disciplinado pelo Direito, manter, em benefício de todos, a ordem e a liberdade - *imperium et libertas*.

Recife, Fevereiro de 1977.

José Ferraz Ribeiro do Valle

Filhos adúlteros: apreciação a chamada lei do divórcio³⁸

I- De todas as instituições privadas, é o casamento a mais importante.

Para os romanos estabelecia entre o homem e a mulher comunidade de vida. Era o “*consortium omnis vitae*”.

Contudo era dissolúvel, admitido o divórcio, mesmo o repúdio, raros nos primeiros tempos excessivos no fim da república, ante a onda do adultério e da licenciosidade.

Os filhos dele nascidos, eram legítimos.

Ao seu lado, dado a crise dos costumes, vicejava uma outra união, baseada na lei natural, o concubinato.

Era ele análogo, sem os seus efeitos civis.

Aqui não há dever de fidelidade, não há dote, não há proibição de doar, mais os filhos têm a qualificação especial de naturais (*liberi naturales*), com alimentos e limitado direito sucessório em relação ao pai.

A mulher – com beleza de estilo e precisão disse
Troplong – chamada concubina, *amica, convictrix*,

³⁸ Palestra pronunciada pelo Desembargador Jose Ferraz Ribeiro do Valle, no Instituto dos Advogados de Pernambuco, no dia 18 de julho de 1978 In: Arquivo Forense, Recife, v.68, p. 30-34, jul. /dez.. 1978. Transcrição fac-símile.

não tinha o título honroso de matrona, não participava das honras do marido; outra cousa não fazia senão compartilhar do seu leito, da sua mesa, dos seus afetos. (Influência do Cristianismo no Direito Romano – ed. esp. pág. 144).

Os demais filhos ilegítimos – vulgo *concepi*, vulgo *quaesiti, spurii*, entre estes os adúlterinos, por terem mãe certa, seguiam a sua condição. Diante delas e dos parentes, eram assimilados aos legítimos. Não tinham pais, nem parentes paternos. Não podiam ser legitimados, nem reconhecidos.

Como esclarece Van Watter:

Por faltar casamento, seu pai é desconhecido e a paternidade é legalmente impossível em razão do adultério e do incesto. (Curso de Direito Romano – ed. francesa – pág. 384).

Esta a situação do adúlterino no Direito Romano.

II- Com o Cristianismo, torna-se o casamento uma instituição divina, sacramental, indissolúvel.

Nos primeiros tempos, é ato simples, sem publicidade, sem bênção, decorrente, tão-só do mútuo consenso das partes.

Assente era os canonistas:

Consensus facit nupcias, princípio repetido pelo vigente Código Canônico – *Matrimonium facit partium consensus* (1081); consenso que *nulla humana potestate supleri valet*.

A minimização de rito, a simplificação de fórmulas pelo direito canônico primitivo, tudo concentrando

na vontade dos nubentes, deu margem ao abuso dos casamentos clandestinos, as repetidas bigamias, as duras censuras de Lutero e Calvino, e fez Loysel repetir com certo espírito: - *Boire, manger, dormir, ensemble c'est mariage c'est me semble*".

O concílio de Trento, contra isto reagindo, lhe impôs formalidades, sob pena de nulidade:

- a) pregões, denúncias, banhos;
- b) celebração pelo pároco, com testemunhas;
- c) registro como meio de prova.

Era o casamento *in facie Ecclesiae*, ato formal, solene, único a legitimar os filhos.

Fora dele, a libertinagem, os filhos ilegítimos distribuídos em naturais e espúrios.

Os adúlteros, como os incestuosos e os sacrílegos, eram “de danado e punível coito”.

A todos assegurava o direito canônico legitimação – pelo *subsequens matrimonium*, desde que o impedimento dirimente, ao tempo da concepção, tivesse desaparecido.

Diferentemente do Direito Romano, a todos estes ilegítimos, assegurava alimentos.

Depois da Reforma, começa a Igreja a perder o seu poder legislativo, o seu direito de jurisdição, surgindo, com a Revolução Francesa, a secularização, o casamento civil.

Não se pode negar a enorme influência do direito canônico nas legislações matrimoniais do ocidente.

De Esmein é a observação:

A Igreja católica perdeu todo o império; mas por um fenômeno notável, o direito que ela criou continua a reger o matrimônio. (O casamento em Direito Canônico – ed. Francesa – II/34).

III- Como tratariam os adúlteros as novas legislações?

O Código Napoleão, admitindo o reconhecimento dos filhos naturais, negou aos nascidos – *d’um commerce incestueux ou adulterin*. (art. 335).

Entendeu o legislador, a afirmativa é de Carbonnier – “que a comprovação jurídica de uma tal filiação ostentaria caráter de escândalo público”.

Negando-lhe direito sucessório, assegurou-lhe alimentos (art. 762).

Segundo o Código Alemão de 1896, o filho natural não participava nem da família, nem da fortuna paterna.

L’ enfant ilegitime et son père ne sont pas reputes parents, dispunha o art. 1589, em tradução de Maulenaere, Pai e filho não são reputados parentes. Seu parentesco é exclusivamente materno, pois:

L’ enfant naturel, dans sés rapports avec la mère et les parents de lá mère, la position juridique d’ enfante legitime, usando ainda tradução de

Meulenaere. O reconhecimento é de efeito tímido, limitado, para não encorajar o concubinato.

Obrigação alimentar existe equacionada, não em relação à necessidade do filho ou as possibilidades do pai, mas em função da condição da mãe, das suas condições de vida.

Na Inglaterra, a – informação é de Planitz, no seu “Direito Privado Alemão”. (tradução espanhola) – o filho ilegítimo (bastardo), até 1927, não tinha parentesco nem materno nem paterno; minguava-lhe qualquer direito hereditário, nem sequer usava nome da família materna.

Era em *fillius nullius*, filho de ninguém, em inferior situação ao *vulgus concepti* dos romanos, que pelo menos, mãe tinham.

Face estas legislações é exata a observação de *Carbonnier*:

Sua filiação só serve para impedir que morra de fome. (Direito Civil – trat. Espanhol I, tomo II – p. 338).

Assim foram eles tratados pelas legislações do século passado.

IV) Entre nós, pelo direito anterior, escreveu Clóvis:

Os filhos espúrios podiam ser reconhecidos; apenas reconhecimento não lhe dava direitos sucessórios. (Ord. 2.35.12). Todavia levantavam-se dúvidas sobre a possibilidade jurídica desse reconhecimento. (Cód. Civil II – 327).

O Código Civil foi fulminante:

Os filhos incestuosos e adúlteros não podem ser reconhecidos. (art. 358)

Devemos este regresso da lei civil – ainda Clóvis - à influência reacionária de Andrade Figueira e outros.

Como os fatos reagem sobre a lei, um sem número de filhos de desquitados, qualificados de adúlteros por boa parte da doutrina e da jurisprudência, motivou o Decreto-Lei nº 4737, de 24 de setembro de 1942, e depois, a Lei nº 883, de 21 de outubro de 1949, dispondo:

Dissolvida a sociedade conjugal, será permitido a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio e, ao filho a ação para que se lhe declare a filiação.

Reconhecido o filho, assegurava-lhe a lei, “o direito, a título de amparo social, a metade da herança que vier a receber o filho legítimo ou legitimado”.

Este amparo social podia desaparecer com a deserção, nos casos da lei civil.

Vigente o divórcio, este reconhecimento também poderá ser feito, “ainda na vigência do casamento”, “em testamento cerrado, aprovado antes ou depois do nascimento do filho”.

Como se vê o reconhecimento pode ser feito “ainda na vigência do casamento”, “em testamento cerrado aprovado antes ou depois do nascimento do filho”.

É o reconhecimento do filho adúltero, por qualquer dos cônjuges, em plena vigência do matrimônio.

Não havendo certa prudência, a interpretação pode chegar a conclusões imorais e condenáveis.

O filho nascido de pessoa casada, fora do matrimônio é adúlterino. Esta adúlterinidade pode ser *a mater* ou *a pater*.

Tomemos posição quanto a adúlterinidade a mater.

A maternidade – doutrinou Lafaité revela-se por sinais exteriores inequívocos: a gravidez e o parto fatos claros e positivos suscetíveis de inspeção ocular. É neste sentido que deve ser entendida a máxima: *Semper certa est mater*. (Família § 104).

A paternidade foge a esta precisão “porque o mistério da concepção, até hoje, tem escapado às investigações científicas”. Como reconheceu Cunha Gonçalves no seu Tratado de Direito Civil (2º-I-194).

Diante da falência da ciência em fornecer prova de certeza, viu-se o legislador na contingência de adeduzir de uma probabilidade elevada a presunção legal: - *Pater est, quem justae nuptiae demonstrant*.

É a máxima de Paulo acolhida pelo Direito Romano.

Nasça o filho na constância do matrimônio e será legítimo. O Código Francês é expresso:

L'enfant conçu pendant Le mariage a pour père le mari, (art. 312).

Tão forte é esta presunção, tão decisiva quanto a paternidade, que a lei não lhe permite desaparecer nem mesmo confessado o adultério pela mulher (art. 346 Cód. Civ.), ou mesmo adulterando ela, vivendo sob o mesmo teto, coabitando com o seu marido (art. 343, Cód. Civ.).

A presunção é forte, segura, decisiva.

Diante disto, a ninguém é dado atribuir prole ilegítima, à mulher casada e só ao marido, a ele tão-somente, cabe ação para contestar a legitimidade dos filhos nascidos de sua mulher. (art. 344, Cód. Civil).

Como em vigor continuam estes dispositivos, que resguardam o decoro da família, como abrogado não foram pela chamada lei do divórcio, e não podiam ser sob pena de enorme subversão de valores, prevalece ainda o princípio romano - *Pater est* e o exclusivo direito do marido para contestar a legitimidade dos filhos nascidos na constância do casamento.

Tudo isto é certo, é verídico. Mas, sendo assim, qual o sentido do texto do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 883, de 1949 com a redação que lhe emprestou o art. 51 da Lei do Divórcio?

O divórcio entre nós, tímido, destinado a acomodar situações de desquitados, está condicionado, por preceito constitucional, a prévia separação judicial.

Esta separação, segundo texto legal – “põe termo aos deveres de coabitação, fidelidade recíproca e ao regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido”. (art. 3º).

Contudo, apesar de extinto o dever de fidelidade, o regime de bens, “como se o casamento fosse dissolvido”, persiste o vínculo impedindo novas núpcias.

Desobrigada da fidelidade, mesmo jungida ao vínculo, pode a mulher, sem a nódoa do adultério, unir-se a outro homem, dele ter filhos e estes não serão adulterinos, antes naturais ou ilegítimos.

São estes os que, nascidos na vigência de um casamento em vias de dissolução, mas fora dele, poderão ser reconhecidos por testamento cerrado.

Eles terão direito sucessório igualitário, sofrerão, como os legítimos, deserdação.

Esta a situação das desquitadas (art. 1º caput, Lei 883); esta a situação das judicialmente separadas com possibilidade de divórcio depois de três anos; esta a situação das divorciadas por separação de fato, diante da prova, para fins de divórcio, de ausência de coabitação com o marido há cinco anos (art. 40 – Lei 6515, de 1977).

Fora destes casos, coabitando com o marido, com ele vivendo sob o mesmo teto, não tem a mulher condições

para imputar a paternidade do seu filho, a não ser àquele com quem se acha unida em justas núpcias.

Esta a minha conclusão, analisando a lei em consonância com os arts. 337, 343, 344, 346, do Código Civil, plenamente vigentes.

Penso como Caio Mário Pereira:

As presunções de legitimidade são princípios gerais e basilares, sobre os quais repousa a tranqüilidade da família e a paz social, que a lei resguarda e tem de resguardar, atribuindo-lhe o valor soberano (Efeitos do Reconhecimento da Paternidade Ilegítima – ed. 1947 – p.41).

Face os adultérios *a pater*, estes poderão ser reconhecidos na constância do casamento, com as cautelas do testamento cerrado, desde que resulte de comércio com mulher sem compromisso matrimonial.

Poderão parecer reacionárias estas conclusões, numa época em que se apregoa a plena igualdade dos filhos, em que já se chegou a reconhecer poder ele ter diferentes pais, acredito, contudo, estarem elas em pleno acordo com o atual estado da nossa legislação, e com a moral dominante em nossos dias.

A aposentadoria³⁹

I - Quarenta e cinco anos passaram contados daquele dia em que iniciei a judicatura na comarca de São Bento. Alcancei a inatividade a 1º de fevereiro de 1986.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco pronunciou-se em termos elogiosos quanto à minha atuação; do Tribunal de Justiça de Alagoas louvores recebi.

Ali coube a iniciativa ao Exmo. Sr. Desembargador Cláudio Miranda, presidente do Tribunal; aqui, ao Exmo. Sr. Desembargador Hélio Cabral.

Aposentado, sob o impacto da mudança de vida, uma vez em casa, procurei um livro para leitura. Levou-me o acaso a acertar no Elogio dos Juízes de *Calamandrei*.

Quantas vezes o leram, quantas vezes o consultaram em São Bento no meu entusiasmo e na minha inexperiência de juiz iniciante.

³⁹ Valle, José Ferraz Ribeiro do. *Reminiscências de um magistrado*. Edição do TJPE. Recife, 1988. p. 107-109.
Transcrição fac-símile.

Agora, virando-me para trás e vendo o caminho percorrido, devo deixar algumas impressões da longa caminhada.

Em São Bento, ao iniciar a carreira, logo entendi ser a magistratura mais do que uma simples profissão. Era uma profissão que exigia vocação, amor ao estudo, correção de conduta e, em certas ocasiões, altivez.

Acredito ser esta a compreensão dos verdadeiros juízes, dos juízes por vocação, muitas vezes esquecidos e perdidos nos confins da entrância, mas guardando sempre a fé na grandeza do seu sacerdócio.

Ao mesmo tempo compreendi uma verdade contundente: o cargo de juiz de direito tem a sua dignidade e algumas vezes é preciso pagar o preço dessa dignidade. Disto deve se aperceber todo juiz para ser inflexível na hora da aprovação.

A história da nossa magistratura aponta casos em que essa inflexibilidade foi posta à prova.

Lembre-se a última sessão do Tribunal da Relação, onde o heroísmo salvou a dignidade da Instituição; recorde-se Quintino José de Miranda, sacrificado por imprevisto ataque apoplético por negar-se a praticar ato que repugnava a sua formação de juiz correto que sempre fora; anote-se a impavidez e a atuação enérgica do juiz José Francisco Ribeiro Pessoa atuando em comissão especial em

Garanhuns, com fim de apurar os dolorosos fatos da hecatombe de 1917; admire-se a grandeza moral de um Luís Marinho (Luís Tavares de Gouveia Marinho), assegurando, em dias tumultuosos, a abertura e a circulação do Diário de Pernambuco, empastelado pela força da ditadura dominante.

Uma magistratura assim dignifica, empolga e enobrece.

Voltando a *Calamandrei*, o seu livrinho, que no meu ânimo tanta influência exercera, bem poderia ser o breviário dos juízes iniciantes para ser lido e meditado com o mesmo fervor com que o sacerdote lê o seu.

Relendo-se, como o reli, animo-me a confessar que todas as minhas decisões foram resultantes do meu íntimo convencimento face à lei e à prova conhecida. Isto não quer dizer que não errei. Devo ter errado muito, mas sem a consciência do erro cometido. Que me perdoem aqueles que foram prejudicados pelos meus erros.

É natural que, no exercício da profissão, tenha amado o direito e o cultivado com especial carinho. Apegando-me aos livros, esclarecia o espírito e preparava-me para melhor desempenhar o cargo que o Estado me confiara.

Admirando a magistratura, afeito ao estudo, evidente que residisse, como sempre residi, na comarca. Nela

sentia-me bem e, com o tempo, terminava por conhecer os jurisdicionados.

Estes não escondiam a alegria por ver no seu meio, com eles identificado, o próprio juiz.

Domiciliado na comarca, conhecia os feitos em andamento, realizava audiências sem precipitações, despachava ou mesmo julgava nos prazos, dispondo do restante tempo para leitura e afazeres outros.

Sentia-me feliz nas minhas comarcas, não posso negar.

Numa delas casei e constitui família.

Hoje os filhos, já os netos, alegam a minha velhice.

Assim foi o passado.

Agora, sem as obrigações do ofício, vou avançando no tempo, talvez com saudade do passado, sabido ser ele sempre doce e suave, mas não alcancei aquela impiedosa solidão da velhice, de que nos falou *Calamandrei*.

Numa visão retrospectiva, mas sem preocupação do tempo perdido, posso afirmar que passei a primavera com flores e beleza; o verão com luz e calor; vivo o outono de folhas apagadas e amarelecidas; se fecharei o ciclo estacional, sofrendo os vexames do inverno, o futuro o dirá.

Quarenta e cinco anos passaram. O tempo se foi quase sem ser percebido.

Como confissão final, devo afirmar a minha grande fé em Deus, a quem louvo com todas as minhas forças e a quem voltarei um dia como criatura dele que sou.

Afaste-se Ele de nós e só nos restará a infinita solidão do nada, na afirmativa inspirada do Padre Leonel Franca S. J.

Encontrá-lo não é impossível.

Aí estão princípios básicos da vida de um magistrado, despretensiosamente descrita em suas reminiscências.

SEXTA PARTE

NOTÍCIAS DE DESTAQUE NA IMPrensa

Desembargador Ribeiro do Vale⁴⁰

Os meios forenses e jurídicos do Estado acolheram lisonjeiramente o ato governamental que acaba de nomear o Sr. J.Ferraz Ribeiro do Vale para o Tribunal de Justiça, na vaga aberta com a aposentadoria do desembargador Jungmann. E a felicidade da escolha cresce de vulto quando se atenta em que o Tribunal deve ter-se sentido em dificuldades para selecionar a lista tríplice, levando em conta o alto mérito, o saber jurídico e o traço de verticalismo dos que disputaram o posto, não sendo menor a dificuldade em que se terá visto o chefe do Executivo na preferência entre os três ilustres nomes constantes da relação da alta corte de Justiça, em que figuravam, ao lado do Sr. Ribeiro do Vale, duas nobres expressões de cultura e de altitude moral, os professores Everardo Luna e Heraldo Almeida.

O certo é que qualquer um dos que se candidataram ao cargo e figuraram na lista do Tribunal honraria os mais exigentes colégios judicantes do país.

⁴⁰ DESEMBARGADOR Ribeiro do Vale. *Diário de Pernambuco*. Recife 18 set. 1963. Primeiro Caderno, p 9.
Transcrição fac-símile.

Traços biográficos

Sem nenhum demérito para seus nobres concorrentes, a escolha do Sr. Ribeiro do Valle foi das mais felizes. Aluno destacado na tradicional Escola de Direito do Recife, apenas concluiu o curso, o jovem bacharel ingressou na magistratura, em concurso brilhante, em que obteve o primeiro lugar, sendo nomeado para a Comarca de São Bento do Una, donde depois foi promovido à segunda entrância, em Arcoverde. Deixando a magistratura, em que iniciara sob tão promissoras perspectivas, o dr. Ribeiro do Valle exerceu, no governo do General Eurico Dutra, as funções de Procurador Geral da República, no Recife, donde, a seguir, retornou as atividades de advogado, reingressando depois, na vida pública, no exercício de advogado de ofício da capital.

Dono de larga cultura jurídica e humana, com boa experiência da magistratura e da advocacia, sua elevação, agora, ao Tribunal de Justiça, representa uma honra ao mérito, o prêmio de suas invejáveis qualidades de jurista e de cidadão, estando, desta sorte, de parabéns o Tribunal e o fôro do Estado, ante a certeza de que o desembargador Ribeiro do Valle continuará, naquele colendo colégio judicante, a jornada brilhante e iluminada do juiz e do advogado provado em anos e anos de dignificação da justiça.

Tribunal de Justiça terá novo Presidente amanhã⁴¹

Com a eleição e posse do desembargador Ribeiro do Valle no cargo de presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Pernambuco terá, a partir de amanhã, novo chefe de seu Poder Judiciário, em substituição do desembargador Amaro Lira e César.

O desembargador Ribeiro do Valle seu atual vice-presidente, deverá, de acôrdo com o regulamento interno do TJ, assumir o cargo supremo da magistratura pernambucana. O vice-presidente, também de acôrdo com a norma estabelecida, será o mais antigo membro da Côrte, recaindo a escolha, no caso, no desembargador Natanael Marinho.

O novo chefe do Poder Judiciário de Pernambuco é desembargador desde setembro de 1963, quando foi nomeado, por indicação da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, para preencher a vaga deixada com a morte do desembargador Evandro Neto.

⁴¹ TRIBUNAL de justiça terá novo presidente amanhã. *Diário de Pernambuco*. Recife 07 jan. 1968. Primeiro Caderno. Transcrição fac-símile.

O desembargador Ribeiro do Valle também ocupa o cargo de presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em substituição ao ministro Djaci Falcão, hoje ministro do Supremo Tribunal Federal.

A eleição deverá realizar-se às 14 horas, estando prevista a posse logo em seguida.

TJE continuará a serviço da ordem e da liberdade⁴²

Tomou posse ontem na presidência do Tribunal de Justiça do Estado, o desembargador Ribeiro do Valle, que exercerá a presidência daquela Côrte durante êste ano, em substituição ao desembargador Amaro Lira e Cézar. Na mesma sessão procedeu-se à eleição e posse do desembargador Natanael Marinho na vice-presidência do TJE, e dos suplentes, desembargadores Feliciano Pôrto e Mário Gadelha.

A sessão foi assistida pelos chefes do Poder Executivo, governador Nilo Coelho (que chegou depois de ter sido empossado o vice-presidente) e do poder Legislativo, deputado Paulo Rangel Moreira, ministro Djaci Falcão, do Supremo Tribunal Federal, deputado Fábio Correia, secretário de Administração, sr. Orlando Moraes, prefeito Augusto Lucena, juízes, membros do Ministério Público, advogados, serventuários da Justiça, funcionários do Fôro e inúmeras outras pessoas.

⁴² TJE Continuará a serviço da Ordem e Liberdade. *Diário de Pernambuco*. Recife 09 jan. 1968. Primeiro caderno, p. 3. Transcrição fac-símile.

Relatório

Antes de ser realizada a eleição, o desembargador Lira e César leu o relatório das atividades do Poder Judiciário de Pernambuco durante o ano de sua gestão.

Referiu-se, inicialmente, aos melhoramentos que foram introduzidos no Palácio da Justiça e no Forum Paula Batista, para, depois, aludir à aquisição e conservação de livros para a biblioteca do Tribunal, publicação do Arquivo Forense, compra de automóveis e atividades do Conselho de Justiça.

Movimento do Tribunal de Justiça

Aludindo ao movimento do Tribunal de Justiça, relatou o desembargador Lira e César que, durante 1967, deram entrada na portaria do TJE 2.358 feitos, sendo julgados 2.193 processos (197 administrativos), muitos dos quais ingressaram na Côrte em 1966.

No documento, o ex-presidente do TJE faz, ainda, referência à atuação do desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle na vice-presidência da Casa, alterações no quadro da magistratura, realização de concurso para juiz de Direito, atividades sociais, relações com os outros pôderes (aludindo, nesse ponto, ao mandado de segurança impetrado pelos juízes contra o governador Nilo Coelho), providências adotadas quanto à próxima reforma da Lei de Organização Judiciária do

Estado, terminando por expressar seus agradecimentos aos que lhe prestarem colaboração, resultando as atividades da imprensa no Palácio da Justiça.

Eleição e posse

A eleição do desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle para a presidência do Tribunal de Justiça obedeceu a uma norma que vem sendo adotada desde há alguns anos: o vice-presidente sob à presidência, e o mais antigo membro da Côrte sobe à vice-presidência, costume que dá a todos os desembargadores a oportunidade de exercer a chefia do Poder Judiciário de Pernambuco. Assim, a eleição para aquêles cargos, respectivamente, dos desembargadores Ribeiro do Valle e Natanael Marinho, por voto secreto, foi apenas, uma simples execução de formalidade legal.

Depois das eleições e juramento e posse dos escolhidos, chegou o governador Nilo Côelho. Em seguida, o desembargador Feliciano Pôrto requereu fôsse assinalado na ata da sessão um voto de louvor ao desembargador Amaro Lira e César pela dignidade e honradez e respeito com que exerceu o cargo de presidente do TJE..

Começaram, então, as saudações ao desembargador Ribeiro do Vale, falando, inicialmente pelo Ministério Público, o procurador geral do Estado, professor Evandro Onofre, seguido pelo juiz Mauro Jordão de

Vasconcelos em nome da Associação dos Magistrados de Pernambuco, o prof. Luís Rodolfo de Araújo, em nome do Tribunal Regional Eleitoral, advogado Joaquim Correia, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, secção de Pernambuco, e um ex-aluno de Direito Comercial do novo presidente do TJE, da primeira turma de advogados da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco.

Discurso de posse

Em seu discurso de posse, o desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle, depois de referir-se aos primeiros anos de sua infância, passou a falar sôbre sua vida escolar em Garanhuns, no Ginásio Diocesano, seus colegas de turma, entre os quais os médicos Clóvis Paiva e Fernando Figueira.

Mencionou, então, sua entrada na Faculdade de Direito do Recife e seu ingresso na judicatura, sob influência do seu pai, sr. Pedro Ribeiro Dias do Valle.

Lembrou ter abandonado a profissão do julgador, e entrou para o Ministério Público, exercendo o cargo de Procurador da República em Pernambuco, de onde “passaria à advocacia militante, por mais de uma década, retornando à magistratura, com assento nêste Egrégio Tribunal, em 1963, nomeado desembargador pelo então governador Miguel Arraes de Alencar, a quem não escondo o meu

reconhecimento”. O desembargador Ribeiro do Valle ofereceu a “honra desta investidura” aos seus pais.

Passou, então, a analisar aspectos das funções de juiz, sua importância, qualidades exigidas de um julgador, bem como os efeitos de seus trabalhos sobre o bem estar da comunidade, terminando por prometer, “com a ajuda de Deus, que não me há de faltar, tudo fazer para que este nosso Egrégio Tribunal continue cumprindo o seu destino – sempre a serviço da Ordem e da Liberdade”.

Despedida

No gabinete da presidência do Tribunal de Justiça do Estado, o juiz Francisco da Rosa e Silva Sobrinho, presidente da Associação dos Magistrados de Pernambuco apresentou as despedidas do órgão que dirige ao desembargador Amaro Lira e César, que já havia transmitido o cargo, assinalando os bons serviços por ele prestados à Justiça estadual.

Agradecendo, o ex-chefe do Poder Judiciário declarou que se limitara a cumprir sua obrigação, “nada fazendo para merecer essa homenagem”, que julgava uma expressão do afeto de seus companheiros de magistratura.

A associação dos Magistrados ofertou-lhe uma lembrança, na ocasião.

SÉTIMA PARTE
LINHA DO TEMPO

Linha do tempo

- 1916 - 1º de fevereiro – Floresta/PE – nasce Ribeiro do Valle;
- 1935 - fevereiro – ingressa na Faculdade de Direito do Recife;
- 1940 - primeiro emprego como Delegado do Recenseamento;
- 1941 - faz concurso para Juiz de direito;
- 1941 - 12 de julho – nomeado Juiz da Comarca de São Bento do Una/PE;
- 1943 - 02 de abril – promovido para a Comarca de Panelas/PE;
- 1943 - 10 de dezembro – removido para a Comarca de Arcoverde/PE;
- 1946 - 08 de dezembro – casa-se com Maria da Conceição Brito Ribeiro do Valle;
- 1947 - 02 de dezembro – nasce seu primeiro filho Pedro Alcântara Brito Ribeiro do Valle;
- 1949 - 08 de janeiro – nasce Maria Eduarda Ribeiro do Valle;
- 1949 - 17 de junho – pede exoneração do cargo de Juiz de Direito;
- 1949 - nomeado Procurador da República em Pernambuco;

1952 - 29 de dezembro – nasce Maria Luciana Ribeiro do Valle;

1955 - 10 de maio – nomeado Advogado de Ofício da Assistência Judiciária;

1963 - 15 de setembro – nomeado Desembargador do TJPE na vaga do quinto constitucional;

1963 - 23 de setembro – posse em sessão solene no cargo de Desembargador do TJPE;

1966 - integra o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

1967 - março – assume a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

1968 - 8 de janeiro – assume a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

1969 - 7 de janeiro – deixa a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

1970 - 04 de outubro – deixa a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

1977 - 18 de março – posse no cargo de Corregedor do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

1983 - 27 de janeiro – posse como membro do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico de Pernambuco

1986 - 1º fevereiro – aposenta-se.

1992 - 12 fevereiro – falece José Ferraz Ribeiro do Valle.

OITAVA PARTE

**MEMORIAL
FOTOGRAFICO**



Casamento, na cidade de Arcoverde, onde era Juiz de Direito, com Maria da Conceição de Siqueira Brito, em 08 de Dezembro de 1946.



Colação de Grau do Desembargador Ribeiro do Valle na Faculdade de Direito do Recife em 1939.



Na Colação de grau da filha Maria Eduarda, na Faculdade de Direito do Recife, em 02 de Dezembro de 1972.



O Desembargador Ribeiro do Valle e sua esposa a Maria da Conceição, em passeio pelo campo.



O Desembargador Ribeiro do Valle e sua esposa a Maria da Conceição, na companhia do filho Pedro Alcântara.



Com a neta Maria Fabiana Ribeiro do Valle Estima, hoje Promotora de Justiça, em sua Primeira Comunhão, no ano de 1983.



Posse como Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 23 de setembro de 1963.



Posse como Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 23 de setembro de 1963.



O Desembargador Ribeiro do Valle, abrindo o II Encontro de Magistrados em Garanhuns, presentes Desembargadores da Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, em 1968.



O apagar das luzes. José Ferraz Ribeiro do Valle, subindo ao 2º andar com o Governador Nilo Coelho para inaugurações, em 1968.



Desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle, recebe a Presidência do TJPE, das mãos do Desembargador Amaro de Lira e Cezar.



Uma das bancadas do Tribunal de Justiça em sessão plena. Da direita para esquerda, em segundo lugar, o Corregedor Geral de Justiça, José Ferraz Ribeiro do Valle, em 1977.



Apresentação pelo Professor José Antônio Gonçalves de Mello da obra “Uma Corte de Justiça do Império”, de autoria do Desembargador José Ferraz Ribeiro do Valle, no Salão Nobre do TJPE, em 1983.

Série Memória Judiciária de Pernambuco

Volumes publicados

1. Des. Djaci Alves Falcão
2. Des. Carlos Xavier Paes Barreto Sobrinho
3. Des. Geraldo Magela Dantas Campos
4. Des. Cláudio Américo de Miranda
5. Des. Francisco de Sá Sampaio
6. Des. José Ferraz Ribeiro do Valle



Centro de Estudos Judiciários

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, n. 200, 4º andar/Norte, Joana Bezerra, Recife-PE.
www.tjpe.jus.br/cej